

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPUBLICA — N. 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente. Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Annuncios.

De quatro mezes, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Nogueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao professor da Escola 15 de Novembro Leonidas Nelson Perdigão;

De tres mezes, em prorrogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal Isaias Mauricio Lustosa de Britto.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1925

Miguel Leon, Sebastião Francisco de Andrade e João Francisco de Souza, pedindo cancelamento de notas.—Deferido.

Ermelinda Bittencourt de Moura, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José de Sant'Anna, pedindo entrega da carteira de identidade.—Deferido.

Euclides Leal, ex 2º sargento da Policia Militar, pedindo cancelamento de nota.—Indeferido, á vista do disposto no art. 389 do regulamento.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Amadeo Piccina, natural da Italia, nascido a 3 de agosto de 1878, filho de Matteo Piccina e Domenica Bellutti, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Abdo Assad Becker, natural da Syria, nascido a 9 de junho de 1887, filho de Assal Becker e Rosa Becker, casado, residente nesta Capital;

Alfredo Brito Cabral, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1838, filho de Antonio Mendes Gouvêa Cabral e Maria Emilia de Brito, casado, residente no Estado do Pará;

Joaquim da Trindade Silva, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1885, filho de Maria Augusta, casado, residente nesta Capital;

Jorge Abrahão Sauma, natural da Syria, nascido a 20 de novembro de 1892, filho de Abrahão Sauma e Maria H. Sauma, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Rupert Bogensperger, natural da Austria, nascido a 15 de maio de 1889, filho de Rupert Bogensperger e Maria Bogensperger, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Romão Pimenta Rabello, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1897, filho de Joaquim Rabello e Rosa Pimenta, casado, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1925

José Francisco dos Santos, ex-soldado da Policia Militar do Districto Federal, solicitando medalha de distincção.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Karol Buchman, residente nesta Capital, solicitando naturalização.—Compareça na Repartição da Policia do Districto Federal.

Dr. Horacio Lafer, solicitando certidão do titulo de eleitor pertencente a Hessel Klabin, o qual está annexado ao respectivo processo de naturalização.—Requeira, si quizer, a restituição do alludido documento; apresentando, porém, procuração de Fanny Klabin, ahm de lhe poder ser entregue, mediante recibo.

Antonio José da Silva, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização.—Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 18 de maio de 1925

Avisos:

N. 1.822 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento da quantia de 500\$, no Thesouro Nacional, ao bacharel Raphael Dornellas Camara, da ajuda de custo que lhe compete.

N. 1.824 C — Ao mesmo Tribunal solicitaram-se providencias afim de ser

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 14 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um anno, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil José Pedro;

De seis mezes, ao 3º official da Administração dos Correios do Amazonas, Edgard Nelson da Serra Freire;

paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 600\$, para ocorrer ao pagamento que compete ao monsenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelim.

N. 1.823 C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providências no sentido de ser distribuída a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe a quantia de 1:454\$426, destinada ao pagamento do accrescimo a que tem direito o substituto do juiz federal na secção de Sergipe, Dr. Francisco Vieira de Mello.

N. 1.827 C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providências afim de ser distribuído a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná o credito de 758\$102, destinado ao pagamento do accrescimo dos vencimentos a que tem direito, de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, o bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

N. 1.833 C — Ao juiz federal na secção de Sergipe communicou-se que se providenciou sobre a distribuição do credito de 2:465\$302 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, para pagamento dos accrescimos dos vencimentos.

N. 1.835 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providências afim de que se pague no Thesouro Nacional, a quantia de 300\$ referente a gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Sebastião Carvalho Homem, encarregado do arquivo eleitoral na comarca de Jabitabal, no Paraná.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 699 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe communicou-se que se providenciou sobre a distribuição dos creditos de 1:454\$426 e de 2:465\$302 para pagamento de accrescimos dos vencimentos que competem aos bachareis Francisco Vieira de Mello e Francisco Carneiro Nobre de Lacerda.

N. 700 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná communicou-se que se providenciou sobre o pagamento do accrescimo dos vencimentos que competem ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 19

Avisos:

N. 1.840 C — Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que o credito de 192:651\$472, se refere a indemnização a Imprensa Nacional das despesas, em 1923, com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excidentes aos creditos supplementares e extraordinarios.

N. 1.844 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providências afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 300\$ a Fausto Vieira Cavaleanti, encarregado do arquivo e escrivão do alistamento eleitoral, em 1922, da comarca de Quixadá, no Ceará.

N. 1.845 C — Ao mesmo ministerio solicitaram-se providências no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 300\$ a Marcelino Leite de Arango Lima, encarregado do arquivo e escrivão do alistamento eleitoral, em 1922, na comarca de Milagres, no Ceará.

N. 1.846 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providências afim de que se pague no Thesouro Nacional, a quantia de 150\$ ao escrivão José Pereira da Silva Sobrinho, encarregado do arquivo eleitoral no termo de Porteirás, no Ceará.

N. 1.847 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providências afim de que se pague no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ ao escrivão Antonio Soares de Souza, encarregado do arquivo eleitoral, da comarca de Cajuru, em São Paulo.

N. 1.859 C — Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providências afim de que seja distribuída a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, a quantia de 2:465\$302, destinada ao pagamento dos accrescimos sobre os vencimentos, a que tem direito o Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz federal na secção de Sergipe.

Segunda secção

Expediente de 18 de maio de 1925

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

N. 1.820-C — De 7:531\$ de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em abril ultimo.

N. 1.821-C — De 30:535\$240 de fornecimentos feitos, em abril ultimo, a Policia Central.

N. 1.825-C — De 92\$500 ao escrivão interino Alberto Monteiro de Souza, por substituição, em abril ultimo.

N. 1.826-C — De 6:581\$710 a Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro, de consumo da gaz e luz electrica, em março ultimo.

N. 1.828-C — De 250\$ ao adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Herculides Oscar de Souza Arango, em comissão no estrangeiro, da gratificação que lhe compete em abril ultimo.

N. 1.829-C — De 207\$777 ao 1º suplente de preter, Dr. Carlos Robillard de Marigny, por substituição, de 20 a 30 de abril findo.

N. 1.830-C — De 98\$042, de consumo de luz e energia electricas, em março ultimo, no Arquivo Nacional.

N. 1.831-C — De 1:800\$ a Fermo Dutra, de condução do pessoal do escriptorio de Obras, em abril ultimo.

N. 1.837-C — De 135\$ a Barbosa Albuquerque & Comp., do fornecimento feito, em janeiro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 1.838-C — De 44\$730 a Elho Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica, em março ultimo, na Colonia de Alienados em Jacarépaguá.

N. 1.839-C — De 2:651\$778, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em março ultimo, na Casa de Detenção.

N. 1.839-C — De 50:000\$, ao Patronato da Menores, no Districto Federal, da metade da subvenção que lhe compete, para a Casa de Prevenção e Reforma.

N. 1.834-C — Ao presidente do Patronato da Menores communicou-se ser impossivel a cessão de uma área de ter-

reno pertencente á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em Juparanã.

N. 1.836-C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providências afim de ser restituída ao Dr. Firmino Ribeiro Dutra a quantia de 6:000\$, em moeda corrente, que depositou no Thesouro Nacional, para garantia do contracto celebrado com o Escriptorio de Obras, para os serviços de reparos no edificio da rua do Lavradio, canto da rua da Relação.

N. 692 — Ao director da Estatística Commercial enviou-se uma relação das associações que transigem com os funcionarios do ministerio e que têm transações com a Policia Militar com a Policia do Districto Federal, com o Collegio Pedro II, com o Corpo de Bombeiros e com a Escola de Medicina.

N. 693 — Ao inspector geral dos Baus fez-se identica communicação a do officio n. 692.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 694 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se o embarque de um volume contendo material eleitoral, destinado a Minas Geraes.

N. 695 — Ao Sr. director do Instituto Medico Legal remetteram-se os pedidos ns. 7 e 8, afim de serem devidamente rectificados.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 19 de maio de 1925

Offícios:

Communicou-se:

Ns. 1.043/4 — Ao director da Receita Publica que a 2ª delegacia de Saude foram impostas as seguintes multas: de 200\$ a Lafayette Bastos & Comp., encontrados á rua Buenos Aires n. 46, por infracção do art. 1.092, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$ a Ahmed Hindenhy, encontrado á rua Buenos Aires n. 308, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto.

Foram multados:

Ns. 1.043 A e 1.044 A — Em 400\$ Lafayette Bastos & Comp. e em 200\$ Ahmed Hindenhy.

Foram apresentados:

N. 1.045 — Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, os Drs. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e Jorge Ribeiro Leuzinger, que foram por esta directoria designados para inspecção as casas de commodos existentes na zona sob a jurisdicção daquelle delegacia.

Requerimentos de pachedos

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 1.449-1.411 — Carlos Taveira & Comp. — Deferido, por 90 dias.

N. 1.450-1.359 — Oliveira & Mendes. — Deferido por 45 dias.

N. 1.451-1.463 — Miguel Bittencourt. — Deferido.

N. 1.452-1.471 — Gomes Quintas Pinheiro. — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.444-533 — Julio Fe rez. — Deferido, quanto á prorrogação do prazo, por 30 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 1.453-151 — Joaquim Portillo de Freitas. — Deferido por 60 dias.

N. 1.454-153 — B. da Cunha Martins, fil. p. — Deferido por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 1.455-134 — Maria Julieta Vargas. — Deferido, por 60 dias.

N. 1.456-135 — Francisco Cabral Soares Botelho. — Deferido.

N. 1.457-136 — Fossela Mendes & Comp. — Deferido.

N. 1.458-143 — Carlos Barbosa de Paiva. — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 1.394 — João Soares Vivas. — Deferido.

N. 1.445-217 — Roberto Alexandre Heskett. — Deferido.

N. 1.446-221 — José Machado Nunes. — Deferido.

N. 1.447-224 — José Carpineiro Castro. — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

N. 1.450-313 — Alberina da Silva Coelho. — Deferido, por 10 dias.

N. 1.450-734 — Olympia Vieira de Mello. — Deferido.

N. 1.461-745 — Carlos Ferreira de Almeida. — Deferido.

N. 1.462-732 — C. d. d. Ferreira Pinheiro. — Deferido, por 30 dias.

N. 1.463-751 — Luiz Domingos Fernandes. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente do dia 18 de maio de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 781 — Ao secretario geral do Departamento, a folha dos salarios do pessoal do lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de dezembro de 1924, com a qual o director daquelles estabelecimento comprova ter effectuado o respectivo pagamento.

N. 782 — Ao mesmo, a licenças na importância de 365\$353, e fornecimento feito a esta directoria, durante o mez de abril findo.

Comunicaram-se:

N. 780 — Ao mesmo, que nesta data Estevan Cupertino Pereira, mestre de alanca da directoria, e tencu em gozo da licença que lhe foi concedida em portaria ministerial de 12 do anterior.

N. 779 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, que nesta data foi entregue a esta directoria, por esta directoria, o material recebido em officio n. 41, de 4 de maio do presente findo.

DLI 9

Offícios:

Remetteram-se:

N. 783 — Ao director geral do Departamento, um r. q. criminal em que o Dr. Antonio Moreira Reis, solicita ao Sr. ministro da Justica, a sua nomeação para o cargo de inspector sanitario maritime, que já exercia e que a seu pedido foi exoncrado em 8 de dezembro de 1923.

N. 784 — Ao secretario geral do Departamento, a conta n. 3.100 da Societê Anonyma do Guiz de Rio de Janeiro, na importância total de 33\$133, relativa ao consumo de luz

electrica nesta directoria, no mez de abril ultimo.

N. 785 — Ao mesmo, a portaria que concede dous mezes de licença para tratamento da saude a Carlos Buttencourt, 1º official deste departamento.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados:

Dia 11 de maio de 1925

Posto de Madureira:

N. 806 — Dr. Arthur Guimarães. — Conceda-se a certidão solicitada.

Dia 12

Posto de Anchieta:

N. 800 — José Nascimento. — Concedo 60 dias.

Dia 14

Posto de Madureira:

N. 852 — Pires & Fagundes. — Dirija-se á Inspectoria de Generos. Quanto á interpretação do memorandum circular n. 157, o assumpto já está resolvido, por despacho desta data, no processo respectivo, de accordo com o parecer da Secretaria.

N. 850 — Joaquim Alves de Carvalho. — A vista do despacho proferido nesta data, interpretando a circular n. 157, de 29 de abril ultimo, dirija-se o requerente á Inspectoria de Generos Alimenticios, visto tratar-se de licença para funcionamento.

Dia 16

Posto de Villa Proletaria:

N. 749 — Manoel Nogueira. — Dirija-se á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, de accordo com o memorandum circular de 14 do corrente.

Posto de Pilaes:

N. 131 — Manoel Gonçalves de Mattos. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

N. 865 — Balthazar Ribeiro & Comp. — Certifique-se.

Dia 18

Posto da Ilha do Governador:

N. 74 — Antonio Lourenço Capella. — Certifique-se nos termos do parecer da Secretaria.

Posto de Bangü:

N. 68 — Affonso Figueiras. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 730 — Ca. e. Lopes de Azevedo. — Concedo 90 dias.

Posto de Pilaes:

N. 837 — Francisco Machado de Assis. — Concedo 60 dias.

Posto de Villa Proletaria:

N. 893 — Bernardo Gama. — Prorogo o prazo das intimações até o dia 22 do corrente.

Dia 19

Posto de Villa Proletaria:

N. 801 — Antonio Alves Pereira da Silva. — Indeferido, e se o interessado dentro do

prazo de 10 dias não iniciar as obras, extirpasse a multa, de accordo com o regulamento.

Posto de Bangü:

N. 810 — Balduino d' Andrade. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

Posto da Penha:

N. 836 — Thomaz Bobiano. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 18, 19 e 20 de maio de 1925

N. 1.292 — Corrêa, Vasques & Comp. — Deferido.

N. 1.503 — Francisco Cendão Gonçalves. — Certifique-se.

N. 1.436 — José Santes de Almeida. — Permitto o funcionamento, concedendo 90 dias para execução dos melhoramentos exigidos.

N. 1.463 — Sarmiento & Souza. — Sciencie. Cumprida a intimação n. 2.412.

N. 1.385 — Moita & Comp. — Fechem a comunicação com o domicilio.

N. 1.434 — José Torreira. — Certifique-se.

N. 1.463 — Sinval Secundino Paranhos. — Sciencie. Cumprida a intimação n. 2.389.

N. 1.432 — Alberto Antonio de Mendonça. — Ladrilhe o piso da loja.

N. 1.45 — Manoel José das Neves Rocha. — Complete as obras e requeira novamente.

N. 1.442 — José Torreira. — Póde funcionar como restaurante.

N. 1.330 — Manoel de Arriaga. — Facilite a inspecção, abrindo o prédio.

N. 1.391 — Francisco Marques da Silva. — A vista da informação não ha o que deferir. Archive-se.

N. 1.336 — Bento José Gomes. — Permitto o funcionamento, devendo, quando esta Inspectoria determinar, ser azulejadas as paredes da loja.

N. 1.524 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalza. — Pagando as taxas de analyse, como requer.

N. 1.357 — Americo Ferreira Martins. — Certifique-se.

N. 1.367 — Manoel Cavalheiro. — Póde funcionar.

N. 1.493 — Manoel Ayres. — Póde funcionar.

N. 1.591 — Manoel do Carmo Ferreira. — Póde funcionar.

N. 1.533 — Rosa da Silva Silvestre. — Apresente a esta Inspectoria as intimações referidas.

N. 1.511 — Paulo de Souza Torres. — Sciencie. Cumprida a intimação n. 2.634.

N. 1.512 — Albino da Costa. — Sciencie. Cumprida a intimação n. 2.633.

N. 1.519 — Alexandre Haftar. — Póde funcionar, desde que não sirva para domicilio o commoço contiguo á loja.

N. 1.530 — Damasio & Comp. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 1.531 — Mitre Carneiro & Comp. — Paga da taxa de analyse, como requerem.

N. 1.532 — Mitre, Carneiro & Comp. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 1.534 — Guipar Ribeiro & Comp. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 1.551 — Sarmiento & Comp. — Requeiram ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, de accordo com o art. 1.949 do regulamento sanitario.

Polícia do Distrito Federal*Actos de 19 de maio de 1925*

Tendo se apresentado o commissario de 2ª classe bacharel Joaquim Albano, do 19º districto policial, o qual se achava á disposição do governo do Estado do Ceará, foi designado para servir no 5º districto; e tambem nesta data, foi dispensado o interino, que o substitua, Manoel da Fontoura Rodrigues.

Actos de 20 de maio de 1925

Foi exonerado do cargo de delegado do 26º districto policial, o Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, em virtude de inquerito, sendo, em sua substituição, nomeado o Dr. Olegario Saraiva de Carvalho Neiva, para o 24º districto, do qual foi transferido para o 26º districto o Dr. Raul Pestana de Aguiar.

Foi dispensado do cargo de escrevente interino do 8º districto policial, o cidadão Carlos Maria de Matinez, por ter revertido o effectiv Manoel da Fontoura Rodrigues.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1925

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 116 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boamorte, e ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Eugenio Augusto Pourchel, membros da commissão encarregada de elaborar o projecto de revisão dos quadros do funcionalismo de Fazenda.

Requerimentos deslchados

Circulo dos officiaes reformados do Exercito e Armada, pedindo isenção do imposto sobre a renda para os reformados. — Os vencimentos pagos aos inactivos federaes estão expressamente sujeitos ao imposto sobre a renda, e a preceituado na alinea c do art. 4º do regulamento approved pelo decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1925

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 30 — Remetendo a portaria de 18 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao carimbador da Caixa, Antonio Luiz Machado Junior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 119 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 371, de 12 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco da Lavoureira de Minas Geraes, no mesmo Estado,

solicita autorização para funcionar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 15, resolveu, de accordo com o vosso parecer, conceder a autorização impetrada e mandar que seja expedida a respectiva carta-patente.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 44 — Solicitando providencias no sentido do continuo Alfredo José Gonçalves comparecer no Departamento Nacional de Saude Publica, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para fins de aposentadoria.

N. 45 — Transmittindo a portaria de 11 do corrente, que concede seis mezes de licença, ao agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, João Ribeiro Carneiro Monteiro.

N. 47 — Enviando a portaria de 12 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, a Luiz Antonio Corrêa, 2º official aduaneiro, extinto, addido á Recebedoria.

Contadoria Central da Republica

Regimento interno da Contadoria Seccional da Republica no Ministerio da Viação e Obras Publicas

(Approved pelo Sr. contador geral da Republica, por acto de 20 do corrente, de accordo com o artigo 117, do decreto n. 15.650, de 22 de outubro de 1924.)

TÍTULO UNICO

Da organização da Contadoria Seccional no Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPÍTULO I

Instituição da Contadoria Seccional no Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Contadoria Seccional no Ministerio da Viação e Obras Publicas é instituida na conformidade do art. 3º, secção II, capítulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede na Capital Federal, funcionando junto á Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Secção II Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Contadoria Seccional no Ministerio da Viação e Obras Publicas está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instrucções, e funcionará como delegação daquella contadoria junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente á escripturação de todas as repartições subordinadas ao mesmo ministerio, para o exacto cumprimento do disposto no art. 1º, capítulo I, do decreto n. 14.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das Instrucções constantes do decreto n. 13.740 de 3 de setembro de 1919.

Paragrapho unico — As repartições industriaes, cuja escripturação deverá ser feita por partidas dobradas, ficam sob a fiscalização da Contadoria Seccional no Ministerio da Viação e Obras Publicas e consoante as instrucções e regulamentos expedidos pela Contadoria Central da Republica.

CAPÍTULO II

Constituição da Contadoria Seccional
Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Contadoria Seccional no Ministerio da Viação e Obras Publicas será constituido pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica.

§ 1.º Além desse pessoal fixo, servirão como addidos á contadoria sempre que se torne necessario e mediante anuência prévia do contador seccional, funcionarios dos quadros effectivos das repartições mencionadas no paragrapho unico do art. 2º, e designados pelo chefe da repartição a que pertencam.

§ 2.º Durante o tempo de sua addição á contadoria, esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas do trabalho instituidas neste regulamento e poderão ser dispensados, em qualquer época, desde que, a juizo do contador seccional, não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação e contabilidade, ou se tornem desnecessarios os serviços que os mesmos podem prestar.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em commissão na Contadoria continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem inclusive o de promoção por isso que essa commissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico — Cado o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos commissionedos que exercam funções com vencimento annual determinado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do paragrapho unico, do art. 78, daquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em commissão ou addidos á Contadoria Seccional ficarão directamente subordinados ao respectivo contador e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço extranho á mesma contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O contador seccional é o chefe da Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgadas, dentro do sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os artigos 920 do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O contador, nos seus impedimentos temporarios, será substituido por funcionario por elle designado obedecendo a hierarchia do respectivo quadro.

A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da Contadoria.

CAPÍTULO III**Atribuições da Contadoria**

Art. 8.º A Contadoria Seccional, immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, e como sua delegação, funcionará junto ao Ministerio

da Viação e Obras Publicas, agindo como órgão centralizador da Contabilidade do referido ministerio, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registo da receita e despesa orçamentarias ou extra-orçamentarias.

Art. 9.º Para a fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos artigos 46 a 61 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe:

a) intervir junto ás diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhes os necessários esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar das repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, todos os dados e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento das operações realizadas nas referidas repartições, sejam em caracter permanente, seja quando isso se fizer mister;

c) exercer particular vigilancia sobre a contabilidade das repartições mencionadas no paragrapho unico do art. 2.º deste regimento, onde mais avulta a despesa de material, para que as respectivas encerraturas sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em existencia, em sua escripturação centralizadora, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

e) propor á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 10. O contador é o chefe da Contadoria, e, como tal, principal responsável pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os, corrigindo ou desfazendo os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas á Contadoria nas alíneas a, b, c, e e, do artigo 11 deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pela lei em vigor;

d) comunicar ao chefe da repartição a dispensa dos addidos nos termos do paragrapho 2.º do art. 4.º deste regimento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem tomadas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias requeridas;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na Contadoria sob sua direcção;

g) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos por suas respectivas repartições e os funcionarios que, servindo em commissão na contadoria, tiverem optado pelos proventos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia emitida pela contadoria a seu cargo, fazendo distribuição da recebida, de accordo com a sua natureza, pelas secções respectivas, e resolvendo, por si proprio, as de caracter especial ou reservado ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

i) assignar os termos de abertura e encerramento do "Diário da Contadoria", a seu cargo, bem como rubricar suas paginas;

j) impor aos funcionarios sob sua chefia em commissão ou addidos, as penas communicadas no art. 15 deste regulamento.

CAPITULO V

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Art. 11. O expediente da contadoria durará ordinariamente 6 horas, isto é, das 11 ás 17 horas.

Paragrapho unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo contador, quando o serviço o exigir.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto dos funcionarios em serviço na Contadoria Seccional.

Paragrapho unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para o inicio do expediente.

Art. 13. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus paragraphos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito os funcionarios da Contadoria Seccional serão reguladas, segundo dispõem os arts. 96 e 97 e 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo contador, que terá em conta a boa marcha dos serviços da Contadoria, as férias do contador seccional, serão concedidas pelo contador geral da Republica a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios comissionados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b, e c, do art. 99, Capitulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 18. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 2.º A Contadoria ou Sub-contadoria Seccional organizará o livro de assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, annotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, omissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das annotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica para os fins do numero III, do art. 37 e art. 108 e seu paragrapho, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em commissão que servir, com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando se qualquer modificação ou alteração no mesmo houver.

Art. 23. A Sub-contadoria ou Contadoria Seccional está subordinada, tecnicamente á Contadoria Central da Republica, e, administrativamente á repartição a que pertencer.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 24. Enquanto não for concedida a dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral.

Regimento interno da Sub-contadoria Seccional da Republica na Directoria Geral dos Correios

(Approved pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 20 e de accordo com o art. 117, do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924).

TITULO UNICO

Da organização da Sub-Contadoria Seccional da Republica na Directoria Geral dos Correios.

CAPITULO I

Da sua instituição, sede, subordinação e jurisdicção

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-Contadoria Seccional da Republica na Directoria Geral dos Correios é instituida na conformidade do art. 3.º, secção II, capitulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto numero 16.650, de 22 de outubro de 1924 e log.

sua sede na Capital Federal, funcionando junto à Directoria Geral dos Correios.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Sub-Contadoria Seccional da Republica na Directoria Geral dos Correios está directamente subordinada à Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instrucções, funcionando como delegação daquella contadoria junto à Directoria Geral dos Correios.

Art. 3.º Para o exacto cumprimento do disposto no art. 1.º, capitulo I, do decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922; para fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas, bem como das instrucções constantes do decreto n.º 13.746, de 3 de setembro de 1919, compete à Sub-Contadoria Seccional da Republica na Directoria Geral dos Correios a direcção fiscalizadora, na parte referente à escripturação, de todos os funcionarios da Directoria Geral dos Correios, succursaes e agencias subordinadas, que, por qualquer forma, arrecadam rendas, effectuem ou autorizem despesas e administrem ou guardem bens da União ou de terceiros a ella confiados.

CAPITULO II

Da constituição da Sub-Contadoria Seccional

Secção I — Pessoal

Art. 4.º O pessoal da Sub-Contadoria Seccional da Republica na Directoria Geral dos Correios será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica.

§ 1.º Além do pessoal fixo, sempre que for necessario, poderão servir como addidos funcionarios dos quadros effectivos das repartições postaes, os quaes, por proposta do sub-contador seccional, serão designados pelo director geral dos Correios.

§ 2.º Os addidos ficarão sujeitos à disciplina e às normas de trabalho instituidas neste regimento e poderão ser dispensados em qualquer occasião, desde que, a juízo do sub-contador seccional, demonstrem desinteresse ou inaptidão para os serviços de escripturação e contabilidade.

Art. 5.º Os funcionarios que servirem em comissão na Sub-Contadoria Seccional continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento dos Correios, inclusive o de promoção, visto como esta comissão constitue merecimento absoluto.

Paraphrasis unico. Aos funcionarios que exercerem cargos de vencimentos fixados na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe o direito de opção pelos vencimentos dos seus cargos effectivos, conforme o art. 78, daquelle regulamento.

Art. 6.º A designação dos funcionarios em comissão compete ao contador geral da Republica que, por proposta do sub-contador e previa autorização do

director geral dos Correios, os requisitará do Ministerio da Viação.

Art. 7.º Os funcionarios em comissão e os addidos ficarão directamente subordinados ao sub-contador seccional e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço estranho à sub-contadoria seccional.

Secção II — Divisão geral do serviço

Art. 8.º A distribuição do serviço compete ao sub-contador seccional, que para diffundir conhecimento geraes entre todos os funcionarios, fará, em certas occasiões, o revezamento do pessoal.

CAPITULO III

Das attribuições da sub-contadoria

Art. 9.º A sub-contadoria seccional agirá como órgão centralizador de todos os actos relativos as contas da gestão do patrimonio nacional e à inspecção e registro da receita e despesa organimentarias e extra-organimentarias, competindo-lhe especialmente:

a) quanto ao orçamento:

1.º, organizar e remetter á Contadoria Central da Republica no Ministerio da Viação, até 15 de março de cada anno, a proposta organimentaria da despesa para o anno seguinte. Essa proposta, que abrangerá todas as repartições postaes da Republica, terá por base o ultimo orçamento votado, informando-se, separadamente, quaes os aumentos e reduções propostas pelo director geral dos Correios;

2.º, organizar e remetter, juntamente com a proposta do orçamento da despesa, a previsão da receita a arrecadar pelas repartições postaes no anno seguinte;

3.º, escripturar os creditos distribuidos aos Estados pelo Tribunal de Contas;

b) quanto ao empenho da despesa:

1.º, empenhar e escripturar a despesa por conta dos creditos distribuidos á Directoria Geral dos Correios, a quem incumbe o expediente preparatorio;

2.º, informar qual o saldo e as sub-consignações por onde devem correr as despesas, que não serão empenhadas, quando autorizadas sem observancia dessa formalidade ou de qualquer disposição legal;

3.º, anotar as despesas realizadas e as requisições de passagens por conta de empenhos globaes, afim de se fazer a apuração dos saldos dos empenhos, na forma do recommendado na ultima parte do § 2º do art. 235 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

4.º, remetter ao Tribunal de Contas e á Contabilidade do Ministerio da Viação, dentro do prazo determinado noCodigo de Contabilidade, as segundas e terceiras vias dos empenhos dos creditos «em sear», cuja dedução no credito será feito tambem pela sub-contadoria;

5.º, remetter á delegação do Tribunal de Contas as segundas vias dos empenhos dos creditos distribuidos á thesouraria da Directoria Geral dos Correios e, até o dia 5 de cada mez, uma relação á Contabilidade do Ministerio da Viação de todos os referidos empenhos feitos no mez anterior;

6.º, remetter á Contabilidade do Ministerio da Viação, até 15 de janeiro, uma demonstração das despesas empenhadas no anno anterior, por conta dos creditos «em sear» e cujos pagamentos não se tenham realizado até a referida data;

7.º, organizar e remetter, em duas vias, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até 20 de abril, a demonstração das despesas empenhadas no anno anterior, por conta dos creditos distribuidos á thesouraria da Directoria Geral dos Correios e cujos pagamentos não se tenham effectuado até a citada data. Essa demonstração será feita em relações distinctas: uma para despesas empenhadas, cujas contas foram apresentadas e processadas e outra para as despesas empenhadas, cujas contas não foram apresentadas. Dessa ultima relação se remetterá cópia, em duas vias, ao Tribunal de Contas;

c) quanto á receita e despesa:

1.º, observando a legislação em vigor, escripturar, de acordo com os documentos de comprovação, a receita e despesa organimentarias e extra-organimentarias, glosando as que não estiverem revestidas das formalidades legais;

2.º, representar ao director geral dos Correios, quanto á despesa não classificada até o fim do exercicio, escripturando-a, como responsabilidade do ordenador ao fechar o balanço definitivo.

3.º, reunir em mapas de fusão todos os balanços mensaes das succursaes e agencias subordinadas á Directoria Geral dos Correios, cujo movimento total será centralizado na escripta.

4.º Remetter á Contadoria Central da Republica, dentro do prazo de 60 dias, os balanços mensaes de receita e despesa e, dentro do mesmo prazo, a contar do encerramento do exercicio, o balanço definitivo. Os balanços mensaes serão syntheticoes, figurando a receita pelos titulos geraes do orçamento; a despesa pelos titulos geraes dos ministerios, discriminada por verbas e creditos additionaes, com referencia aos numeros e datas dos decretos; os depositos, movimento de fundos e operações de credito pelo movimento analytico dos respectivos contas correntes. O balanço definitivo será uma recapitulação, analytica, porém, dos balanços mensaes.

O balanço definitivo demonstrará a receita pelos titulos e rubricas organimentarias; a despesa pelas consignações e sub-consignações constantes das tabellas explicativas registradas pelo Tribunal de Contas; os depositos, movimento de fundos, supprimentos de exercicios e conversões de especie pelos saldos dos respectivos contas correntes.

5.º Remetter uma via dos balanços mensaes e definitivos á delegação do Tribunal de Contas.

6.º Remetter uma demonstração mensal da receita organimentaria á Directoria da Receita Publica.

7.º Tomar a iniciativa de informar á Directoria Geral dos Correios quaes as importancias que devem ser recolhidas ao Thesouro Nacional e dar parecer sobre as requisições de supprimentos de numerario.

As guias de recolhimento e de supprimento terão tambem o «visto» do sub-contador.

8.º Visar as guias de recolhimento da receita á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, na conformidade dos

parágraphos 1.º, 2.º e 3.º do art. 159 do Regulamento do Código de Contabilidade.

d) Quanto ao patrimonio:

1.º Centralizar os bens patrimoniaes de qualquer natureza administrados pela Directoria Geral dos Correios. Os lançamentos terão por base, inicialmente, os inventarios, que serão organizados pela Directoria Geral dos Correios, e, posteriormente, os balancos trimestraes de que trata o n.º 2 que segue.

Na organização dos inventarios e na determinação da responsabilidade dos consignatarios de bens moveis de qualquer natureza, se terá muito em vista o recommendado no art. 829 do Regulamento do Código de Contabilidade.

2.º Determinar analyticamente em conta corrente especial a situação de cada responsável pelos bens de que trata o numero anterior.

O material a cargo dos almoxarifes e das officinas será, entretanto, centralizado syntheticamente por meio do balancos trimestraes, organizados pela Directoria Geral dos Correios, que, na sua contabilidade, manterá a escripturação analytica.

O balanço trimestral, que tambem será assignado pelos respectivos agentes consignatarios porá em evidencia, por especie, o saldo do trimestre anterior, as entradas e salidas dentro do periodo a que se referir o mesmo balanço e o saldo para o mez seguinte.

Os balancos trimestraes serão conferidos pela Sub-contadoria e incorporados no prazo de 30 dias, depois de terminado cada trimestre.

3.º Remetter á Contabilidade do Ministerio da Viação uma copia dos inventarios procedidos e comunicar-lhe os aumentos e diminuições que se operarem posteriormente.

4.º Zelar pela manutenção rigorosamente em dia da escripta dos almoxarifados e depositos, inspecionando o desdobramento analytico de todas as contas e sub-contas em confronto com os inventarios e a escripta centralizadora.

5.º Remetter á Contadoria Central da Republica, dentro do prazo determinado em o numero 4 da letra c deste artigo, o balanço mensal do activo e passivo.

Art. 10. Para fiel cumprimento do disposto no art. 9.º, o nos arts. 46 a 61, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe á Sub-contadoria:

a) intervir junto á Directoria Geral dos Correios o succursaes e agencias subordinadas no sentido de serem observadas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica, estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo os necessarios esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar da Directoria Geral dos Correios todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas nas referidas repartições, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer preciso;

c) exercer particular vigilância sobre as officinas, onde mais avulta a despesa do material, para que a respectiva escripta seja feita na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em evidencia na escripta centralizadora as contas syntheticas da receita e despesa do patrimonio, bem como das variações que o modificarem no decurso de cada exercicio financeiro;

e) exigir, como delegação da Contadoria Central da Republica e na forma do art. 31 do seu regulamento, o exacto cumprimento de toda e qualquer disposição do Código de Contabilidade, de leis e regulamentos sobre contabilidade da União;

f) propor á Contadoria Central da Republica as modificações que julgar acertadas, no sentido de facilitar serviços, tornando-os mais efficientes;

g) pedir á Directoria Geral dos Correios as providencias necessarias para modificar qualquer expediente ou norma que cause embaraço ao serviço da Sub-contadoria.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 11. O sub-contador seccional é o chefe da Sub-contadoria e, como tal, o principal responsável pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços. Dentro da sua esphera de acção, conferidas-lhe ficam as prerogativas de que tratam os arts. 920, do Regulamento do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabendo-lhe ainda:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os, corrigindo ou fazendo corrigir os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições contidas no art. 10 deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propor ao chefe da Directoria Geral dos Correios a dispensa dos addidos nos termos do § 2.º do art. 4.º, deste regulamento;

e) entender-se directamente com o director geral dos Correios sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que esta, por sua vez, tome as providencias requeridas;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal da Sub-contadoria;

g) passar attestado de frequencia aos funcionarios da Sub-contadoria, aos addidos que tenham de receber vencimentos por suas respectivas repartições e aos funcionarios que servindo em comissão tiverem optado pelos vencimentos dos seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia da Sub-contadoria, fazendo distribuição da recebida e resolvendo por si proprio as de caracter especial ou reservado o as que dependerem de sua immediata ou directa solução.

i) assignar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de escripturação e rubricar as paginas do Diario.

j) impor aos funcionarios sob sua chefia, inclusive aos em comissão ou addidos, as penas comminadas no artigo 22 deste regulamento.

Art. 12. O guarda-livros auxiliará o sub-contador seccional na direcção e fiscalização dos serviços, executando os que lhe forem designados pelo sub-contador.

Art. 13. Os auxiliares tecnicos, praticantes e addidos executarão os servi-

ços designados pelo sub-contador, que fará a distribuição de accordo com o numero de funcionarios em exercicio e com as necessidades de momento.

Art. 14. Todo funcionario fica obrigado a apresentar ao sub-contador um balancete de verificação ou uma demonstração dos conta-correntes a seu cargo, dentro do prazo de 10 dias, depois da terminação de cada mez.

Paragraphe unico. Esse balancete ou demonstração comprehenderá apenas o movimento realizado dentro do mez a que se referir.

CAPITULO V

Do expediente

Art. 15. O expediente da Sub-contadoria durará ordinariamente seis horas.

§ 1.º O sub-contador, no interesse do serviço, poderá prorrogar ou antecipar o expediente.

Art. 16. Ficam obrigados á assignatura do ponto todos os funcionarios em serviço na Sub-contadoria.

Paragraphe unico. O ponto será encerrado pelo sub-contador, quinze minutos depois da hora fixada para o inicio do expediente.

CAPITULO VI

Das faltas, ferias, licenças, substituições e aposentadorias

Art. 17. Em caso de faltas ao serviço, applicam-se as disposições contidas nos arts. 91, 92 e seus parágraphos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 18. As ferias a que tem direito o pessoal da Sub-contadoria serão reguladas pelos arts. 96 a 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, e concedidas pelo sub-contador seccional que terá em vista a boa marcha dos serviços: as ferias do sub-contador serão concedidas pelo contador geral da Republica a seu juizo.

Art. 19. O sub-contador seccional em suas faltas e impedimentos será substituido pelo funcionario por elle designado obedecendo a hierarchia do respectivo quadro.

Art. 20. As licenças e aposentadorias serão reguladas pela legislação geral em vigor.

CAPITULO VII

Das penas disciplinares

Art. 21. Os funcionarios commissiionados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c, do art. 99, capitulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral que poderá manter, relevar ou agravar, segundo caso, representando no contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 22. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario puido tiver conhecimento da pena.

CAPITULO VIII

Das disposições gerais

Art. 23. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por

proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a aprovação do contador geral.

Art. 24. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 25. A Contadoria ou Sub-Contadoria Seccional organizará o livro do assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 26. Das anotações acima ou outras quaisquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma copia ao secretario-chefe de seccão da Contadoria Central da Republica para os fins do n. III, do artigo 37, e artigo 108 e seu paragrapho do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 27. Ao secretario chefe de seccão da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em comissão que servir na com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 28. A Sub-contadoria Seccional está subordinada, technicamente á Contadoria Central da Republica e, administrativamente á repartição a que pertencer.

Art. 29. A sub-contadoria não prestará informações no corpo dos processos originarios da Directoria Geral dos Correios, a menos que sejam encaminhados pelo director geral ou pelo sub-director de Contabilidade com a declaração, expressa e indispensavel, do assumpto a ser apreciado.

Art. 30. A sub-contadoria providenciará para que os documentos basicos da escripturação lhe sejam remittidos pelas respectivas seções sem demora e em protocolos directos.

Art. 31. Os documentos da receita e despesa, depois de escripturados, serão devolvidos á Directoria Geral dos Correios, mediante recibo em protocollo.

Art. 32. A distribuição dos serviços e demais ordens do sub-contador constarão de um livro especial, a que os funcionarios da sub-contadoria ficam obrigados a ler diariamente.

Art. 33. Para conhecimento do pessoal, todas as circulares e actos da Contadoria Central da Republica e de outras autoridades, quando se relacionarem com assumptos de contabilidade e escripturação, serão registrados tambem em livro especial.

Art. 34. A baixa de despesas nos creditos de que trata o numero 3, da letra a, do art. 9 deste regulamento, será feita pelos balances mensaes remittidos pelas diversas sub-contadorias nas administrações postaes dos Estados.

Paragrapho unico — Esse balanço será analytico, quanto á receita e despesa orçamentaria e synthetico, quanto aos demais titulos.

CAPITULO IX

Das disposições transitorias

Art. 35. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará ao chefe da repar-

tição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 36. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral.

Regimento interno da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina

Approved pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 20 e de accordo com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.

CAPITULO UNICO

Da organização da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CAPITULO I

Instituição da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-contadoria na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina é instituida na conformidade do art. 3.º, Secção II, Capitulo I do regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede em São Luiz do Maranhão, funcionando junto á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

SECÇÃO II

Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Sub-contadoria Seccional está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instruções e funcionará como delegação daquella contadoria junto á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, cabendo-lhe a directa fiscalização na parte concernente á escripturação das diversas divisões, como outras repartições industriaes que são e cuja escripturação deverá ser feita por partidas dobradas consoante as instruções e regulamentos expedidos pela Contadoria Central da Republica, para exacto cumprimento do disposto no art. 4.º, Capitulo I do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e das instruções contantes do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

CAPITULO II

Constituição da Sub-contadoria Seccional

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, para a mesma Sub-contadoria.

§ 1.º Além desse pessoal fixo, servirão como addidos á Sub-contadoria Seccional, sempre que se torne necessario, funcionarios do quadro effectivo da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, e

designados pelo respectivo director, á requisição do chefe da Sub-contadoria.

§ 2.º Durante o tempo de sua addição á Sub-contadoria Seccional, esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas de trabalho instituidas neste regulamento e poderão ser dispensados em qualquer época desde que, a juizo do chefe da Sub-contadoria Seccional, não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação e contabilidade.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em comissão na Sub-contadoria Seccional, continuarão em plezo gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto, desde que tenham sido rigorosamente observadas as condições de assiduidade, zelo, dedicação ao trabalho e manutenção dos serviços perfeitamente em dia, de accordo com o art. 116, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, combinado com o art. 9.º das Instruções annexas ao decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Paragrapho unico. Cabe o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos, aos commissionados que exercam funções na Sub-contadoria com vencimento annual inferior, determinado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do paragrapho unico do art. 78, do mesmo regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios, em comissão ou addidos á sub-contadoria seccional ficam directamente subordinados ao respectivo chefe e não poderão ser distraídos para outro qualquer serviço extraordinario á mesma sub-contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O guarda-livros encarregado é o chefe da sub-contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços, sendo-lhe outorgadas, dentro de sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os arts. 920 do Regulamento doCodigo de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O guarda-livros encarregado, em seus impedimentos temporarios, será substituído pelo guarda-livros e, na falta deste, por funcionario por elle designado, obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

Paragrapho unico. A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da sub-contadoria.

CAPITULO III

Atribuições da sub-contadoria seccional

Art. 8.º A sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica e como sua delegação funcionará junto á referida estrada de ferro, agindo como órgão centralizador da contabilidade da mesma repartição, compreendendo todos os actos relativos ás contas da gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e despesa orçamentarias ou extra-orçamentarias, inclusive o cunho industrial.

Art. 9.º Para a fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos artigos

69 a 71 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe.

a) quanto ao orçamento:

1º, remetter á Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, até 15 de março, a respectiva proposta orçamentaria, acompanhada de todas as informações a ella affinentes;

2º, escripturar os creditos que lhe forem distribuidos, segundo as normas estabelecidas pela Contadoria Central da Republica;

3º, empenhar a despesa por conta dos creditos respectivos;

4º, remetter á Delegação do Tribunal de Contas e á Delegacia Fiscal neste Estado, respectivamente, todas as segundas e terceiras vias de empenhos;

b) quanto á receita e despesa:

1º, a escripturação da receita e despesa, de accordo com a documentação existente na repartição, observadas a legislação e disposições regulamentares em vigor;

2º, a escripturação dos depositos e do movimento de fundos, de accordo com os preceitos regulamentares e as ordens expedidas pela Contadoria Geral da Republica;

3º, a apresentação á Delegacia Fiscal neste Estado, até o dia 20 do mez seguinte áquelle a que se referirem as operações, do balanço da receita e despesa, acompanhado das demonstrações que forem indispensaveis;

4º, a classificação dos supprimentos feitos pela Delegacia Fiscal, representando ao director da estrada quanto ás despesas que até o fim do exercicio não tenham sido classificadas, escripturando-as, ao fechar o balanço definitivo, como responsabilidade de quem as tenha autorizado;

5º, a apresentação á Delegacia Fiscal, até 30 dias depois de encerrado o exercicio, do balanço definitivo, que será a recapitulação de todos os balanços mensaes e no qual nenhum lançamento haverá em desacordo com aquelles, nos quaes deverão ter sido feitos todos os lançamentos de acerto.

O balanço definitivo será a recapitulação de todos os balanços mensaes e comprehende:

I, as rendas, escripturadas pelas rubricas do orçamento;

II, as despesas, por verbas, consignações e sub-consignações, de accordo com as discriminações das tabellas orçamentarias;

III, os saldos dos depositos, desdobrados pelos titulos das contas correntes;

IV, Os saldos dos supprimentos do exercicio.

c) intervir junto á directoria da referida estrada de ferro no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos quando solicitados;

d) requisitar da mesma estrada da ferro todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas na referida repartição, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer mister;

e) exercer particular vigilancia sobre a Contabilidade das diversas divisões e especialmente do almoxarifado, depositos e officinas, onde mais avulta a despesa de material, para que as respectivas escripturações sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão e mantenham-se rigorosamente em dia;

f) manter em evidencia, em sua escripturação, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como as variações que a alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

g) quanto ao patrimonio:

1º, observar a organização de inventarios, os quaes deverão ser feitos pelas bases constantes da circular n. 22, de 31 de julho de 1923, da Contadoria Central da Republica;

2º, fazer a remessa de uma das vias dos mesmos inventarios á Contadoria Seccional do Ministerio da Viação;

h) propor á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço e torná-lo mais efficiente.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Secção I—Do guarda-livros encarregado

Art. 10. O guarda-livros encarregado é o chefe da Sub-Contadoria Seccional, e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos orientando-os corrigindo ou fazendo corrigir os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas á Sub-Contadoria Seccional nas alíneas c, d, e e h do art. 9º deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) organizar a relação da despesa empenhada de que trata a alínea a, item 3º, do art. 9º deste regulamento;

e) organizar os balanços mensaes da receita e despesa, do activo e passivo e definitivos;

f) organizar a proposta orçamentaria a que se refere o item 1º da alínea a do artigo 9º deste regulamento;

g) propor ao director da estrada a dispensa dos addidos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º, ambos do art. 3º deste regulamento e ao contador geral da Republica, no caso da segunda parte do citado § 1º do referido art. 9º;

h) entender-se directamente com o director da repartição e demais chefes de divisão ou de serviços sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos trabalhos de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este, por sua vez, tome a providencia que no caso couber;

i) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na sub-contadoria sob sua direcção;

j) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos nas suas respectivas repartições e aos funcionarios que, servindo em commissão na sub-contadoria, tiverem optado pelos proventos de seus cargos effectivos;

k) assignar toda a correspondencia emittida pela sub-contadoria, fazer a distribuição da recebida, de accordo com a sua natureza, pelos empregados res-

pectivos e resolver por si proprio as de caracter especial ou reservado ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

l) assignar os termos de abertura e encerramento do Diario da Sub-contadoria a seu cargo bem como rubricar as suas paginas;

m) impor aos funcionarios sob sua chefia, em commissão ou addidos, as penas comminadas no art. 24 deste regulamento.

Secção II — Do guarda-livros

Art. 11. O guarda-livros é o substituto do chefe da Sub-contadoria, em seus impedimentos temporarios, originados de férias e licenças, cabendo-lhe as attribuições conferidas ao guarda-livros encarregado, na ausencia deste.

Art. 12. Quando em exercicio o guarda-livros, chefe da Sub-contadoria, o guarda-livros o auxiliará na direcção administrativa e technica da Sub-contadoria na parte que lhe for distribuida.

Art. 13. Ao guarda-livros compete mais:

a) organizar o borrador de accordo com o chefe da Sub-contadoria;

b) escripturar o Diario e Razão;

c) organizar as minutas destinadas á escripturação do borrador;

d) auxiliar o guarda-livros encarregado na organização dos balanços mensaes e definitivos destinados á delegacia fiscal e á Delegação do Tribunal de Contas;

e) escripturar as operações de credito e do movimento de fundos de accordo com as normas que as regularem, observando o estabelecido no Regulamento doCodigo de Contabilidade, da Contadoria Central e instruções em vigor;

f) desempenhar-se com competencia, zelo e interesse das attribuições que lhe são conferidas nos artigos precedentes e de quaesquer outras que lhe possam ser delegadas pelo chefe da Sub-contadoria, de accordo com o paragrafo unico do art. 7º deste regulamento.

Secção III — Do auxiliar tecnico

Art. 14. O auxiliar tecnico substituirá o guarda-livros nos seus impedimentos temporarios originados de férias e licenças, cabendo-lhe as attribuições conferidas ao mesmo guarda-livros, na ausencia deste.

Art. 15. Ao auxiliar tecnico compete:

a) escripturar *a priori* as previsões e autorizações orçamentarias;

b) escripturar os empenhos de despesa;

c) auxiliar o guarda-livros quando se fizer necessario;

d) desempenhar-se com competencia, zelo e interesse das suas attribuições, constantes dos artigos precedentes e de quaesquer outras que lhe possam ser delegadas pelo chefe da sub-contadoria, de accordo com o disposto no paragrafo unico do artigo 7º deste regulamento.

Secção IV — Dos praticantes

Art. 16. Aos praticantes compete, indistinctamente, e conforme a designação do chefe da sub-contadoria:

a) a escripturação de todas as contas correntes de receita e despesa orçamen-

taria e extra-orçamentaria, de accordo com as normas estabelecidas pelas instruções para o serviço geral de contabilidade publica;

b) desempenharem-se com zelo, competência e dedicação, dos serviços que lhes forem distribuídos, e de todas as attribuições que lhe possam ser delegadas pelo chefe da sub-contadoria, nos termos das disposições do art. 7º, paragrapho unico, deste regulamento.

Secção V. — Disposições communes a todos os empregados

Art. 17. Todos os empregados são obrigados a:

1º, comparecer á repartição ás horas do expediente e, extraordinariamente, quando convocados, e permanecer nella applicados aos trabalhos que lhe forem distribuídos;

2º, expor aos seus superiores hierarchicos todas as duvidas que offerecerem os assumptos, documentos e papeis que examinares quaesquer vicios que nelles encontrarem e os abusos contrarios á regularidade dos serviços, que chegarem ao seu conhecimento;

3º, guardar inviolavel segredo não só sobre todos os negocios de que se tratar na repartição, como de tudo que constar sobre qualquer assumpto que, por sua natureza o exigir, o sobre quaesquer decisões e providencias, enquanto não forem expedidas ou publicadas, nem só na repartição como fora desta;

4º, assignar e rubricar do modo intelligivel todos os papeis, notas, calculos e informações para que se torne effectiva a responsabilidade em que possam incorrer.

CAPITULO V

o expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Secção I — Do expediente

Art. 18. O expediente da Sub-Contadoria seccional durará ordinariamente seis horas.

Paragrapho unico. Quando o serviço o exigir poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo chefe da Sub-Contadoria que fará a devida communicação ao director da Estrada de Ferro para que tome as necessarias providencias.

Art. 19. São obrigados a assignar o ponto na entrada da repartição e ao terminar o expediente, na sahida, todos os funcionarios em serviço na Sub-Contadoria.

Paragrapho unico. O livro do ponto será encerrado quinze minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 20. As faltas dadas ao serviço serão reguladas ou pelos artigos 91 e 92 e seus paragraphos do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Secção II — Das férias

Art. 21. As férias dos funcionarios da Sub-Contadoria seccional serão reguladas pelos arts. 96, 97 e 98 do regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo encarregado que terá em vista a boa marcha dos serviços; as férias do encarregado serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

Secção III — Das penas

Art. 22. Os funcionarios commissiõnados ou addidos, estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b, c, do art. 99, capitulo II do regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando á falta commettida merecer maior punição.

Art. 23. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Secção IV — Das licenças e aposentadorias

Art. 24. Os funcionarios da Sub-Contadoria seccional terão direito a licenças e aposentadoria, que serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 25. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 26. Os casos ommissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 27. A Contadoria ou Sub-Contadoria seccional organizará o livro de assentamento de todo pessoal que nella servir de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 28. Das annotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario chefe de seccão da Contadoria Central da Republica para os fins do numero III, do arts. 37 e 108 e seu paragrapho do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 29. Ao secretario-chefe de seccão da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em comissão que servir na cont. a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 30. A Sub-Contadoria seccional está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica, e administrativamente á Repartição a que pertence.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 31. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente offiveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 32. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approvado pelo contador geral da Republica.

Regimento interno das Sub-contadorias Seccionaes nas Alfandegas da Bahia, Maranhão, Belém, Recife, Paranaguá, Porto Alegre e Rio Grande

(Approvado pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 20 de accordo com o art. 117 do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.)

Da organização da Sub-contadoria Seccional na Alfandega da...

CAPITULO I

Instituição da Sub-contadoria Seccional na Alfandega da...

Secção I — Instituição e sede

Art. 1º. A Sub-contadoria Seccional na Alfandega da... é instituida na conformidade do art. 3º, secção II, do capitulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede em S. Salvador, capital do Estado da Bahia, funcionando junto á Alfandega da Bahia.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2º. A sub-contadoria está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instruções, e funcionará como delegação daquella contadoria junto á Alfandega da... cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente á escripturação da mesma alfandega, para exacto cumprimento do disposto no art. 1º do capitulo I, do decreto n. 1.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instruções constantes do decreto numero 13.716, de 3 de setembro de 1919.

CAPITULO II

Constituição da Sub-contadoria

Secção I — Do pessoal

Art. 3º. O pessoal da sub-contadoria será constituido pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica para a alfandega sub-contadoria.

§ 1º. Além desse pessoal fixo, servirão como addidos á sub-contadoria, sempre que se torne necessario, funcionarios do quadro da alfandega, ou de logares extinctos, addidos á mesma e designados pelo chefe dessa repartição.

§ 2º. Durante o tempo de sua addição á sub-contadoria, esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas do trabalho instituidas neste regulamento, e poderão ser dispensados, em qualquer época desde que, a juizo do auxiliar tecnico encarregado, não demonstrem interesse e aptidão para os serviços da escripturação e contabilidade.

Art. 4º. Os funcionarios que servirem em comissão na sub-contadoria continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Cabe o direito de opção pelo vencimento de seus cargos effectivos aos commissiõnados que exercam funcções com vencimento annual determinado na tabella B, annexa ao Regu-

Jamento da Contadoria Central da República, conforme disposição expressa do paragrapho unico do art. 78 daquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em commissão ou addidos á sub-contadoria ficarão directamente subordinados ao respectivo encarregado e não poderão ser distrahidos para qualquer outro serviço extranho á mesma sub-contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço
Art. 6.º O auxiliar tecnico é o chefe da sub-contadoria, competendo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgadas, dentro de sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os artigos 920 do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O auxiliar tecnico, em seus impedimentos temporarios, será substituido por funcionario por elle designado, obedecendo a hierarchia do respectivo quadro.

A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da Sub-contadoria.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-contadoria

Art. 8.º A Sub-contadoria, immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, e como sua delegação, funcionará junto á Alfandega da..... agindo como órgão centralizador da contabilidade na mesma Alfandega, comprehendendo todos os actos relativos ás contas e a gestão do patrimonio nacional e a inspecção e registro da receita e despesa orçamentaria ou extra-orçamentaria.

Art. 9.º Para fiel observancia do disposto no artigo anterior e no art. 68 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe:

a) intervir junto ás diversas secções da Alfandega, no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhe os necessarios esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar da Alfandega, todos os dados e esclarecimentos das operações realizadas na referida repartição, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer mister;

c) manter em evidencia, em sua escripturação, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

d) propôr á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente.

CAPITULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 10. O auxiliar tecnico é o chefe da Sub-contadoria e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, fazendo, orientando-os, ou corrigindo os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas á Sub-contadoria nas alíneas a, b, c e d, do art. 9.º deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propôr ao chefe da repartição a dispensa dos addidos, nos termos do § 2.º do art. 3.º deste regulamento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias requeridas;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na Sub-contadoria sob sua direcção;

g) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos por suas respectivas repartições, e os funcionarios que, servindo em commissão na Contadoria, tiverem opado pelos proventos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia emitida pela Sub-contadoria a seu cargo, fazendo distribuição da recebida, de accordo com a sua natureza, pelos respectivos auxiliares, e resolvendo, por si proprio, as de caracter especial ou reservado, ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

i) assignar os termos de abertura e encerramento do "Diário" da Sub-contadoria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas;

j) impôr aos funcionarios, sob sua chefia, em commissão ou addidos, as penas comminadas no art. 15 deste regulamento.

CAPITULO V

Do expediente — Das ferias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias.

Art. 11. O expediente da Sub-Contadoria durará, ordinariamente, seis horas.

Paragrapho unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo encarregado da Sub-Contadoria, mediante autorização do chefe da repartição, quando o serviço o exigir.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionarios em serviço na Sub-Contadoria.

Paragrapho unico. O livro do ponto será encerrado quinze minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 13. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos artigos 91 e 92 e seus paragraphos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As ferias a que tem direito os funcionarios da Sub-Contadoria, serão reguladas segundo dispõem os artigos 96, 97 e 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo encarregado da Sub-Contadoria, que terá em conta a boa marcha do serviço da repartição, as ferias do encarregado serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios commissi-

nas comminadas nas alíneas a, b, e c, do artigo 99, Capitulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alinea c até oito dias, com sciencia immediata do contador geral que poderá manter, relear ou aggravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta, commettida merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 18. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 20. A Contadoria ou Sub-Contadoria Seccional organizará o livro de assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, commissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das annotações acima em outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma copia ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica para os fins do n. III, do artigo 37 e artigo 108 e seu paragrapho do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, será enviado o quadro de pessoal addido ou em commissão que servir, com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 23. A Sub-Contadoria ou Contadoria Seccional está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica e, administrativamente, á repartição a que pertencer.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 24. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento do material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço; assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approvado pelo contador geral.

Regimento interno da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

(Aprovado pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 20 e de accordo com o art. 117 do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924).

TITULO UNICO

Da organização da Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

CAPITULO I

Instituição da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Oeste de Minas

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, é instituída na conformidade do art. 3.º, Secção II, Capítulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede em Belo Horizonte, funcionando junto à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

SECÇÃO II

Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Sub-Contadoria Seccional está directamente subordinada à Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instruções, e funcionará como delegação daquela contadoria junto à Estrada de Ferro Oeste de Minas, cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente à escripturação da referida estrada, para o exacto cumprimento do disposto no artigo 1.º, Capítulo I, I, do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instruções constantes do decreto numero 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Paragrapho unico. As divisões industriaes, cuja escripturação deverá ser feita por partidas dobradas, sob a fiscalização da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e consoante as instruções e regulamentos expedidos pela Contadoria Central da Republica, são:

- 2.ª Divisão da Estrada (Trafego).
- 3.ª Divisão da Estrada (Locomoção).
- 4.ª Divisão da Estrada (Linhas e edificios).

CAPITULO II

Constituição da Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica para a Sub-Contadoria Seccional da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 1.º. Além desse pessoal fixo, servirão como addidos à Sub-Contadoria Seccional, sempre que se torne necessario, funcionarios dos quadros effe-

ctivos das divisões mencionadas no paragrapho unico do art. 2.º e designados pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, mediante requisição do sub-contador seccional.

§ 2.º Durante o tempo de sua addição à Sub-Contadoria Seccional, esses funcionarios ficarão sujeitos à disciplina e às normas de trabalho instituídas neste regulamento e poderão ser dispensados, em qualquer época, desde que, a juízo do sub-contador seccional, não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação e contabilidade.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em comissão na Sub-Contadoria Seccional continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Cabo o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos commissionados que exercam funções com vencimentos annuaes determinados na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do paragrapho unico do artigo 78 daquele regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em comissão ou addidos à Sub-Contadoria Seccional ficarão directamente subordinados ao respectivo sub-contador e não poderão ser distribuídos para qualquer outro serviço extranho à mesma Sub-Contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O sub-contador seccional é o chefe da Sub-Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgadas, dentro da sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os artigos 920 do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O sub-contador seccional, em seus impedimentos temporarios, será substituído por funcionario por elle designado, obedecendo à hierarchia do respectivo quadro.

A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da Sub-Contadoria Seccional, que terá sempre em vista o melhor aproveitamento e conveniencia do serviço.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 8.º A Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, immediatamente subordinada à Contadoria Central da Republica, e como sua delegação, funcionará junto à Estrada de Ferro Oeste de Minas, agindo como órgão centralizador da contabilidade da referida estrada, compreendendo todos os actos relativos às contas da gestão do patrimonio nacional e à inspecção e registro da receita e despesa orçamentarias ou extra-orçamentarias.

Art. 9.º Para a fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos artigos 46 a 61 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe:

a) intervir junto às diversas divisões subordinadas à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de serem cumpri-

das as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar à Administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas nas referidas repartições, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer mister;

c) exercer particular vigilancia sobre a contabilidade das repartições mencionadas no paragrapho unico do art. 2.º deste regulamento, onde mais avulta a despesa de material, para que as respectivas escripturações sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em evidencia, em sua escripturação centralizadora, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio;

e) propor à Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 10.º O sub-contador seccional é o chefe da Sub-Contadoria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos da Sub-Contadoria Seccional, orientando-os, e, quando necessario, corrigindo ou fazendo corrigir os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas à Sub-Contadoria Seccional nas alíneas a, b, c e e, do art. 9.º deste regulamento;

c) cumprir o fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propor ao chefe da repartição a dispensa dos addidos, nos termos do § 1.º do art. 3.º deste regulamento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade, levando ao conhecimento do Sr. contador geral da Republica as solicitações feitas, que porventura não tenham sido attendidas, para que este providencie a respeito, de accordo com a conveniencia do serviço;

f) encerrar o livro de ponto do pessoal em serviço na Sub-contadoria sob sua direcção;

g) passar attestados de frequência aos addidos que tenham de receber vencimentos por suas respectivas repartições e os funcionarios que, servindo em comissão na Sub-contadoria Seccional, tiverem optado pelos proventos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia emitida pela Sub-contadoria a seu cargo, fazendo distribuição da recebida, de accordo com a sua natureza, pelas secções respectivas e resolvendo por si

proprio as de caracter especial ou reservado ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

1) assignar os termos de abertura e encerramento do "Diario" da Sub-contaduria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas.

2) impôr aos funcionarios sob sua chefia, em comissão ou addidos, as penas comminadas no art. 15, deste regulamento.

CAPITULO V

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Art. 11. O expediente da Sub-contaduria Seccional, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, durará ordinariamente seis horas.

Paragrapho unico — Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo sub-contador seccional, mediante autorização do chefe da repartição.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionarios em serviço na Sub-contaduria Seccional.

Paragrapho unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 13. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus paragraphos do Regulamento da Contaduria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito os funcionarios da Sub-contaduria Seccional serão reguladas segundo dispõem os arts. 96, 97 e 98, do Regulamento da Contaduria Central da Republica, sendo concedidas pelo sub-contador seccional, que terá em conta a boa marcha dos serviços da repartição; as férias do sub-contador seccional serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios commissiionados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c, do art. 99, Capitulo II, do Regulamento da Contaduria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relover ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pela respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 18. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 20. A Contaduria ou Sub-contaduria Seccional organizará o livro de assentamento de todo o pessoal que nella

servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios, bem assim, o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das anotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario chefe de seccão da Contaduria Central da Republica, para os fins do n. III, do artigo 37 e artigo 108 e seu paragrapho do Regulamento da Contaduria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario chefe de seccão da Contaduria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em comissão, que servir na..... com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 23. A Sub-contaduria ou Contaduria Seccional está subordinada, tecnicamente, á Contaduria Central da Republica e, administrativamente, á repartição a que pertencer.

CAPITULO VII

Art. 24. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approvado pelo contador geral.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1925

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 267 — Com o officio n. 94, de 27 de janeiro ultimo, registrado sob numero 4.922, transmittistes a esta directoria o recurso interposto pelos Irmãos Teperman da decisão dessa delegacia fiscal, que os multou em 200\$, por infração dos arts. 53 e 72, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem subiu o mesmo recurso, proferiu no dia 6 de corrente mez, o despacho seguinte:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, é concebido nos termos abaixo:

«O recurso não está perempto.

Encontrando o agente fiscal, no estabelecimento commercial de Irmãos Teperman, duas escrivatinhas que não continham os respectivos rotulos, sendo que em uma dellas foram reputados servidos os sellos appostos, lavrou o auto de fls. 2, capitulando a infração nos arts. 53 e 72, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A collectoria, na decisão de folhas 12/12v. multa os expositores em 200\$, por infração do dito art. 72 e deixa de impôr multa ao fabricante em face do art. 87, § 2º, letra c, do citado decreto.

Recorrendo a firma expositora para a delegacia fiscal (fls. 15/15v.), mandou essa repartição proceder ao exame dos sellos, ficando constatado, pelo laudo de fls. 19, que somente a infração do art. 72 se verificou.

A Delegacia fiscal, no despacho de folhas 20 v., nega provimento ao recurso que lhe foi interposto e impõe ao fabricante a multa de 200\$, por infração do referido art. 72, visto não ser applicavel ao caso o disposto no art. 87, de que trata a decisão da collectoria federal.

Scmento a firma expositora recorre dessa ultima decisão para a autoridade superior.

A essa firma recorrente não podia ser imposta multa por infração do art. 72, do vigente regulamento do imposto de consumo, por isso que tal dispositivo só obriga o fabricante á rotulagem e não pune ao expositor de creadoria sem rotulo.

E nestas condições, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 265 — Com o vosso officio n. 918, de 1 de julho de 1924, submettestes á approvação da superior autoridade a vossa decisão, proferida na consulta feita por Anesio A. do Amaral, declarando isenta de sello proporcional as transferencias de ações, uma vez que estejam sujeitas ao imposto estadual de transmissão de propriedade.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu, em 6 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face dos pareceres, approvo a decisão da Delegacia Fiscal.»

O parecer que emitti em 1 de agosto de 1924 foi o seguinte:

«O acto do delegado fiscal pôde ser aprovado.»

O parecer prestado pelo Dr. consultor da Fazenda Publica foi accordo com o que emitti o auxiliar interino, Sr. Malaguias dos Santos, nos seguintes termos:

«Submette o Sr. delegado fiscal em S. Paulo á consideração do Exmo. Sr. ministro o despacho proferido na consulta do Sr. Anesio A. do Amaral declarando isentas do sello proporcional as transferencias de ações, uma vez que estejam sujeitas ao imposto estadual de transmissão de propriedade.

A referida consulta consta da petição de fls. 2.

Diversas pessoas adquiriram ações da Companhia Chacara da Mooca e pagaram ao Estado de S. Paulo o respectivo imposto de transmissão de propriedade visto tratar-se de sociedade, cujo objecto é a exploração de um immovel.

O consulente deseja saber si a transferencia das referidas ações está sujeita ao pagamento do sello proporcional federal ou si gosa da isenção estabelecida no art. 28 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O art. 28, n. 1 daquelle regulamento, com força de lei, dispõe que são isentos do sello proporcional:

«Os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.»

A transferencia de ações de sociedades cooperativas, anonymas ou em comandita paga o sello proporcional em todo o territorio da Republica (Tab. A, § 1º, n. 13).

Si a de que trata a consulta incide no imposto de transmissão pela lei do Estado de S. Paulo claro está que escapará à tributação federal por força do artigo 28, n. 1, do regulamento do sello.

O n. 15 deste artigo também dispõe que estão isentos do sello proporcional:

«As transferencias de apólices de companhias ou sociedades anonymas o em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional.»

Mas este dispositivo não tem applicação ao caso destes papeis.

Concordamos com o parecer da Directoria da Receita.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 287 — Com o officio n. 608, de 30 de abril ultimo, encaminhasse a esta directoria o processo em que a Companhia Brasileira de Exploração do Portos recorre do acto dessa inspecção que considerou «remissa» para pagar direitos na razão de 50 % *ad-valorem*, mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.814, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do conhecimento de carga consta *canvas covers*, coberturas ou toldos de lona; da factura consular, *encerados de lona impermeaveis*; o proprio recorrente, a fls. 11, diz que admitiu a classificação da mercadoria como lona, apesar de reconhecer tratar-se de *encerados já ditos*. A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, unanimemente considera a mercadoria em apreço omissa e sujeita ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad-valorem*. Não ha duvida que se trata de obras feitas dos *encerados* já confeccionados, costurados, com argolas metallicas, furos, enfim promptos a prestarem serviço, como se verifica da amostra enviada ao Thesouro, e, pois, erronea seria a classificação no art. 474 da Tarifa, como lona-tecido. Caso semelhante consta da Ordem desta directoria á Alfandega do Rio Grande n. 16, de 19 de março ultimo, tendo o Sr. ministro resolvido considerar omissa, sujeita a 50 % *ad-valorem*, a mercadoria ali em causa que era toldos ou capas de lona para cobrir moltores.

Opino, assim, que se negue provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão da Alfandega do Rio, pois não ha motivos para se isentar a recorrente da differença do direitos e multa, como pretende.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 20

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 285 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Raul Guimarães & Irmão, encaminhado com o officio n. 387, de 3 de março de 1925.

N. 286 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o pedido de reconsideração feito pela Leopoldina Railway Company Ltd., do acto que lhe negou isenção de direitos para bilhetes de passageiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* daquelle delegacia, encaminhado com o officio n. 769, de 26 de novembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Devolvendo o processo numero 18.018, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 9.

N. 30 — Devolvendo tabellas de marcas e preços por não se acharem organizadas de accordo com a circular numero 10, de 2 de abril de 1917.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36 — Devolvendo o processo numero 19.258 afim de ser cumprido o despacho de fls. 45.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 141 — Remettendo o processo numero 19.607 para que seja devidamente informado.

N. 142 — Remettendo o processo numero 19.609 afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 3, verso.

N. 143 — Remettendo o processo numero 19.574 afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 3, verso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 144 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma Dias Ferreira & Comp., encaminhado com o officio n. 211, de 3 de março de 1925.

N. 145 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Jayme Lisboa, encaminhado com o officio n. 690, de 15 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 264 — Communicando que o Sr. ministro deixou de autorizar a restituição de 2:450\$845, pedida pela firma Pascual & Comp.

N. 266 — Devolvendo o processo numero 9.436, afim de que providencie de accordo com o despacho de fls. 34.

N. 268 — Communicando que deixou de autorizar a restituição de 2:596\$150, pretendida pela firma Edmundo & Camillo Metuger.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 46 — Remettendo o processo numero 25.383, afim de serem prestadas as necessarias informações.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 213 — Solicitando o cancelamento do dividas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 131 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, encaminhado com o officio n. 1.502, de 22 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 8 — Communicando que em Liverpool foram embarcadas arinas e munições destinadas áquelle porto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Remettendo o processo encaminhado com o officio n. 43, de 6 de

setembro de 1921, afim de que providencie de accordo com a informação do fls. 17.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 225 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 291, de 12 de fevereiro de 1925.

N. 226 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 229, de 12 de fevereiro de 1925.

N. 229 — Communicando que o Sr. ministro approvou a decisão dada sobre taxaão da industria de «fabrica de cintos e carteiras».

N. 227 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 281, de 12 de fevereiro de 1925.

N. 228 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma Alves Abreu & Comp., encaminhado com o officio n. 470, de 16 do março de 1925.

N. 230 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso do 2º escriptuario Themistocles Cavalcanti de Albuquerque ao acto que lhe negou direito á quota parte das multas impositas em virtude do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 231 — Restituindo o processo que acompanha o officio n. 648, de 17 de abril de 1925.

Portarias

Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Valença:

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Francisco Teixeira Portugal, referente ao processo n. 13.173, de 1925.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Valença:

N. 16 — Devolvendo o processo numero 15.214, afim de ser cumprido o despacho de fls. 14 v.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 233 — Em officio n. 419, de 7 do março do corrente anno, recorrestes *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra L. Salgado & C., por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*.

Do estudo das varias peças deste processo se evidencia que as irregularidades praticadas pelo autoado, na escripturação dos seus livros especiaes do imposto sobre vendas mercantis, não foram praticadas com «evidente intuito de fraude», condição essencial para imposição de multa, *ex-vi* do art. 31, n. 2, do regulamento annexo ao decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. mi-

nistro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* da mesma exactoria, da decisão proferida no processo referente ao auto lavrado contra Antonio Domingues da Costa Mendonça, por infracção do regulamento do imposto do sello, proferiu, em data de 15 de abril ultimo, o seguinte despacho:

“Em face do parecer, tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para o fim de mandar cobrar dos autuados alludidos no dito recurso o sello simples que for devido nas escripturas mencionadas no auto de infracção.”

Outrosim, communica que o parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

“Do recurso *ex-officio* deve-se tomar conhecimento para se mandar cobrar dos autuados o sello simples. O tabellião deixou correr o processo á revelia e não interpoz o recurso voluntario para a instancia superior. Assim, não pódo o Thesouro pronunciar-se a respeito, nem sobre qualquer irregularidade commettida pelo collecter no julgamento do auto em relação ao mesmo tabellião. Como, por exemplo, a de applicar multas mais elevadas, commettidas pelo regulamento vigente, quando as infracções foram commettidas na vigencia do regulamento anterior, que era, neste sentido, mais benigno.”

N. 45 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara para os devidos fins, ao collecter da 1ª Collectoria das Rendias Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio*, da decisão da mesma collectoria, que julgou insubsistente o auto lavrado contra Magalhães & Lobo, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 4 de março ultimo proferiu o seguinte despacho:

“Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.”

Outrosim, declara que o parecer emitido pelo mesmo director, com o qual concordou o Sr. ministro, foi nos termos seguintes:

“Pelos fundamentos da decisão recorrida, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*.”

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os devidos fins, á 3ª Collectoria das Rendias Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Henrique Guillon, resolveu provê-lo, com a decisão seguinte:

“Nos termos do parecer, tomo conhecimento do recurso para dispensar o recorrente do pagamento da revalidação que lhe foi exigida, devendo ser observado pelo agente fiscal da secção o preceituado no final do item n.º 2 da Circular referida no mesmo parecer.”

Foi este o parecer desta directoria: “Do accordo com a resolução da autoridade superior, constante da Circular do Ministerio da Fazenda n.º 66, de 21 de novembro do anno findo, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para dispensar o recorrente da revalidação que lhe foi exigida.”

Outrosim, tenho por muito recommendar a observancia da ultima parte do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Rendias Federaes em Rozendo, Estado do

de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* da mesma exactoria do auto que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Domingos Storino, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 18 de abril ultimo, o seguinte despacho:

“Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.”

Outrosim, communica que o parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

“Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, por seus fundamentos, a decisão de fls. 6 verso e 7 verso.”

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Com o officio n.º 151, de 31 de março ultimo, fidejado com o numero 17.432, encaminhastes á esta directoria, o recurso interposto por Verissimo Gonçalves Ferreira, do acto dessa Delegacia Fiscal, que confirmou o da Mesa de Rendias de Antonina, sujeitando-o ao pagamento de 2258, sobre os juros de hypothecas.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo recurso, proferiu o seguinte despacho, em data de 8 do corrente mez:

“Do accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.”

O parecer que formulei e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

“Em face dos preceitos termos do art.º 33 do regulamento approved pelo decreto n.º 15.589, de 29 de julho de 1922, o recurso não merece provimento.”

O que vos comunico, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1925

Emilio Schupp, de 9 de maio de 1925, pedindo isenção de direitos para matoriaes destinados á 1ª instalação de sua fabrica de refinação de metaes preciosos. — Satisfaca a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 17.514 — Dr. Pedro Vergue do Abreu, pedindo pagamento de gratificação. — A vista dos fundamentos do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1925

Officinas:

Aos seguintes Srs. directores:

Da Empresa Fluvial Romão Gomes: N. 64 — Transmittindo a papelleta de copenho de despesa sob n.º 24.

Da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

N. 65 — Idem, sob n.º 74.

Da S. Paulo Railway Co.?

N. 66 — Idem, sob n.º 109.

Da Estrada de Ferro Paulista:

N. 67 — Idem, sob n.º 110.

— Da Estrada de Ferro Mogiana: N. 68 — Idem, sob n.º 111.

— Da Empresa Fluvial Boabaid & Irmãos: N. 69 — Idem, sob ns. 26 e 67.

— Da Empresa de Navegação «Hoc-pke»: N. 70 — Idem, sob ns. 55, 102, 103, 101 e 112.

— Da Empresa Fluvial Ramon Gomez: N. 71 — Idem, sob n.º 25.

— Da Estrada de Ferro Paraná: N. 72 — Idem, sob n.º 101.

— Da Amazon River Co.: N. 73 — Idem, sob n.º 68.

— Da Empresa José Dulce & Comp.?: N. 74 — Idem, sob n.º 66.

— Da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul: N. 75 — Idem, sob n.º 96.

— Do Lloyd Brasileiro: N. 76 — Idem, sob ns. 9, 1, 22, 20, 83, 19, 16, 12, 79, 71, 72, 75, 69, 64 e 63.

— No da Bahia: N. 103 — Concedendo, por conta da verba 34ª, de 1925, do Ministerio da Justiça, o credito de 6008, para pagamento de congrua, 1925, ao padre Antonio Francisco da Hora.

— No da Parahyba: N. 41 — Idem, idem, a monsenhor Luiz Francisco de Sales Pessoa.

— No de Pernambuco: N. 119 — Idem, idem, ao cardinal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

N. 121 — Idem, idem, ao padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa.

N. 123 — Idem, idem, a monsenhor Francisco Joaquim da Silva.

— No de Mato Grosso: N. 61 — Elevando o titulo de monte-pio militar de D. Maria Machado e declarando que o da Justiça será transmitido opportunamente.

— No de Pernambuco: N. 120 — Remettendo oito processos sob ns. 6.708, 11.896, 41.513, 44.791, 52.676, 54.344, 55.636 e 64.813.

N. 122 — Concedendo, por conta da verba 35ª, de 1925, do Ministerio da Justiça, o credito de 2.4008, para pagamento ao bacharel Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos.

— No do Rio Grande do Sul: N. 167 — Idem, por conta da verba 15ª, de 1925, do Ministerio da Guerra, 600:6008, destinado á Commissão do compras de animaes.

Dia 18

No da Bahia:

N. 104 — Idem, verba 34ª, de 1925, do Ministerio da Justiça, 6008, para pagamento de congrua, em 1925, ao conego Francisco Manoel da Silva.

N. 106 — Idem, verba 23ª, de 1925, do Ministerio da Viação, 37:0808, para pagamento, em 1925, aos funcionarios da Fiscalização do Porto da Bahia.

— No do Ceará: N. 70 — Idem, idem, 18:0008, pagamento a Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

— No do Pará:
N. 63 — Idem, idem, 9:600\$000, pagamento a Innocencio Carlos de Oliveira Bentes.

— No da Parahyba?
N. 42 — Idem, idem, 13:200\$000, pagamento aos funcionarios da Comissão Administrativa de Estudos do Porto de Cabedello.

— No do Paraná:
N. 69 — Idem, idem, 5:000\$000, pagamento a Manoel Santerre Guimarães.

— No de Pernambuco:
N. 124 — Idem, idem, 3:600\$000, pagamento a Francisco Joaquim de Souza.

— No de Santa Catharina:
N. 51 — Idem, idem, 3:840\$, pagamento aos funcionarios da Comissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios de Santa Catharina.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:
N. 13 — Idem, verba 18ª, de 1923, Ministerio da Viação, 2:400\$000, ouro, para pagamento, em 1925, de um fiscal regional em Montevideo.

— Ao Sr. director geral do Ministerio da Viação:

N. 107 — Restituindo o processo anexo ao vosso officio n. 104, de 6 de março de 1925, sobre montepio de D. Marcellina Lopes Chaves de Mello e outra.

Dia 19 de maio de 1925

Aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No da Bahia:

N. 107 — Enviando 23 processos sob ns. 3.109, 3.114, 3.119, 6.298, 7.681, 8.824, 24.211, 25.848, 25.850, 25.885, 26.446, 31.258, 34.783, 37.778, 41.531, 41.532, 41.533, 53.796, 54.142, 54.143, 54.144, 55.031 e 55.037, afim de que os interessados requeiram pagamento por exercicios findos.

No do Rio Grande do Sul:

N. 171 — Remettendo duas tabellas de distribuição de creditos, á conta das verbas 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 19ª, 20ª, 12ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª e 31ª, de 1925, Ministerio da Fazenda nas importancias de 4.100:325\$141 e 2.536:056\$340, respectivamente.

Requerimentos despachados

N. 45.959 — D. Joanna Gomes de Andrade, pedindo montepio. — Revalida o sello do documento de fls. 2 e completa o de fls. 4: dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

N. 15.328 — D. Jandyra Gomes da Silva, pedindo pagamento de pensão. — Dirija-se, querendo, á directoria do Ministerio da Viação. Entregue-se o titulo mediante recibo.

N. 12.398 — D. Olga Cesar de Souza, pedindo apostilla em seu titulo. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de folhas.

N. 4.138 — D. Isabel Carvalho de Mello Peixoto de Castro, sobre percepção de montepio. — Satisfaca as exigencias.

N. 26.360 — D. Carlota Pinheiro Lima, pedindo reconsideração de despacho. — Prove a qualidade em que requer.

N. 31.600 — D. Candida Travassos Serra Pinho, pedindo reversão de mon-

tepio. — Prove o seu direito, juntando os necessarios documentos.

N. 2.533 — Fernando Severino & Comp., pedindo pagamento. — Requeirara por intermedio do Ministerio da Agricultura, ao qual fizeram o fornecimento allegado.

N. 44.978 — D. Amelia de Magalhães Couto, sobre reversão de meio soldo. — Satisfaca as exigencias.

N. 55.554 — D. Amelia Leal de Oliveira e outras, pedindo montepio. — Satisfacam as exigencias.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1925

Sophia Delduque Granado, pedindo pagamento da differença de vencimentos que seu fallecido filho, Antonio Felix Granado, deixou de receber em 1923. — Compareça para esclarecimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Ramon Benito Alonso, pedindo certidão, para fins judiciais, relativa ao dominio util do terreno de marinha numero 343, onde existiu o predio n. 157, da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. Processo n. 21.023. — O requerente deve declarar o interesse que tem em obter o esclarecimento que pede.

Victor José Maria, pedindo aforamento do lote de terreno n. 4, com 52 metros de frente, á rua Bondes de Sepetiba, na fazenda de Santa Cruz. Processo numero 43.851. — Indefiro porque o terreno pretendido está aforado.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1925

Requerimentos despachados

Sem numero — Lage & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:850\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — João de Moraes Macedo. — Cobre-se, com revalidação, a differença de sello da petição.

N. 19.737 — Luiz Palermo. — Altere-se a classificação, neste exercicio, para «concertador de calçados», afim de pagar o respectivo imposto de accordo com as tabellas A 4ª e D 3ª annexas ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancelar.

Sem numero — João de Moraes Macedo. — Cobre-se a differença de sello da petição com revalidação.

Sem numero — José Fortunato da Silva Pinto. — Por conter emenda a estampilha da petição, cobre-se revalidação.

N. 21.977 — Francisco de Andrade. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 177 — Pinto Richard & Comp. — Indefiro, por ter feito declarações

inexactas, imponho á firma Pinto Richard & Comp. a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Gabriel Vieira. — Archive-se.

Sem numero — Francisco Vicente da Motta. — Archive-se.

N. 12.827 — Salvador Custodio Ribeiro. — Archive-se.

Sem numero — Augusto Victor Merly. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 65\$433, classificando-se a despesa pelo modo indicado solicitando credito.

N. 6.445 — Mendes Bezerra & Comp. — Encaminhe-se o processo á delegacia do imposto sobre a renda, para o fim indicado no parecer.

N. 509 — José Maria Gomide. — Indeferido, por ter feito declarações inexactas, imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Banco Economico do Brasil. — Assigne o termo de responsabilidade, de accordo com o parecer.

Sem numero — Leoncio de Souza Marinho. — Concedo quinze dias uteis.

N. 219 — Procuradoria da Republica. — Maria de Jesus. — A' 2ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 46 — Directoria Geral do Thesouro Nacional, João Ribeiro Carneiro Monteiro. — A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 763 — Delegacia Geral do Imposto sobre a renda. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 765 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, A. Frota. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 764 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Patrick Joseph Whalen. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Ns. 131|2.021 — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 223 — Procuradoria da Republica. Companhia Marcenaria Brasileira. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 222 — Procuradoria da Republica. Gustavo de Aguiar. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 221 — Procuradoria da Republica, Herminio de Angelis. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 220 — Procuradoria da Republica, M. C. Peixoto. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — Antonio Monteiro de Souza. — Officie-se á Alfandega de Porto Alegre no sentido do parecer.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 9:545\$, a favor da Fazenda Nacional. — Cumpra-se.

Autos de infracção

N. 129, lavrado em 27 de junho de 1923, contra Vasques & Rodrigues. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 86, lavrado em 15 de outubro de 1923, contra J. Coelho. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

N. 395, lavrado em 16 de agosto de 1922, contra Luiz da Silva Gomes. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 170, lavrado em 5 de maio de 1925, contra Gonçalves & Irmão. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 119, lavrado em 13 de abril de 1925, contra Wenceslau & Flaeschen. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 519, lavrado em 30 de julho de 1924, contra F. Fróes Arantes & Schulz. — Encaminhe-se.

N. 864, lavrado em 26 de novembro de 1923, contra M. Fernandes & Comp. — Deferido, de accordo com o art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 49, de 1925, contra Vidal Dominguez & Lopez — Apprehendidas, no botequim da firma Vidal Dominguez & Lopez, á rua Rodrigo Silva n. 18, as fórmulas do imposto do consumo de fls. 2, pertencentes á mercadoria já vendida, pelo facto, lavrou-se o respectivo auto de infracção contra a referida firma que, nas razões de defesa, allegou que taes formulas, sem intenção dolosa, foram atiradas na gaveta da secretária, por um dos empregados do estabelecimento.

Estando materialmente provada a falta, de accordo com o parecer, julgo procedente o auto, e imponho á firma Vidal Dominguez & Lopez a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1922.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não cumprir, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que a autuada poderá interpor dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 556, de 1924, contra Francisco de Magalhães — Foi autuado Francisco de Magalhães, por infracção do regulamento do sello, visto ter firmado recibos, appondo-lhes estampilhas já usadas anteriormente.

Foi ouvido o autuado, que se defendeu, as fls. 5.

Submettidos ao exame os sellos inquinados de aproveitamento, o laudo pericial da Casa da Moeda (fls. 7) constatou a falta arguida: *os sellos foram usados anteriormente, apresentando bem visivelmente os caracteres da escripta primitiva*, os quaes são descriptos circunstanciadamente.

Isto posto, julgo procedente o auto e, de accordo com o parecer, imponho á Francisco Magalhães a multa de 2.000\$, grão minimo do art. 65, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, cobrando-se, ainda, a revalidação que fôr devida.

Intime-se para o pagamento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, nos termos do artigo 72 do decreto supracitado.

Auto n. 919, de 1924, contra Accacio Augusto dos Santos Vital — A vista do parecer e em face da jurisprudencia do Thesouro, constante, entre outras, da ordem n. 112 no *Diario Official* de 16 de março de 1923, julgo improcedente o auto de fls. 12 e recorro *ex-foi* para a autoridade superior.

Para que nenhum prejuizo advenha aos cofres publicos, deve, entretanto, o autuado pagar novo sello simples, correspondente ao valor das estampilhas verificadas falsas.

Auto n. 832, de 1924, contra a Companhia Fabrica de Artefacto de Metal e

outro — A infracção da falta de sello em recibo está provada e as defesas não a contestaram, allegando, o signatario do recibo, que o fizera, sem intenção e por mera distracção, e o acceitante o guardara, sem a necessaria legalização, por ignorancia do preceito regulamentar.

E' o que se deduz do exame do presente processo, com fundamento no auto de fls. 3, lavrado contra a Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal e Mauricio Baratz, respectivamente, estabelecidos ás ruas Buenos Aires numero 90 e Visconde de Itauna n. 124.

Julgo, pois, de accordo com o parecer, procedente o auto, e imponho á Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal e á firma Mauricio Baratz, a cada um, a multa de 100\$, grão minimo do art. 60, letras a e c, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que os autuados se poderão valer, dentro de 15 dias, na forma do art. 72 do decreto referido. Cobre-se, tambem, a revalidação respectiva.

Auto n. 536, de 1924, contra Alves Irmão & Comp. — A posse do formulas do imposto do consumo, pertencentes a mercadoria já não existente no estabelecimento, de que trata o auto fls. 20, lavrado contra á firma Alves, Irmão & Comp., á rua do Rosario numero 142, está provada e confessada.

A allegação feita na defesa de que se podem considerar taes estampilhas na percentagem de 5 %, que é licito ter, de conformidade com o dispositivo regulamentar em vigor (art. 52) não procede diante da grande quantidade de sellos em relação aos queijos em deposito.

Julgo, pois, de accordo com o parecer, procedente o auto, e imponho á firma Alves, Irmão & Comp., a multa de 600\$000, minimo, do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se a recolher a multa, no prazo de 30 dias, não cumprindo, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do decreto supra mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Rio, 20 de maio de 1925

Processos despachados

N. 19.480 — Julia Muller Merin. — Transfira-se.

N. 14.228 — Manoel Dias Fontaina. — Transfira-se.

N. 23.475 — Claudio de Souza. — Averte-se a mudança.

Certidão

N. 7.393 — José Haddad. — Indeferido, por tratar-se do Cofre dos Depósitos Publicos.

Notificação

N. 426 — Rodrigues & Mendonça. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, e tendo em vista o extravio da guia apresentado no prazo da intimação de fls. 2, reconsiderando o despacho de fls. 4, quanto a multa impos-

ta, para tornal-a de nullo effeito, por improcedente; devendo entretanto, o notificado recolher a importancia da differença de registro de 1923, constante do mesmo despacho bem como a de 100\$, relativa aos emolumentos de 1924. — Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de maio de 1925

N. 369 — Industrias Coelho Bastos. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.967 — Victorino Mawitto Broca. — Idem.

N. 3.546 — José Feliciano Rocha. — Idem.

N. 20.603 — Marçal Fernandes Araujo. — Idem.

N. 9.236 — Francisco Souto Ribeiro. — Idem.

N. 4.550 — Leonel Munforeano. — Idem.

N. 5.328 — Candido Ferreira Sophia. — Idem.

N. 19.786 — Leonidia Paiva Arcas. — Idem.

N. 6.300 — Enéas Paiva. — Idem.

N. 19.837 — David Leidmann. — Idem.

N. 16.362 — Manoel Carvalho. — Idem.

N. 15.733 — José Francisco. — Idem.

N. 11.905 — Diogo Rosas. — Idem.

N. 20.153 — Alfredo Carneiro Ruas. — Idem.

N. 17.364 — Joaquim Ferreira Appolinario. — Idem.

N. 14.430 — Manoel Munhoz. — Idem.

N. 13.267 — Vianna & Braga. — Idem.

N. 10.604 — Victalina Maria Araujo Huley. — Idem.

Collecta n. 1.690 — João do Deus Abrantes. — Idem.

N. 14.268 — Antonio Sampaio Ribeiro. — Idem.

N. 20.152 — José Ribeiro Amaral. — Idem.

Collecta n. 1.603 — Raul Soares & Comp. — Idem.

Sem numero — J. Fernandes & Alves. — Idem.

Sem numero — Accacio Augusto Sobral. — Idem.

N. 20.129 — Gustavo G. S. Silva. — Idem.

N. 9.533 — Rodrigues & Ribeiro. — Idem.

N. 10.961 — Joaquim Souza Maia. — Idem.

N. 13.452 — A. Rodrigues & Comp. Ltd. — Idem.

N. 722 — José Piedade. — Idem.

N. 985 — Paulino Soares Cardoso. — Idem.

N. 2.070 — Xavier & Fonseca. — Idem.

N. 3.235 — Corrêa & Bonjon. — Idem.

N. 960 — Anselmo dos Santos. — Idem.

Beatriz Barbosa. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias uteis.

Carlos & Rimaldi. — Idem.

Carlindo dos Santos Portella. — Idem.

Lebise Carmine. — Idem.

Dr. Severino de Souza Brandão. — Idem.

Dr. Leoncio Ribas Marinho. — Idem.

Tr. Candido de Jacorda Cosuz. — Idem.
 Joaquim José Fernandes do Couto. — Idem.
 A. Augusto Lopes. — Idem.
 Esther Fialho. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a respeito de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias uteis.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Dia 20 de maio de 1925

Officios:

- N. 733 — Sr. delegado fiscal de Mangos — Remettendo conhecimento.
 N. 774 — Sr. delegado fiscal de Dele — Remettendo conhecimento.
 N. 775 — Sr. delegado fiscal de Macaé — Remettendo conhecimento.
 N. 776 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre requerimento de Christiano Heijun Hamann.
 N. 777 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre requerimento de José Luiz Fauthhaber.
 N. 778 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre requerimento de Antonio Martins do Monte.
 N. 779 — Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre requerimento do major Fausto Damião de Mello e Silva.
 N. 780 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre requerimento de National City Bank of New York.
 N. 781 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo uma lista suplementar.
 N. 782 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre o lançamento de Raymundo Costa.
 N. 783 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre o requerimento de Gustavo José de Mattos.

Telegrammas:

- N. 181 — Circular — Liga do Comercio e outras associações do Rio — Sobre o recolhimento de declarações.
 N. 182 — Sr. 1º collector federal de Campos — Respondendo ao seu de numero 16.
 Papais despachados:
 D'Urso & F. Merola. — Esta delegacia não pôde certificar si o imposto foi ou não pago, pois que não é repartição arrecadadora.
 Luiz Dias Pereira. — Não pôde ser atendido por esta delegacia, por ter vindo fora do prazo para reclamações.
 W. A. Baiss. — Tome-se nota na declaração do requerente.
 Tenente-coronel Daniel Netto Simões da Costa. — Reciba-se a declaração.
 Bufta & Ballariny. — Attendido.
 Companhia Fluminense de Lacteos. — Apresente declaração referente ao exercicio corrente, até o dia 1 de junho, a esta delegacia geral, ou á exactoria competente do S. Paulo.
 Manoel da Silva Peixoto. — Certifique-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

- N. 1.083 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de Saude para Sisenando Luiz dos Santos e Luiz dos Santos Figueiredo, afm de se aposentarem.
 N. 1.984 — Ao Sr. encarregado da c. tação de Monja de Barbacena, informando sob e a emissão do *Diário Official*.
 N. 1.085 — Ao Sr. Abdias Justiniano dos Reis, idem, idem.
 N. 1.036 — Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas; idem, idem.
 N. 1.087 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos; idem, idem.
 N. 1.038 — Ao Sr. Hamilton P. dos Santos; idem, idem.
 N. 1.089 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que João Honorio de Carvalho solicita licença para tratamento de saude.
 N. 1.090 — Ao Sr. general director do Collegio Militar do Ceará; idem, idem.
 N. 1.091 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que José Garcia de Mello solicita licença para tratamento de saude.
 N. 1.092 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Carolina Martins.
 N. 1.093 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.
 N. 1.094 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional; idem, idem.

Requerimentos despachados

- Hugo do Amaral Vergueiro. — Como requerente.
 João de Oliveira Filho e David Francisco de Lima. — Sim, em termos.
 Antonio Luiz de Mello. — Sim.
 Nestor Medeiros da Silva Leal. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

D'a 20 de maio de 1925

- N. 174 M — Maria Francisca Pirajibe. — Deferido.
 N. 193 M — Maria Victoria Nogueira Leite. — Deferido.
 N. 15 N — Nicola Scaffu. — Faça reconhecer a firma do tabellião signatario da procuração de folhas 3.
 N. 21 D — Dolores Ribeiro de Castro Caldeirero. — Satisfaca a exigencia.
 N. 45 S — Seraphim Marques da Silva. — Deferido.
 N. 317 A — Alberto da Cruz Ribeiro. — Deferido.
 N. 197 M — Manoel do Valle Amado Correia. — Satisfaca a exigencia.
 N. 39 H — Heitor Belfort Ramos. — Deferido.
 N. 83 E — Edith Estrella da Macedo. — Satisfaca a exigencia.
 N. 118 C — Candida Castello Branco. — Satisfaca a exigencia.
 N. 221 I — Irene Fernandez Leite. — Satisfaca a exigencia.
 N. 88 C — Carmen Bacellar. — Cumpra-se o alvará.

N. 41 H — Henrique von Krieger. — Cumpra-se o alvará.

N. 195 M — Mendel & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 50 P — Pedro Procopio Rodrigues Valle. — Cumpra-se o alvará.

N. 52 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 10 V — Vicente Durante. — Feita a annotação co istante do parecer, deve o supplicante attender a exigencia.

N. 324 A — Albino Valerio da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 204 J — João Monteiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 91 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 319 A — Affonso Ferreira Lopes. — Apresente alvará judicial.

N. 188 J — Joana Rezende Tavares de Nello. — Pague-se a vista do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de maio corrente, foram concedidas licenças ao 2º sargento aylado Augusto Boaventura da Mota, e ao cabo fogaista, asy do Manoel Januario da Silva, para residirem fóra do Asylo de Invalidos da Patria, festa Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D'a 10 de maio de 1925

- Sr. ministro da Fazenda:
 N. 2.083 — Pagamento de diida de exercicios findos:
 Referencia: D. F. 4. n. 827, de 8 de maio de 1925.
 Anexo: Processo de exercicios findos.
 1. Ro. o a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, ro Th. souro Naciona, o pagamento da importância de 1:079\$ 00, da qual é credor o 3º ph roleiro do pharolete de Correnteza, Estado do Amazonas, A gusto José da Roza, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 8.012, que a este acompanha.
 Ordem de pagamento:
 Referencia: E. A. M. Estado de Alagoas; n. 72-7-5-925.
 N. 2.039 — 1. Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser autorizado o dele a to fiscal do Thesouro Nacional ro Estado de Alagoas a attender ao pagamento de fornecimentos realizados á onta da verba «material», visto estar referida delegacia habilitada com a distribuição geral dos creditos para todas as despesas do Ministerio da Marinha.
 Pagamento de exercicios findos:
 Referencia: Officio 835, de 9-5-25 da D. F. 4.
 Anexo: Um processo.
 N. 2.093 — 1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 365\$, da qual é credor o cabo do Batalhão Naval, asylado, invalido, licenciado, Arlindo Brasil, proveniente da differença de etapas que deixou de receber durante os annos de 1913 e 1919, co forme se verifica do processo de exercicios findos n. 8.043, que a este acompanha.

Transferencia de caução:

N. 2.031—1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser transferida por meio de jogo de contas da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para o Thesouro Nacional e deste para a Directoria de Fazenda a importância de 260\$.00 que, á título de caução foi descontada dos encargamentos do capitão de fragata, commissario, reformado, Alfredo Braga Mello, quando em comissão naquella estado, durante o anno de 1834.

Descontos de consignações.

Referencia, officio 831-D. Fr 4-8-5-925:

N. 2.093—1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de serem autorizadas as delegacias fiscaes nos Estados da União continuar a effectuar mensalmente os descontos das consignações estabelecidas pelo pessoal de Mariha a divisações, de accordo com a decisão deste ministerio constantes do aviso n. 1.432, de 11 de abril ultimo.

Sr. director geral de Fazenda.

Annullação de importância distribuida. Referencia: Officio D. G. F. 432, de 4 de maio de 1925.

N. 2.094—1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar annullar a quantia 50.000\$ da importância de 700.000\$ distribuida á Directoria do Arsenal de Mariha do Rio de Janeiro, para os effectos de empenho, por aviso n. 1.213, de 26 de março ultimo, á conta da verba 23. Serviços accesorios, Diversas despesas n. 2, do orçamento vigente.

Sr. director geral do Pessoal.**Baixa de praça.**

N. 2.097—1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional 1.115, 1ª classe, Vincent Theophilo da Silva, de quem tratou a informação do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 532, de 20 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Roberto Henrique Faller Silveira, 1º tenente.—Peça cópia, caso queira, por certidão, explanando os fatos para que a desseja. Em 10 de maio de 1925 (8-D. P. 3).

Manoel Pereira do Nascimento, marinheiro nacional n. 15.343—ST—1ª classe.—Indefido. Em 18 de maio de 1925 (337-Floriano).

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na Directoria do Expediente. (Officio de 28 de abril de 1925).

D. Cely de Abreu Atrai.—Apresente certidão de casamento. Em 19 de maio de 1925. (862-D. G. 4).

D. Rufina Pinheiro dos Santos e outros.—Compareçam na Directoria do Expediente. Em 20 de maio de 1925. (861-D. F. 4).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 do corrente foi transferido o 2 tenente contador Grouchy Colombo Salles do cargo de aprovisionador do 2º Regimento de Infantaria (Villa Militar) para o de thesoureiro da Escola de Applicação do serviço de saúde (Capital Federal).

—Por portarias de 20 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o artigo 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de

1924, por seis meses ao escrevente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra José Guio de Souza;

De accordo com o mesmo decreto o artigo. § 2º: por seis meses, ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario do Exercito Alvaro de Bethencourt Carvalho; em prorrogação, ao encarregado da officina de granulação da Fabrica de Polvora da Estrella Nicacio da Silva Chaves e ao operario da Fabrica de Polvora sem fumaça Pedro Franco de Alagão; por quatro meses, o em prorrogação ao servente da citada fabrica Onofre Amorim e ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Felipe Carlos Don;

De accordo com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, por 60 dias, em prorrogação á auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Albertina de Souza Assumpção;

De accordo com o mesmo decreto o artigo. § II, por seis meses ao adjunto do Collegio Militar do Ceará major honorario do Exercito Dr. Benedicto Augusto Carvalho dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 148 — A' comissão liquidante da Companhia das Aguas de S. Luiz, no Estado do Maranhão, 2:400\$000;

N. 149 — Ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Sylvio Pereira da Silva, 50\$000;

N. 150 — Ao capitão de 2ª linha Henrique Augusto de Lima e Cirne, 1:000\$;

N. 151 — Ao capitão do Exercito Haubon Coutinho, 140\$000;

N. 152 — Ao 2º tenente picador Djalma Ferreira, 270\$000;

N. 153 — Ao amanuense Archimedes de Albuquerque Xavier, 180\$967;

N. 154 — Ao sargento Quartel-Mestre voluntario da Patria Francisco Gomes de Oliveira, 996\$129;

— Ao Sr. ministro da Marinha transmitindo, afim de ser entregue ao interessado, a certidão de assentamentos passada a requerimento do cabo de esquadra do Batalhão Naval Manoel Claudino da Silva.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que passa a servir nesse estabelecimento o inspector de 1ª classe do extinto Collegio Militar do Barbaena Gentil Honório de Montalvão.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará declarando que continua a prestar seus serviços profissionais no Hospital Central do Exercito o Dr. Carlos da Rocha Fernandes, professor desso estabelecimento.

— Ao Sr. auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar solicitando dispensa do Conselho de Justiça para que foi sorteado o capitão Pericles Bittencourt Ferraz.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que por despacho de 5 do corrente foi approvada a 2ª edição da «Organização do Exercito em tempo de paz» nos termos do aviso n. 87, de 30 de outubro de 1924, ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925. — N. 211 — Sr. commandante da 1ª Região Militar:

Mandae organizar um pelotão de motocyclistas sob a direcção de um dos officiaes do serviço de ordenanças do vosso quartel general composto de um 2º ou 3º sargento, quatro cabos e vinte e sete soldados. — Saude e Fraternidade.

— Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1925

Alvaro Bittencourt Machado, reservista, pedindo o fornecimento de uma caderneta militar. — Prove com documento idoneo que reside no Rio de Janeiro.

Antonio Ernesto Rodrigues da Costa, reservista, pedindo caderneta. — Submettise, querendo, ao respectivo exame, de accordo com a letra a do art. 13 do regulamento do Serviço Militar.

Antonio Varella Seabra, pedindo tres meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, I, do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido em face do laudo do Departamento Nacional de Saude Publica.

Bento Nascimento da Penha, 3º sargento, pedindo restituição de caderneta. — Requeira por certidão, querendo.

Edgar Baena, 1 tenente, pedindo passagens para desconto de S. Paulo ao Rio. — Concedo.

Esnio Alves, 2º sargento, pedindo transferencia de arma. — Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saúde.

Francisco Walter de Menezes, 1º sargento, pedindo passagens para desca da cidade de Pindamonhangaba a Fortaleza. — Concedo.

João Baptista dos Santos, soldado, pedindo transferencia de contingente da Escola de Sargentos para a Escola Militar. — Como requer.

João Izidro Caldas, capitão, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663. — Como pede.

João Maria dos Santos, cabo, pedindo certidão. — Certifique-se mediante o pagamento do sello respectivo, na forma da lei.

José Ferreira Tonguinha, cabo, pedindo residir fóra do asylo na Capital Federal. — Como pede.

Saturnino Lauhe, 1º sargento, pedindo passagem para desconto do Rio a Santos. — Concedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Expediente****Segunda secção**

Por portarias de 16 do corrente meza:

Foi exonerado o engenheiro Octavio Bomfim do cargo de 1º engenheiro da Comissão de Estudos e Construcção do prolongamento da E. F. Mossoró, visto ter sido nomeado para a Rêdo Viacção Cearense;

Foi promovido por merecimento, á machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da E. F. C. do Brasil, o de 2ª classe, José Pereira de Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 18 do corrente mez:

Foi promovido por merecimento, a conductor de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, o de 2ª classe, Manoel Vieira Baíão, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi promovido por merecimento, a conductor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, o de 2ª classe, Alberto Leandro de Lima, com os vencimentos que lhe competirem;

Resolve, tendo em vista o que propoz o inspector de Navegação e nos termos do artigo 7º paragrapho 3º do Reg. App. pelo decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, alterar a classificação da fiscalização regional da Inspectoria Federal de Navegação com sede no porto de Recife que passa á categoria de 3ª classe, sendo extincta a do porto de Aracajú.

— Por outras de 19 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 2º escripturario dactylographo da E. F. S. Luiz-Therézina Benedicto Castro Cardoso;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta de 2ª classe da I. de Aguas e Esgotos Eurico Dowsley;

De um anno, ao soldador de 2ª classe da I. de Aguas e Esgotos José Pereira;

De tres mezes, ao armazenista da E. F. Noroeste do Brasil Humberto Jannicelli;

De dous mezes, ao engenheiro residente da E. F. Noroeste do Brasil Benjamin Lemos;

— Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao agente de 5ª classe João Candido;

De um mez, ao foguista de 3ª classe Getulio de Souza Costa;

De tres mezes, ao ajudante de 1ª classe Christiano de Paula Pinto;

De um mez, ao marinho Azarias de Carvalho;

— Na Directoria dos Correios:

De dous mezes e 18 dias, a agente dona Leonor Montenegro;

De tres mezes, ao praticante José Maria Jacobina;

De dous mezes, a auxiliar D. Judith de Bulhões França;

De tres mezes, a ajudante D. Emilia Ferreira Rollemberg;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe Antonio Coelho Brant;

De tres mezes, ao auxiliar Antonio Maissonette.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao mensageiro Nelson Pinto de Souza;

De seis mezes, a auxiliar Maria Ferreira Brinco;

De tres mezes, ao guarda fio de 2ª classe Higino Joaquim Esteves;

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe Hugo Magno de Lima;

De um anno, ao inspector de 2ª classe Germano Schreiner;

De tres mezes, ao auxiliar Pedro Moraes;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Othon Gaudie Fleury.

— Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, ao guarda de armazem Pedro Candido de Oliveira;

De quatro mezes, ao cabineiro da 2ª classe Lindolpho Ribeiro da Silva;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe Laurindo Paschoal da Silva;

De dous mezes e 11 dias, ao machinista de 3ª classe José Antonio Serdeiro;

De dous mezes, ao auxiliar de fiel de trem José de Araújo Ramos;

De um anno, ao praticante de machinista Izidoro de Souza;

De um anno, ao feitor de 3ª classe Herculanio Martins;

De um anno, ao aprendiz de 1ª classe Francisco Ferreira de Oliveira;

De tres mezes, ao official operario de 2ª classe Francisco de Assis;

De 20 dias, ao guarda chaves de 3ª classe Ezequiel José Nogueira;

De dous mezes, ao escrevente Alvaro de Oliveira Filho.

— Por portarias de 20 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

— Na Directoria dos Correios:

De um mez, á auxiliar D. Cidalia Moreira de Souza;

De seis mezes, ao amanuense Mario David;

De tres mezes, á ajudante D. Maria do Carmo Pastore Pereira;

De dous mezes, a auxiliar D. Stella do Vasconcellos Pessôal Costa.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 4ª classe Adeodato Terra Junior;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Bittencourt Camara.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1924

N. 143-M-25 — Mathias Marinho de Carvalho, pedindo um anno de licença, sem diaria, para tratar de interesses. — Indeferido.

N. 1.098-25 — Lucio José Dias, ex-empregado nas officinas de machinas do Engenho de Dentro, 4ª Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão. — Autorizo a readmissão em uma das primeiras vagas.

N. 19-A-25 — Antonio Gomes da Silva, ex-trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão como ferreiro da Residencia do Ramal de Montes Claros. — Aguarde oportunidade.

N. 12-J-25 — José Biasibetti, pedindo sua readmissão ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aguarde oportunidade.

N. 33-B-25 — Benedicto Barros Sampaio, pedindo seis mezes para tratar de interesses particulares e sem vencimentos. — Indeferido.

N. 419-J-25 — José Martins Pires, pedindo seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses. — Informe a directoria da Oeste quantos dos seus funcionarios estão licenciados para tratar de interesses, e desde quando é empregado nella o requerente.

N. 37-D-25 — Djalma Botelho, pedindo tres mezes em prorrogação para tratamento de saúde. — Indeferido.

N. 340-A-25 — Antonio Luiz Fonseca, pedindo seis mezes para tratar de interesses e sem vencimentos. — Indeferido.

N. 54-L-24 — Luiza Chaves de Carvalho, pedindo ser addida a qualquer agencia de 2ª classe da Directoria Geral dos

Correios, trabalhando, até que se verifique uma vaga. — Indeferido.

N. 42-J-25 — José Antonio Martins Romeo, recorrendo de um despacho de indeferimento. — Mantenho o indeferimento; pois o ter exercido um cargo interinamente não constitue direito ao provimento effectivo e ainda porque a apreciação do merecimento compete menos ao interessado do que á autoridade que nella tem de basear o seu acto.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1925

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 8 — Afim de que este ministerio possa ficar habilitado a resolver sobre o modo de substituir o rebocador «Conde de Frontin», conforme pedidos feitos por essa directoria, recomendo-vos, informar, com urgencia, quando poderá ser entregue ao trafego a ponte do Paraná.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 27 — Em solução ao requerimento em que o mestre de officinas da 4ª Divisão dessa estrada, Salathiel Candido Rodrigues pede que, de accordo com o artigo 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio o tempo em que serviu na antiga Companhia Nacional Estrada de Ferro Oeste de Minas, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. 777, de 6 do corrente, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificacão.

Este ministerio deixa de pronunciar-se sobre o tempo de serviço que o requerente allega ter prestado á Estrada de Ferro Sorocabana, visto ser insufficiente, para comprovação do mesmo, o documento apresentado.

N. 28 — Em solução ao requerimento em que o official operario da 4ª Divisão dessa estrada, Jeronymo Bernardo de Oliveira pede que, de accordo com o artigo 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio o tempo em que serviu na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio numero 558, de 2 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificacão.

N. 29 — Em solução ao requerimento em que o machinista de segunda classe dessa estrada, Honorio Feljó, pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effectos, o tempo em que serviu na extincta Estrada de Ferro Pirahyense, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio n. 557, de 2 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificacão.

N. 30 — Em solução ao requerimento em que o 3º escripturario da 2ª Divisão dessa estrada, Custodio Alarcão, pede que, de accordo com o art. 2º do de-

creto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbada em sua fé de officio o tempo em que serviu na antiga Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio n. 779, de 6 do corrente, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida, e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para mudar os nomes das estações de "Lerra" e de "Volta Grande", para "Engenheiro Eugenio de Mello" e "Engenheiro Lange", respectivamente. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1925

Sr. inspector federal das Estradas:

Officio n. 92 — Com o officio numero 2.129, de 8 deste mez, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes submetten á consideração do Sr. ministro uma minuta, por ella organizada, de contracto de trafego mutuo entre a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, para os transportes, pelas lhamas do porto, entre a estação de Calçada, a estação a ser estabelecida pela ultima companhia no bairro commercial, e entre os armazens das docas e vice-versa.

S. Ex., tomando conhecimento da referida minuta, mandou, por despacho de 19 do corrente, remetter-a a essa inspectorio, o que ora faço, para que informe, como já lhe recommendou, do modo geral (aviso n. 49, de 26 de março ultimo), ouvida a respeito a Companhia Este Brasileiro.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1925

Paul J. Christoph Company, pedindo restituição da caução depositada para fornecimento de material no anno proximo findo. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 20

Nicão Pinto Bandeira, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 6-C/924.

Raul de Abreu Lima, ex-ante embarcado desta directoria geral, pedindo uma certidão. — Certifico-se, em termos e consoante o informado.

Mario Maya Ferreira, 2º official desta directoria geral, pedindo para gosar 15 dias de férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular numero 6-C/924.

Maria Rosa Meirelles, filha do falecido carteiro da agencia do Correio de Guaratinguetá Benedicto A. Meirelles, pedindo uma certidão para effeitos de montepio. — Certifico-se, em termos, consoante o informado.

Lauro Ferreira Alves Maia e Gervasio Gonçalves Gallisa, pedindo permuta de repartição. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1925

Sebastião de Souza, pedindo licença. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Anastacio Correa Ribeiro, Julio Nunes Muniz, João Peres Machado, Raul de Campos, Waldemar da Silva Guimarães, Armando Ferreira de Moraes, Oswaldo Fernandes Leitão, idem, idem. — Idem, idem com ordenado.

Abelardo Dutra, André de Souza, Ambrosio Manoel, Antonio Pinto, Antonio Joaquim Pereira, José Maria Dias, José Ferreira Dias, Leonel da Silva Costa, Manoel Cassiano, Manoel Martins, Manoel de Souza Neves, Raul Benevides, Seraphim Maria da Silva, Antonio Alves Maylart, José de Oliveira, Luiz Golgiano, Manoel Barbito, Manoel Fernandes Costa, Pedro Mazala, Ramiro Alves Lopes, Raymundo Coelho e Ubyrajara de Almeida Ribeiro, idem, idem. — Idem, idem, com 2/3 da diaria.

Emilia Augusta Coutinho, pedindo certidão. — Certifico-se.

Carmen Braga, pedindo indemnização. — Em face das informações e do documento apresentado pelo agente Ascanio Esteves, não ha que deferir.

José dos Reis, pedindo readmissão; Companhia Cedro da Cachoeira, pedindo entrega de documentos; Seraphim Claro & Comp., pedindo 2ª via do despacho; Antonio Amabile pedindo pagamento por intermedio da thesouraria; Aurora Nobrega pedindo pagamento; Adamastor Quintas, pedindo readmissão; The Texas Comp. (South America) Ltd., reclamando sete caixas de gasolina; J. M. Pacheco & Comp., pedindo 2ª via da expedição n. 13.723; João Demetrio Amorim, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allega. — Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termos os Srs. Drs. Allu Marques, Deodato Wertheimer e José Afonso Vianna.

Devem comparecer á secretaria os Srs. José Ferreira Mourão, Silvina Rosa Machado, representante da The Worthington Co. Incorporated, Scarlattelli Procopio & Comp., presidente da Companhia Norte Paulista de Combustiveis e Supervielle & Comp.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao observador da Estação Climatologica de Barreiros, da Directoria de Meteorologia;

Foi declarado addido, Jovino José da Cunha no cargo de chefe do Campo de Experimentação, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola;

Foi transtido o porteiro continuo Alcides Brejo, da Estação Experimental de Ponta Grossa para identico cargo na Estação Experimental de Rio Grande do Sul e Vicente Fomihella porteiro-continuo desta estação para aquella.

Requerimento despachado

Mathias Costa, propondo adquirir um cavallo e uma novilha hollandeza. — Indeferido.

— Por portaria de 20 de maio foi concedido um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao serve te da Escola Superior de Agricultura, Manoel de F. das Almeida.

— Por portaria de 20 do corrente foi exonerado Alvaro Hermano da Silva do cargo de auxiliar tecnico do nucleo colonial Ruy Barbosa, por ter sido nomeado para outro cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1925

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Manda o Sr. ministro indagar-vos, com a maxima urgencia, si foi dada posse, nessa Directoria Geral, ao agronomo Ary Bruce de Mariz Sarmento, nomeado, por portaria de 15 do corrente, para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, e em caso affirmativo, si foram observadas as disposições das circulares de 27 de abril e 29 de novembro de 1924, recomendando-lhe posse dada posse a funcionario algum nomeado para cargos technicos, em qualquer repartição subordinada, sem que primeiramente exhiba a certidão do registro do respectivo titulo nessa Directoria geral,

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1925

Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte:

Aviso n. 441 — Communica que, por officio desta data, foi autorizada a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral a providenciar no sentido de ser entregue ao governo desse Estado, a titulo precario, a estação de Montada de Pombal, com todo o seu material, inclusive os bens immoveis e semoventes.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1925

Companhia Burroughs do Brasil S. A., propondo a venda de uma machina de sommar pelo preço de 7:208.000. — Archive-se.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos, pedindo reconsideração do acto pelo qual lhe foi negada isenção de direitos para a importação de 18 barricas de chloreto de bário. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda Secção

Por portarias de 29 de março ultimo foram nomeados:

Agostinho José Paulo Viard para exercer o cargo de Meteorologista, interino, de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia, e exonerando-o do cargo de meteorologista, interino, de 1ª classe;

Francisco Xavier Rodrigues de Souza para o cargo de meteorologista, interino, de 1ª classe da mesma repartição.

— Por portaria de 19 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 20º Districto;

Tasso de Miranda, pedindo, como inspector, em comissão, do Ensino Agronomico, ajuda de custo, por ter sido designado para servir na inspecção de caes e s no Estado de Minas Geraes. — Compareça a esta directoria para prestar esclarecimentos.

Director da Succursal da Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, em Paris, pedindo pagamento de frs. 3 611,10, proveniente do transporte, do Havre para o Rio de Janeiro, em dezembro ultimo, dos despojos de D. Ida Ramos, ex-subsencionada por esse ministerio. — Sendo a divida do exercicio passado, cabe á empresa requerer o pagamento por exercicios findos.

Antonio Francisco Nauffal, pedindo, por seu advogado, ce t dão do officio n. 4 805, de 3 d. janeiro de 1921, deste ministerio. — Indeferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados.

Dia 19 de maio de 1925

Henorio Anacleto da Silva, International Western Electric Company, Incorporated, Western Electric Company, Incorporated, Remington Arms Company, Inc. (dous requerimentos). — A. Leivas Leite, Queiroz, Suzarte & Meyer, Dr. A. Muketo Loew, Bronberg & C. e Lima, Serejo & Comp. — Lavre-se o termo. Neida Barbara Hoffmann. — Satisfaca a exigencia do examinador.

Büchner & Co, Alberico Silva, Jorgo Denol e Eugenio de Andrade. — Dê-se certidão.

Paulo Dietrich. — Preste esclarecimentos.

João de Souza Reis. — Expeça-se guia.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de uma caixa hygienica para transporte de carne verde e semelhantes, denominada «Dr. Carlos Chagas», para a qual pediu privilegio Honorio Anacleto da Silva (deposito n. 1.274, de 19 de maio de 1925):

1.ª, uma caixa para o transporte de carne verde e semelhantes, denominada «Dr. Carlos Chagas», caracterizada pelo facto de ter a forma de tronco de cone e ser de zinco, aluminio ou outro material adequado ao fim, tendo uma tampa guarnecida de tela finissima para permittir o arejamento da dita caixa; uma alça fixa ou movel, para facilitar o transporte;

2.ª, em uma caixa para o transporte de carne verde e semelhante como reivindicada em 1.ª, cantos arredondados para facilitar a sua limpeza e não haver accumulo de materias estranhas, tudo como descripto e representado no desenho junto para os fins especificados;

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos no apparelho terminal de Cabos Transmissores de Signaes, para a qual pediu privilegio a International Western Electric Company, Incorporated. (deposito n. 1.275, de 19 de maio de 1925):

1.ª, em um apparelho terminal de cabo telegraphico submarino, meios para

a recepção de signaes cujos componentes de frequencia tenham soffrido distorsão em amplitude e phase, comprehendendo taes meios de recepção apparelhos formadores de signaes dotados de uma pluralidade de unidades formadoras, sendo que os effectos correctivos de uma dessas unidades sobre amplitude e phase é diversa daquella de outra das mesmas unidades;

2.ª, em apparelhos terminaes de cabo telegraphico submarino, meios formadores de signaes comprehendendo uma unidade formadora destinada a produzir primariamente um deslocamento relativo de phase das frequencias dos componentes da corrente signaladora, e uma segunda unidade destinada a produzir atenuação desigual das ditas frequencias de componentes, sem que haja um deslocamento substancial da respectiva phase, e apparelhos identificadores de signaes aos mesmos ligados;

3.ª, em um systema de cabo telegraphico submarino, um cabo submarino, uma trama possuindo efficacia para effectuar um deslocamento relativo da phase das frequencias de componentes da corrente signaladora, na medida necessaria para a reproducção do signal e que actua outrossim no sentido de occorrer á correção parcial de relatividade indesejavel de amplitudes dos ditos componentes, uma trama separada destinada a completar a correção da amplitude e meios, entre as referidas tramas, destinados a evitar a reacção do seguinte sobre o precedente;

4.ª, a combinação com um cabo submarino possuindo um conductor telegraphico inductivamente carregado, de meios formadores terminaes comprehendendo uma unidade formada destinada a effectuar a compensação principalmente dos deslocamentos desiguais de phase occasionados pelo cabo e, em parte, pela carga; e uma segunda unidade formadora destinada a effectuar a compensação principalmente da atenuação desigual dos componentes de frequencia do signal produzida pelo cabo;

5.ª, em um systema de cabo telegraphico submarino, um cabo que atenua sensivelmente a emissão de signaes que as frequencias mais baixas, e um systema formador do signaes que tambem funciona como um filtro de faixa (band pass filter);

6.ª, em um systema signalador de cabo submarino, um cabo submarino, um circuito de transmissão de signaes em que se include o dito cabo, um elemento inductivo ligado em serie com aquelle circuito e um elemento de capacidade em derivacão do mesmo circuito, sendo a inductancia do dito elemento inductivo e a capacidade do dito elemento de capacidade proporcionados de tal forma que o circuito transmite com a maxima efficacia corrente de uma frequencia que se approxima do limite superior do campo de frequencias essenciaes e conveniente formação dos signaes e com menor efficacia, nas proporções que se desejarem, as correntes de frequencias vizinhas;

7.ª, em um systema de producção de signaes, um amplificador multi-étapa de signaes, meios para imprimir-se sobre uma das respectivas etapas corrente signaladora, e um circuito selectivo altamente abafado comprehendendo inductancia, resistencia e capacidade, cujos elementos são ligados entre duas etapas, sendo o circuito de admissão da segunda das duas etapas ligada atravez o dito condensador;

8.ª, em um systema de producção de signaes pelo cabo submarino, um cabo submarino, meios em uma das extremidades pelos quaes se imprimem sobre esse cabo impulsos de signaes, um amplificador de signaes comprehendendo uma pluralidade de dispositivos de descarga de electrons, possuindo cada um delles um circuito de admissão e outro de emissão, meios pelos quaes se imprimem sobre o circuito de admissão de um daquelles dispositivos a corrente signaladora recebida do referido cabo, um circuito selectivo altamente abafado comprehendendo elementos de inductancia e de capacidade, meios pelos quaes se imprime sobre a dita inductancia a corrente derivada do circuito de emissão do referido primeiro dispositivo, meios pelos quaes o circuito de admissão do um segundo dispositivo desses é ligado através o dito condensador, e meios pelos quaes os elementos de reacção do dito circuito selectivo são ajustados de modo que a queda de potencial através o dito condensador é maxima para correntes de uma frequencia abrangida pelos limites do campo de frequencias essenciaes á producção de signaes;

9.ª, em um systema de producção de signaes um amplificador de signaes, de etapas multiplás, meios pelos quaes se imprimem sobre uma das respectivas etapas corrente signaladora, um circuito selectivo comprehendendo elementos de inductancia e de capacidade ligado entre uma dessas etapas e a etapa seguinte e com efficacia para occasionar amplificação maior de certas e determinadas frequencias que de outras, e um segundo circuito selectivo comprehendendo elementos de inductancia e de capacidade ligado entre aquella etapa seguinte e a que se lhe seguir e com efficacia para occasionar amplificação maior de certas e determinadas frequencias de um valor superior ao valor daquellas actuaes pelo referido circuito selectivo mencionado em primeiro logar;

10.ª, em apparelhamentos de terminal de cabos telegraphicos submarinos, um elemento formador dos signaes consistindo em um auto-transformador tendo uma resistencia adicionada ao seu circuito primario, sendo taes a proporção da resistencia, da inductancia em relação ás voltas, do dito auto-transformador, que em um determinado campo de frequencias a relação de transformação da voltagem augmenta á medida que se dá o augmento de frequencias, permanecendo, porém, substancialmente constante a relação de phase entre a voltagem secundaria e a voltagem primaria;

11.ª, em apparelhamentos de terminal de telegraphos submarinos, um elemento formador de signaes consistindo em um auto-transformador tendo uma resistencia adicionada ao seu circuito primario, sendo taes as proporções da resistencia, da inductancia em relação ás voltas que, em um determinado campo de frequencias, a relação de transformação de voltagem augmenta á medida que se dá o augmento da frequencia, permanecendo, porém, constante substancialmente a relação de phase entre a voltagem secundaria e a voltagem primaria, e meios para evitar que este elemento formador seja affectado por outros elementos formadores precedentes ou subsequentes;

12.ª, um systema signalador submarino abrangendo frequencias comprehendidas

no destinado á transmissão de signaes em um campo de zero a varias centenas de cyclos por segundo, comprehendendo uma bobina de inductancia de mais de um henry e um nucleo de permalloy para a dita bobina.

12. Em um systema signalador por meio de cabo submarino, um amplificador de etapas multiplas, de descarga de electrons, uma pluralidade de elementos separados no dito amplificador, cada um dos quaes deve ser mantido com o potencial de terra, um terminal de terra, e um conductor separado estendendo-se desde cada um daquella pluralidade de elementos até o terminal de terra.

14. Um systema telegraphico submarino comprehendendo um cabo e um apparelho receptor cuja impedancia e alta em relação a impedancia do cabo, com o que os signaes recebidos se manifestam em uma forma em que o componente de voltagem predomina sobre o componente de corrente.

15. Um systema nos termos da reivindicação 14, em que o dito apparelho receptor comprehende um amplificador que responde principalmente ao componente de voltagem dos signaes recebidos.

16. Um systema nos termos da reivindicação 14, em que o dito cabo é carregado com material magnetico e a impedancia do dito apparelho receptor é sufficientemente elevada para manter a corrente signaladora no cabo abaixo de um valor ao qual occorrem as perdas substanciaes por hysteresis.

17. Em um systema de telegrapho submarino, um cabo submarino, um circuito de retorno simulando as caracteristicas de impedancia do dito cabo submarino, e um circuito de recepção, sendo a impedancia da admissão deste circuito substancialmente mais elevada que a impedancia de admissão do dito cabo submarino.

18. Em um systema de telegrapho submarino, um cabo submarino, uma ligação á terra, possuindo uma importancia de 50 ohms ou mais, e um apparellamento de recepção tendo um dos terminaes ligado ao dito cabo e o outro a referida ligação á terra, sendo a impedancia daquelle apparellamento receptor materialmente mais elevada que a impedancia da admissão dos referidos cabo e ligação á terra.

19. Em um systema telegraphico submarino, um cabo submarino, um circuito equilibrante de retorno do cabo, tendo uma impedancia substancialmente igual á impedancia caracteristica do dito cabo submarino, e um receptor cuja impedancia de admissão é materialmente mais elevada que a impedancia de admissão dos referidos cabo e circuito de retorno.

20. Em um systema telegraphico submarino um cabo submarino, um circuito equilibrante de reforço do cabo, tendo uma impedancia substancialmente igual a impedancia de admissão do dito cabo submarino, e um receptor cuja impedancia de admissão é, pelo menos, o triplo da impedancia de admissão dos referidos cabo e circuito de retorno.

21. Em um systema signalador submarino, um cabo submarino, um circuito de recepção comprehendendo uma derivacão inductiva ligada entre o referido cabo e a terra, possuindo essa derivacão inductiva material magnetico no seu circuito magnetico, um dispositivo indicador de signaes associado aquella derivacão inductiva, e meios pelos quaes a impedancia

do dito apparelho de recepção olhando-se do dito cabo é tornada substancialmente mais elevada para as frequencias de componente inferiores á frequencia signaladora, que para aquellas que são superiores á frequencia signaladora.

22. Em um systema signalador submarino, um cabo submarino carregado com material magnetico, apparellamento receptor de signaes ligado ao dito cabo, e meios pelos quaes a impedancia daquelle apparellamento receptor olhando do dito cabo é tornada substancialmente mais elevada para as frequencias de componente da corrente signaladora abaixo da frequencia signaladora que para as que são superiores á frequencia signaladora;

23. Em um systema signalador submarino, um cabo submarino carregado com material magnetico, apparellamento de recepção ligado ao dito cabo, e um condensador ligado em série entre o mesmo cabo e aquelle apparellamento de recepção, sendo tal a relação de impedancia entre o dito condensador e o dito apparellamento de recepção, que a impedancia da referida trama receptora olhando-se do cabo é substancialmente mais elevada para as frequencias de componente inferiores á frequencia signaladora que para as que são superiores á frequencia signaladora;

24. Em um systema signalador submarino, um cabo submarino carregado com material magnetico, apparellamento de recepção de signaes comprehendendo um amplificador de descarga de electrons e um transformador destinado ao acoplamento do dito amplificador ao citado cabo, e meios pelos quaes a impedancia do referido apparellamento de recepção olhando-se do dito cabo é tornada substancialmente mais elevada para as frequencias de componente inferiores á frequencia signaladora que para aquellas que são superiores á frequencia signaladora;

25. Um cabo submarino carregado com uma liga de ni, digo de ferro-nickel, e uma trama receptora terminal para o mesmo, a qual comprehende resistencia, capacidade e inductancia em taes condições de relatividade que a impedancia da trama medida do cabo é muito alta para os baixos componentes de frequencia da corrente signaladora;

26. Em um systema signalador, um cabo carregado, um receptor, um transmissor, e meios pelos quaes um desses instrumentos póde ser desligado do cabo e outro ligado ao mesmo, havendo sido prevista a possibilidade de aterrar-se o dito cabo entre essas operações durante um espaço de tempo sufficiente para o esgotamento da maior parte da energia potencial resultante dos signaes precedentes;

27. Em um systema signalador comprehendendo um cabo, um mecanismo de transmissão e um mecanismo de recepção ao qual é associado um amplificador, e um dispositivo que actua durante a ligação do amplificador e mecanismo de recepção á linha para pôr o amplificador em curto-circuito;

28. Em um systema signalador, um amplificador de descarga de electrons em que se incluem uma pluralidade de tubos de vacuo, cujos circuitos de grelha acham-se em paralelo e cujos circuitos de placa são separados, e meios proprios a cada um desses circuitos de placa, pelos quaes são executadas operações de classes diversas;

29. Em um systema signalador, um amplificador de descarga de electrons destinado ao reforço das correntes signaladoras que chegam, amplificador esse que comprehende uma pluralidade de circuitos de emissão, uma pluralidade de mecanismos de recepção proprios a um desses circuitos de emissão, um distribuidor destinado a associar successivamente aquelles mecanismos de recepção ao dito circuito de emissão, e meios que são incluídos em um outro dos referidos circuitos de emissão e que respondem á inversão da corrente signaladora, pelos quaes se mantém o dito distribuidor em synchronismo com os signaes recebidos.

30. Apparellamentos signaladores comprehendendo transmissor e receptor aptos para serem associados á linha, um dispositivo em associação com a dita linha na occasião em que o transmissor estiver emitindo, dispositivo esse que responde a um signal produzido por um operador collocado a distancia, pelo qual elle indica ao operador transmittente o desejo, que tem aquelle operador collocado á distancia, de inverter a direcção da transmissão, sendo que o referido dispositivo apresenta á dita linha uma alta impedancia ás frequencias das correntes signaladoras normaes; pelo que as ditas correntes signaladoras não soffrem qualquer distorsão apreciavel nem são reduzidas em volume.

31. Apparellamentos signaladores nos termos da reivindicação 30, em que meios accionados pelo referido dispositivo invertem a direcção da transmissão;

32. Apparellamentos signaladores nos termos da reivindicação 30, em que o citado dispositivo é um tubo de descarga de electrons normalmente tornado inoperante por meio de um potencial negativo sobre o seu electrodo regulador e tornado activo por meio de um impulso positivo produzido pelo operador collocado á distancia;

33. Uma terminação de cabo, comprehendendo um receptor, um conductor de cabo mestre e um conductor equilibrante, tendo para com aquelle receptor uma relação tal que as forças electromotoras levando a mesma direcção nos citados conductores, produzem effectos oppostos no dito receptor, sendo que aquelles conductores são sujeitos em condições substancialmente iguais á influencia de perturbacões estranhas electromagneticas, e o dito conductor equilibrante prolonga-se juntamente com o conductor mestre até uma distancia substancial dentro da agua do mar e é aterrado em uma profundidade de varias centenas de pés;

34. Uma terminação de cabo no termo da reivindicação 33, em que o referido conductor equilibrante comprehendendo resistencia de um valor tal, que ella torna a impedancia dos ditos conductores ás mencionadas perturbacões estranhas substancialmente igual;

35. Uma linha artificial para um cabo submarino, tomando esta linha a fórma de um cabo e comprehendendo um conductor de alta resistencia, sendo o dito conductor coberto de materia isolante á prova de agua do mar, um resguardo metallico em contacto com a agua do mar, em volta daquelle material isolante, e uma ligação metallica entre aquelle conductor de resistencia e o dito resguardo metallico;

36. Um amplificador de tubos de vacuo para trasladar signaes de baixa fre-

quencia e um filtro para a suppressão de alta frequência, filtro este que comprehende um condensador ligado por meio de conductores muito curtos á grelha e filamento de um tubo de vacuo do referido amplificador;

37, um systema signalador, comprehendendo um transformador e uma trama associada ao respectivo enrolamento primario, sendo construidos a dita trama e o dito transformador de tal forma que uma voltagem estavel applicada ao circuito primario produz uma voltagem estavel pelos terminaes secundarios durante o espaço de cerca de um segundo.

Tudo como descripto no memorial e com os effeitos e intuitos nelle designados, com referencia aos desenhos que acompanham e com a latitude que não ultrapasse os limites do compativel com os caracteresisticos essenciaes indicados no presente invento.

Pontos caracteristicos da invenção de «um material thermo-plastico o a sua applicação no revestimento isolante de conductores de electricidade», para a qual pediu privilegio a Western Electric Company, Incorporated (deposito numero 1.276, de 19 de maio de 1925):

1º, um conductor de electricidade comprehendendo um nucleo conductor e uma cobertura envolvendo de borracha previamente vulcanizada;

2º, um conductor de electricidade de conformidade com os termos da reivindicação 1, comprehendendo uma mistura thermo-plastica de borracha e enxofre;

3º, um conductor de electricidade comprehendendo uma cobertura isolante, nos termos da reivindicação 1, no qual a borracha previamente vulcanizada comprehendia, antes da vulcanização, uma mistura de borracha com enxofre, na proporção de 8 a 18 por cento;

4º, um conductor de electricidade possuindo uma cobertura isolante nos termos da reivindicação 3, no qual a mistura de borracha e enxofre foi, durante o processo da vulcanização, submettida a uma temperatura nunca inferior a 200°C.;

5º, um conductor de electricidade nos termos da reivindicação 1, no qual a cobertura comprehendendo uma mistura thermoplastica de borracha e enxofre, tratada pelo calor a uma temperatura de cerca de 225°C., á qual se acha addicionado um material isolante, tal como bala, parafina ou bitumen;

6º, o methodo pelo qual se opera o isolamento do artigo a que se refere a reivindicação 1, comprehendendo a formação em torno do conductor de borracha endurecida previamente vulcanizada;

7º, o methodo, nos termos da reivindicação 6, que comprehendendo a disposição sob pressão, em torno de um conductor, de borracha endurecida previamente vulcanizada, mediante a applicação de calor e pressão;

8º, o methodo, nos termos da reivindicação 6, que comprehendendo a formação, em torno de um conductor, de uma fita de material isolante previamente vulcanizado sobre elle apertada, e a reunião dos bordos dessa fita, para que ella constitua uma cobertura ininterrupta de material isolante.

Tudo como descripto e explicado no memorial e representado nos desenhos appensos, para os fins expostos e com a latitude de variação compativel com os caracteristicos do invento.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a Remington Arms Company, Inc., destinada a artigos das classes 11 e 18 (deposito n. 2.541, de 19 de maio de 1925):

Consiste na representação da palavra «Remington».

A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «canivetes e baionetas», incluídos nas classes 11 e 18, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Remington Arms Company, Inc., destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 2.542, de 19 de maio de 1925):

Consiste na representação da palavra «Remington» e das letras U M C sobre fundo circular vermelho.

A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «canivetes», incluídos na classe 11, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. Leivas Leite, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 2.543, de 19 de maio de 1925):

Consiste na palavra «Sarnatyl» disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar um sabão sanitario contra sarna, lepra, escamas, pustulas, berne, carrapatos, piolhos e todos os parasitas do couro dos animaes, incluída na classe 2, da industria e commercio do requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Queiroz Suzarte & Mayer destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 2.544, de 19 de maio de 1925.):

Consiste em um rectangulo, com uma vinheta constituida por pequenos rectangulos equidistantes, em duas cores alternadas, vendo-se centralmente no referido rectangulo um grande campo elyptico, com os extremos em ponta aguda, constituido por duas linhas paralelas, tendo inscripto a palavra «Reflex», que é o caracteristico principal da presente marca; no espaço, entre a vinheta do rectangulo e o mencionado campo elyptico, se encontram uma serie de duas linhas paralelas, verticaes e equidistantes. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 48 da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro o Dr. A. Makoto Loew, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.545, de 19 de maio de 1925.):

Consiste na palavra de fantasia «Cal-sana» entre aspas. A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 3 de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Bromberg & Co., destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 2.546, de 19 de maio de 1925.):

Consiste na palavra de fantasia «Ses-siania», entre aspas. A marca, que po-

derá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir: máquinas de costura communs de mão e pé e para fins industriaes, inclusive ás movidas por força motriz, e demais artigos incluídos na classe 6, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Lima, Serejo & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 2.547, de 19 de maio de 1925.):

Consiste em uma gravura, cuja parte principal é o desenho da planta aquática «Victoria Regia», mostrando esta uma umbella em plena florescencia no meio e por cima de duas das suas enormes folhas estendidas sobre o espelho da agua. Acima da referida umbella surge a coroadada cabeça de uma mulher, bem destacada do fundo do desenho, que representa o horizonte nocturno, cheio de estrelas. Escripitas em uma curva sobre o céu e ao redor da cabeça da mulher vêem-se as palavras «Victoria Regia» em maiusculas. O celebre apelido da bella flor «Rainha das Noites» é encontrado na parte inferior da marca, abaixo da planta na direcção horizontal. A marca, que pôde variar de cores e dimensões e ser reproduzida por qualquer meio appropriado, servirá para distinguir artigos da classe 48 e da industria dos requerentes.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1925

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.503 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria do respectivo delegado, de 6 de abril passado foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo, Octavio de Souza Braga, a contar da referida data.

N. 1.504 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o delegado deste serviço no Estado de Sergipe, Eschylo Lopes da Cruz, tendo terminado a licença, em cujo gozo se achava, reassumiu o exercicio do seu cargo em 2 do corrente.

N. 1.505 — Communico-vos, para os devidos fins, que o veterinario da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, Murillo Ferreira Sampaio, tendo terminado a licença em cujo gozo se achava, reassumiu o exercicio do cargo em 2 do corrente.

N. 1.506 — Communico-vos, para os devidos fins, que Raul Gomes Vieira, nomeado por portaria de 14 do corrente, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data.

N. 1.507 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente, foi exonerado, a pedido, Carlos Ebernardinelli, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo.

N. 1.508 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foi nomeada D. Venancia Araujo para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographa da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba.

N. 1.509 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde ao auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Feiras, no Estado de Minas Geraes, Nelson Garcez dos Santos, a contar da mesma data.

N. 1.510 — Communico-vos, para os devidos fins, que Ary Bruce de Mariz Sarmento, nomeado por portaria de 15 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agrônomo do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», tomou posse e entrou em exercício em 16 do mesmo mez.

N. 1.511 — Communico-vos, para os devidos fins que o tratador de animaes da Escola de Lactecios de Barbacena, Marciano de Sant'Anna Sobrinho, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 17 de abril passado, em 11 do corrente.

N. 1.512 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os documentos com que o porteiro continuo do extinto Posto Experimental de Veterinaria de Fortaleza pretende provar a sua vitaliciedade no referido cargo.

Esses documentos foram encaminhados a esta directoria geral com officio n. 24, de 4 de março findo, do delegado do Serviço de Industria Pastoral no Ceará.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.513 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria do respectivo delegado, de 6 de abril passado, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe, da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo, Octavio de Souza Braga, a contar da referida data.

N. 1.514 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o delegado deste Serviço, no Estado de Sergipe, Ezechilo Lopes da Cruz, tendo terminado a licença em cujo gozo se achava, reassumiu o exercício do seu cargo, em 2 do corrente.

N. 1.515 — Communico-vos, para os devidos fins, que o veterinario da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo, Murilo Ferreira Sampaio, tendo terminado a licença em cujo gozo se achava, reassumiu o exercício do seu cargo, em 2 do corrente.

N. 1.516 — Communico-vos para os devidos fins, que Raul Gomes Vieira nomeado por portaria de 14 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo, tomou posse e entrou em exercício na mesma data.

N. 1.517 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foi exonerado, a pedido, Carlos Bernardelli do cargo de auxiliar de segunda classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo.

N. 1.518 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foi nomeada D. Venancia Araujo para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographa da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba.

N. 1.519 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Feiras no Estado de Minas Geraes Nelson Garcez dos Santos, a contar da mesma data.

N. 1.520 — Communico-vos, para os devidos fins, que Ary Bruce de Mariz

Sarmento, nomeado por portaria de 15 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agrônomo do Curso Complementar anexo à fazenda-modelo de criação Santa Monica, tomou posse e entrou em exercício em 16 do mesmo mez.

N. 1.521 — Communico-vos, para os devidos fins, que o tratador de animaes da Escola de Lactecios de Barbacena, Marciano de Sant'Anna Sobrinho, entrou em gozo de licença que lhe foi concedida por portaria de 17 de abril passado, em 11 do corrente.

N. 1.522 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o movimento da Feira de Campo Bello, no Estado de Minas Geraes, durante o mez de abril proximo findo, enviado a esta Directoria Geral com officio sem numero, de 1 do corrente, do auxiliar Capitulino Villela Barbosa.

N. 1.523 — Conforme solicitação constante do vosso officio n. 2.493, de 26 de setembro de 1924, incluso vos devolvo para os devidos fins, o relatório D. A. 4.424-924, firmado pelo alumno subvencionado para aperfeiçoamento de curso na Europa, Renato Ramos.

Junto encontrareis um parecer a respeito, do Dr. A. F. da Costa Junior, ajudante da Secção de Leite e Derivados desta Directoria Geral.

N. 1.524 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o officio n. 40, de 11 do corrente, do Posto Experimental de Veterinaria do Rio de Janeiro, em que enumera os trabalhos technicos alli realizados durante o mez de abril proximo passado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — Estado da Parahyba — Parahyba:

N. 1.525 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação de D. Venancia Araujo, para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographa dessa delegacia.

Recommendo-vos comunicar a esta directoria a data em que a referida funcionaria tomar posse e entrar em exercício.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Estado de Goyaz, Urutahy:

N. 1.526 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede licença, sem vencimentos, ao secretario dessa fazenda, Cyllenão de Araujo, para tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo desse Estado.

Recommendo-vos comunicar a esta directoria a data em que o mesmo deixou o exercício do seu cargo, bem como a em que o reassumir.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1.527 — Em solução ao vosso officio n. 454, de 4 do corrente, encaminhando os requerimentos em que o Dr. Argemiro Galvão e Oscar da Cunha Moreira pedem, respectivamente, uma ajuda de custo, por terem sido transferidos, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar archivar aquellas petições, porquanto os requerentes não foram transferidos e sim mandados recolher a suas sedes.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, S. Paulo:

N. 1.528 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foi exonerado, a pedido, Carlos Bernardinelle, do cargo de auxiliar de 2ª classe, da inspeção de carnes e derivados, desse Estado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Recife, Pernambuco:

N. 1.529 — Em solução a vosso officio n. 161, de 29 de abril ultimo, encaminhando um requerimento em que o então auxiliar-technico da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió Sebastião Lins Wanderley pede seis mezes de licença, para tratamento de saúde, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar archivar aquelle requerimento, visto ter sido o requerente exonerado do cargo que exercia por portaria do Sr. ministro, de 30 de abril proximo findo, conforma me foi informado o director da Fazenda de Tigipió por officio numero 1.471, de 13 do corrente, desta directoria geral.

— Sr. director do Posto de Avicultura do Districto Federal:

N. 1.530 — Em referencia a vosso officio n. 17, de 28 de março ultimo, em que communicaes a esta directoria geral o roubo soffrido por esse posto de 9 frangas *Lephormes brancas*, incluso vos remetto, por cópia, para os devidos fins, o officio n. 408, de 8 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, referente ao assumpto.

— Sr. director da Propriedade Industrial:

N. 1.531 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 487, em que pedis providencias no sentido do ser enviado a essa directoria o parecer relativo a um processo para sangrar animaes de modo que o sangue recolhido se adapte a fins alimenticios e therapeuticos, e um trocarte para esse fim, para o qual pediram privilegio Neal Rautoul e Herbert Thomas Kalmus, remettido a este serviço, com o officio n. 350, de 10 de dezembro de 1920, da Directoria de Industria e Commercio.

Naquella data foi o processo distribuido ao Dr. Aleixo de Vasconcellos, ajudante da então existente Secção de Veterinaria.

Com a reforma porque passou este serviço, ficou o memorial perdido e só mais tarde foi achado.

Fica assim explicada a demora na sua devolução, o que ora faço juntamente com um parecer a respeito, do Dr. Franklin de Almeida, chefe da Secção de Carnes e Derivados desta directoria geral.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.532 — Rogo vossas ordens no sentido de ser autorizado o delegado deste serviço no Estado de Santa Catharina, Dr. Alfredo Porphirio de Araujo, a requisitar nessa companhia, para si e seus auxiliares, passagens com direito a bagagens e material de serviço, sempre que o fizer no interesse do serviço publico.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de abril de 1925

Sr. director-geral de The Leopoldina Railway Company Ltd., rua da Gloria n. 36 — Rio:

N. 435 — Accuso o recebimento do vosso officio n. D. G. 001, 62, de hontem datado, em resposta ao meu telegramma de 20 deste mez, sobre a redução de fretes para os generos adquiridos desta superintendencia pela Prefeitura de Petropolis.

Reconhecendo não serem, em geral, exageradas as tarifas de transporte, como carga, mencionadas no quadro anexo ao citado officio, cumpre-me ponderar que o mesmo não se dá quanto

ao transporte como encomenda, modalidade a que tem sido forçada a recorrer aquella prefeitura, afim de poder supprir, com presteza, os mercados populares.

Renovando, pois, o appello constante do telegramma supra referido, rogo toda a vossa benevola attenção para o mesmo, dada a excepcional situação que atravessam as classes desprovidas de maiores recursos, e levando em conta as limitações a que ficaria subordinada essa concessão especial e momentanea.

— Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 436 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 1.136, desta data, sobre a permissão ao pessoal dessa repartição geral de adquirir generos nos armazens de emergencia recentemente installados junto a varias estações da E. F. Central do Brasil, tenho o prazer de informar-vos que já providenciei no sentido de serem attendidos, nos alludidos armazens, os funcionarios e operarios dessa repartição, cuja identidade, conforme propoñdes, seja comprovada por um cartão especial, assignado pelos respectivos chefes de serviço e por vós rubricado.

— Sr. E. de Freitas Xavier, director tecnico do Serviço das Feiras Livres — Porto Alegre:

N. 437 — Accusando o recebimento de vosso officio de 6 do corrente, sobre os modelos de tendas em uso nas feiras-livres desta capital e a organização actual dos mesmos mercados, tenho o prazer de enviar junto a este dous clichés das feiras da praça da Bandeira e Humaytá, por onde, facilmente, fareis uma idéa das barracas armadas pelos feirantes nos locais que lhes são destinados.

O mecanismo das feiras, nas suas linhas geraes, está descripto nos relatórios, que também a este acompanham consistindo, principalmente, na execução e fiscalização de tudo quanto se acha mencionado no respectivo regimento interno, de que também remetto dous exemplares.

Juntando ainda modelos dos cartões de matricula, de livre transito de vehiculos, de collecta de dados para a estatística e do semanario das feiras, espero haver attendido, embora sem as minucias que tanto desejára fornecer, mas exigiram maior demora na resposta ao vosso delicado officio, á solicitação do mesmo constante.

— Sr. director da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

N. 433 — Em referencia no assumpto constante do vosso officio de 7 do corrente cabe-me informar-vos que, felizmente, diversos factores estão produzindo uma redução salutar nos preços dos principais generos, o que permite limitar-se a intervenção deste departamento ás multiplas providencias até agora postas em pratica e já do dominio publico.

Promptifica-se, todavia, esta superintendencia, com a melhor vontade, a fornecer a essa associação, pelo preço do custo, os generos que está importando do estrangeiro, e que estão sendo entregues ao consumo, por intermedio das feiras-livres, municipalidades, cooperativas e instituições congêneres.

— Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Rio de Janeiro:

N. 439 — Tendo tomado na consideração de que é merecedor o assumpto

constante do memorial que, após licença vossa, me foi apresentado pelo pessoal dessa fabrica, tenho o prazer de comunicar-vos que, mediante a exhibição de um memorandum por vós expedido ou da habitual ficha de identidade, ali estabelecida, poderá o referido pessoal adquirir, nos armazens de emergencia existentes em varias estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, os generos nos mesmos vendidos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 440 — Consoante a autorização do Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoría pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a essa superintendencia, mediante guia dessa inspectoría e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 100 caixas de banha de porco, pesando bruto 5.700 kilos e liquido 4.536 kilos, vindas, á ordem, com a marca Amtraco — PJS — 6.513 — Rio de Janeiro, no vapor *Vestris*, conforme os inclusos documentos (factura consular de Nova York n. 8.133 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 441 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas, com a possível urgencia, 100 caixas de banha de porco, pesando bruto 5.700 kilos e liquido 4.536 kilos, vindas, á ordem, com a marca Amtraco PJS — 6.513 — Rio de Janeiro, no vapor *Vestris*, as quaes deverão ser entregues a este departamento, para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 442 — Consoante a autorização do Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoría pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio numero 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoría e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 300 caixas de banha de porco, pesando bruto 15.241 kilos e liquido 12.247 kilos, vindas, á ordem, com a marca Amtraco PJS — Rio de Janeiro, no vapor *Vestris*, conforme os inclusos documentos (factura consular de Nova York n. 8.135 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 443 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas, com a possível urgencia, 300 caixas de banha de porco, pesando bruto 15.241 kilos e liquido 12.247 kilos, vindas, á ordem, com a marca Amtraco PJS — Rio de Janeiro, no vapor *Vestris*, as quaes deverão ser entregues a este departamento, para attender ao abastecimento publico.

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 444 — Sendo evidente a necessidade de poderem os productores e exportadores contar com sufficiente saccaria para o escoamento das safras em curso, rogo a vossa attenção para o assumpto constante da carta, inclusa por cópia, dirigida a esta superintendencia

pelos Srs. Joaquim Salvador & Comp., solicitando, especialmente, as providencias que porventura se tornem precisas para o restabelecimento do transporte de saccos vazios, via Barra Mansa.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 449 — Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoría pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio numero 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta Superintendencia, mediante guia dessa inspectoría e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 300 caixas de banha de porco, pesando bruto 23.406 kilos e liquido 17.962 kilos, vindas com a marca Amtraco N & S 6.511, Rio de Janeiro, á ordem, no vapor *Vestris*, conforme os inclusos documentos (factura consular de Nova York numero 8.136 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 450 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas, com a possível urgencia, 300 caixas de banha de porco, pesando bruto 23.406 kilos e liquido 17.962 kilos, vindas, á ordem, com a marca Amtraco N & S 6.511, Rio de Janeiro, no vapor *Vestris*, as quaes deverão ser entregues a este departamento, para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451 — Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoría pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoría e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 300 caixas de banha de porco, pesando bruto 23.405 kilos e liquido 18.000 kilos, vindas, á ordem, com a marca N & S Ultra Rio de Janeiro, 1/300, no vapor *Titania*, conforme os inclusos documentos (factura consular de Nova York n. 8.629 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 452 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas, com a possível urgencia, 300 caixas de banha de porco, pesando bruto 23.405 kilos e liquido 18.000 kilos, vindas, á ordem, com a marca N & S Ultra Rio de Janeiro 1/300, no vapor *Titania*, as quaes deverão ser entregues a este departamento para attender ao abastecimento publico.

— Sr. Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz — M. D. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 453 — Tenho o prazer de accusar o recebimento de vosso officio n. 289, de 17 do corrente, acerca entrado nesta superintendencia, o pelo qual vos dignastes communicar-me de haver, naquella data, reassumido o exercicio do cargo de director desse Laboratorio de Analyses.

Agradecendo-vos essa gentileza, formulo sinceros votos pelo exito de vossa proficua administração nesse importante departamento federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 15ª REUNIÃO COLLECTIVA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1925

Presidência do Sr. Alexandre Sommier, chefe da delegação, presentes os Srs. delegados A. Wanderley, A. Madruga, P. Villela e Santos Filho, servindo de secretario

Relatados pelo Sr. delegado A. Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

P. tronato Agrícola Diogo Feijó:

Offícios:

N. 581, de 30 do mez proximo findo, pagamento de 930\$400, aos Srs. Carneiro & Camara, proveniente do fornecimento de manilhas de barro.—A delegação recusa registro á despesa por impropriedade de classificação, porquanto a mesma deve ser imputada á consignação II—Material de consumo e transformação—n. 12.

A. Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Credito especial de 465.109\$332, aberto pelo decreto n. 16.744 de 31 de dezembro de 1924, para despesas do edificio de Correios e Telegraphos de S. Paulo.—A delegação resolve transferir para o exercicio de 1925, o credito mencionado de accordo com o art. 41 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. C 7/64, de 24 do mez proximo findo, adeantamento de 409:00 \$, ao Sr. Manoel de Almeida Brandão, thesoureiro interino, para despesas, dessa estrada.—A delegação recusa registro ao adeantamento por não mencionar sua requisição, o perodo durante o qual o mesmo deve ter applicação.

N. C 7/65, de 4 do mez findo, restituição da caução de 4:20\$ prestada pelo Sr. José Simões, para garantir a execução do contracto, para fornecimento de oito gondolas a essa estrada.—A delegação resolve converter o julgamento e diligência para a que a directoria dessa estrada informe se o contracto a que se refere foi registrado pelo Tribuna de Contas.

—Relatados pelo Sr. delegado A. Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.837, de 23 do mez proximo passado, pagamento de 60\$, á Companhia Telephonica S. Carlos, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico.—A delegação resolve recusar registro á despesa, por não ter sciencia da distribuição do credito necessaria.

Inspectoria Agrícola do 14º Districto:

Offícios.

Ns. 727, 728, 744, 749, 750 e 833 de 23 e 24 de março e 4 de abril ultimos — Pagamentos de 260\$, 380\$, 105\$, 175\$ e 900\$, de folhas de diarias nos mezes de janeiro e abril ultimos.—A delegação resolve ordenar o registro dos a ludos pagamentos, visto haver cessado o motivo que determinara a recusa anterior.

N. 863, de 4 do mez proximo findo — Pagamento de 500\$, ao Sr. Giovanni Pesce, de aluguel do prédio occupado pelo Deposto dessa inspectoría, no mez de março ultimo.—A delegação recusa registro á despesa por não constar da ordem de pagamento o numero do empenho global, con-

forme exige o art. 235, § 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Relatados pelo Sr. delegado H. Villela:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 1 a 16 T/C, de 11, 18, 23 e 25, de abril proximo findo — Pagamentos de 153: 52\$303, 55:000\$, 135:651\$, 26:020\$000, 2:400\$, 3:5:01, 12:305\$, 3:6:0\$, 10:191\$500, 15:024\$, 27:0 3\$500, 9:030\$, 54:594\$500, 8:481\$ e 30:000\$, respectivamente, a Santos Junior & Comp., Raphael Cesario, Adolpho Pereira, Avelino Francisco Nogueira, Bernardino Mendes & Comp., Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, Jorge Elias, Stefano Pizzoli, João Visconcellos Barros, Julian Coelho, Eugenio Cabassi, Manoel Mendes, Antonio Galvão de Castro, Joaquim Simões, C. Souza a J. V. Lisboa Junior, provenientes do fornecimento de lenha a essa estrada.—A delegação resolve converter o julgamento em diligência:

a) afim de que a repartição interessada prove a serem os credores os unicos fornecedores, na localidade, do material adquirido;
b) indique, nas facturas remetidas, a importância do sello pago nas duplicatas das contas assignadas.

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, Santos:

Officio n. 172, de 25 do mez proximo findo — Pagamento de 3:430\$, a Passos, Carvalho & Comp., proveniente do fornecimento de gazolina durante o mez de abril ultimo.—A delegação recusa registro á despesa por não constar da respectiva factura, a declaração de haver sido apresentada a duplicata da conta assignada, de accordo com o art. 26, § 4º do decreto n. 16.275, de 22 de dezembro de 1923. Foram votos vencidos os Srs. delegados H. Villela e Santos Filho; o primeiro fez a seguinte declaração de voto: Votei ainda pela recusa do registro, nos termos da informação prestada, por ocasião de examinar o processo, isto é, por não haver sido rigorosamente observado a meu ver, o disposto no artigo 753, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; o segundo, de accordo com os fundamentos do voto supra.

—Relatados pelo Sr. delegado Santos Filho:

Ministerio da Guerra:

Commando da 2ª Região Militar:

Offícios:

N. 73 de 30 de março ultimo, pagamento de 3:449\$997, de ajudas de custo a officiaes (registro a posteriori).—A delegação deixa de tomar conhecimento por se tratar de despesa do exercicio de 1924, já encerrado; reservando-se para apreciar a legalidade da mesma por ocasião da tomada de contas do pagador da delegação fiscal.

N. 91 de 30 do mez proximo passado, pagamento de 1:305\$, de folha de diarias a officiaes, do mez de março ultimo.—A delegação recusa registro á despesa por não constar da requisição de pagamento o numero do empenho global, conforme determina o art. 235, § 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commando do 3º grupo de artilharia de costa:

Officio n. 317, de 27 do mez proximo findo, pagamento de 2:310\$, de diarias a officiaes, nos mezes de janeiro a março ultimo.—A delegação recusa registro á despesa, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar o chefe da

delegação deu por findos os trabalhos da Presença reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar pelo chefe da Delegação, de 1 a 15 de maio de 1925:

Ministerio da Guerra:

Commando do 4º Regimento de Infantaria; Offícios:

N. 87 de 5 de maio de 1925, 4:050\$ ao Sr. tenente Apio T. Lido Cabral, th soureiro do Conselho de Administração desse regimento, de indenização de despesa com a massa de forragem, no 1º trimestre deste anno.

Commando do 6º Batalhão de Caçadores: N. 65 de 4 de maio de 1925, 160\$ de folha de diarias a officiaes relativas ao mez de abril.

Commando do 4º Batalhão de Infantaria: N. 43 de 7 de maio de 1925, 2:533\$820 do Sr. 1º tenente Cornelio de Moraes Quairoz, como indemnização de massa de forragens, do 1º trimestre.

Commando do 2º Regimento de Cavallaria Divisoria:

N. 250 de 7 de maio de 1925, 120\$ de folha de operarios dispensados do ponto no mez de abril.

N. 377 da mesma data, 5:947\$500 de folha de serviços extraordinarios no mez de abril ultimo.

Commando da 2ª Região Militar:

N. 101 de 15 de maio de 1925, 1:560\$, de folha de diarias a officiaes do mez de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agrícola do 14º districto:

N. 1.054 de 5 de maio de 1925, 35\$ ao mecânico dessa inspectoría Valentim Musschillo, de diarias dos mezes de março e abril ultimos.

N. 1.062 de 6 de maio de 1925, 80\$ ao escrivão do Campo de Sementes de Lorena, José Alves da Costa, diarias do mez de março ultimo.

N. 1.053 de 5 de Maio de 1925, 466\$667 de diferença de vencimentos, por substituição, a que fez jus o chefe de cultura do Campo de Semente de Lorena, Ignacio Fonsca.

Serviço de Protecção dos Indios:

N. 111 de 2 de maio de 1925, 420\$ a Couceiro & Comp. do fornecimento de kerosene aos postos indigenas do Ictú Vanaire e Povoações indigenas do Araribá, em Glycerio e Avahy, R. F. Noroeste do Brasil.

N. 112 da mesma data, 3:614\$400 aos mesmos, de fornecimento aos mesmos postos e povoações.

N. 113 da mesma data, 1:759\$300, a Monteiro Santos & Comp., de fornecimentos, aos mesmos postos e povoações.

N. 114, da mesma data, 561\$600, aos mesmos, idem, idem.

N. 115 da mesma data, 752\$, aos mesmos, idem, idem.

N. 116, da mesma data, 456\$, aos mesmos, idem, idem.

N. 117, da mesma data, 840\$ a A. Barbosa & Comp., idem, idem.

N. 118, da mesma data, 210\$ a Atino Netto & Irmão, idem, idem.

N. 119, da mesma data, 505\$ a Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, idem.

N. 120, da mesma data, 146\$ a Casas Reanid's Armbrust, Laport, S/A, idem, idem.

Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 503, de 28 de março de 1925, 704\$900 a Antenor Lima, do fornecimento de carne de vacca no mez de fevereiro ultimo.

N. 505, de 2 de março de 1925, 257\$ a Lui Rosello de fornecimento de generos alimenticios no mesmo mez.

N. 505, da mesma data, 440\$ a Cardozo & Costa do fornecimento de generos alimenticios no mesmo mez.

N. 519, da mesma data, 490\$200 a Frederico Mazzoni, do fornecimento de pães de trigo no mesmo mez.

N. 559, da mesma data, 185\$100 aos mesmos idem, idem.

N. 591, da mesma data, 402\$400 a Antonio Diederichsen, do fornecimento de artigos de expediente ao patronato.

Ministerio da Viação:

Encarregado das Obras de Construção do Edifício dos Correios e Telegraphos de São Paulo:

Ns. 138, de 15 de abril proximo findo, 95:485\$350 ao Sr. F. P. Ramos de Azevedo, de fornecimento de materiaes e serviços executados em proveito da construção do edificio dos Correios e Telegraphos, nesta Capital.

N. 139, da mesma data, 122:572\$58, ao mesmo, idem, idem.

N. 140, da mesma data, 488\$, ao mesmo, idem, idem.

N. 141, da mesma data, 185:563\$300, ao mesmo, idem, idem.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Offícios:

N. 17-T/C, de 27 de abril de 1925, réis 2:218\$360, a Bernardino Mendes & Comp., de indemnização pelo extravio de 20 saccos de farinha de trigo.

N. 18 T/C, da mesma data, 131\$ a Germano Esnariaga, de indemnização de um sacco de assucar extraviado nessa estrada.

N. 19 T/C, da mesma data, 720\$, a Abel Jorge, de indemnização pelo extravio de 80 saccos de al.

N. 20 T/C, de 27 de abril de 1925, 380\$, a Germano Esnariaga, de indemnização pelo incendio de duas caixas de mercadorias.

N. 26 T/C, de 28 de abril de 1925, 20\$, a Companhia Paulista de Força e Luz, de transferencia de aparelho telefonico.

N. 27, da mesma data, 8:412\$870, a Companhia Paulista de Força e Luz, de fornecimento de luz a diversas estações dessa estrada.

N. 28 T/C, da mesma data, 113\$100 a Companhia Paulista Força e Luz, do fornecimento de força motriz ao hospital de Araçatuba.

N. 33 T/C da mesma data, 470\$, a Ernesto Monte, de indemnização, pela perda de um cavallo, morto nas lhas dessa estrada.

N. 34 T/C, da mesma data, 1:500\$, a Barros Oliveira & Comp., do fornecimento de agua ás officinas de Bauri.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto de Santos — Offícios:

N. 79, de 2 do corrente, 405\$, ao Sr. Augusto Monteiro, director da Fiscalização do Porto de Santos, de diarias do mez de abril ultimo.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Adeantamentos:**Offícios:**

8ª Circumscrição Judiciária Militar.

N. 108-18-4-25 — Adeantamento de 150\$ ao Sr. official de justiça Joaquim Luiz Alves para despesas de condução da auditoria.

N. C 7/56, de 8-5-25 — Adeantamento de 499:000\$ ao Sr. Manoel de Almeida Brindão, thsaureiro i.º da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para despesas do 2º trimestre deste anno.

Concurrencias mandadas archivar:**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Administração dos Correios de S. Paulo: N. 487, de 27-4-25 — Concurrencia para concerto de um cot. e destilado á agencia de Tauritiga.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

N. 303, de 9-5-25 — Concurrencia para o fornecimento da material e serviço de officinas.

Ministerio da Guerra:

Fabrica de Polvora sem Faça:

Concurrencia permanente para fornecimento a essa fabrica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agrícola Monção:

N. 654, de 7-5-25 — Concurrencia para o fornecimento de artigos de consumo e generos alimenticios.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do segundo livro de Termos de Contractos — Pessoal — da Directoria de Fazenda, de paginas dezesseis a dezeseite, consta o teor seguinte: «Termo de contracto celebrado com Abita Giovani e Robert Fowler, para servirem neste ministerio como professor de esgrima e instructor de athletismo.»

Aos dezoito dias do mez de maio, do mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, interino, contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, do onze de abril ultimo, exarado no officio numero cincoenta e nove, de dez de março desta directoria, contractou com Abita Giovani e Robert Fowler, a prestação de seus serviços technicos profissionais a este ministerio, sob as seguintes condições, e de accordo com a minuta approvada pelo mesmo senhor ministro:

Primeira — Os senhores Abita Gio-

vani e Robert Fowler, d'ora em diante denominados «contractados», se obrigam a servir no Ministerio da Marinha, até trinta e um de dezembro do corrente anno, subordinados á Liga de Sports da Marinha, dando instrucção, preparando o pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda — O ministerio pagará aos contractados, mensalmente, as importancias de um conto e quinhentos mil réis ao primeiro — Abita Giovani — e trescentos e cincoenta mil réis, ouro, ao segundo — Robert Fowler.

Terceira — Os contractados, durante o prazo do presente contracto, não poderão prestar serviços profissionais a pessoas não pertencentes á Marinha, salvo com autorização da Liga de Sports da Marinha.

Quarta — As despesas decorrentes deste contracto correrão á conta das verbas seguintes: a do pagamento do Robert Fowler, pela verba — 3, aliás, — trinta — Despesas em ouro — Consignação Pessoal — numero um — Para pagamento de ajudas de custo, etc., e a de Abita Giovani, pela verba — vinte e um — Despesas extraordinarias — Consignação Pessoal — numero dois — Para pagamento do pessoal que for contratado, etc., ambas do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze de doze de janeiro do corrente anno, em cuja autorização é baseado, estando feitos nessas verbas os respectivos empenhos.

Quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Os contractados renunciaram desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a providencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos que acompanham os decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito do novembro de mil novecentos e vinte e dois e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio do mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com os contractados, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal dos contractados é nesta Capital, assim como o foro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição, lavrei este termo. Cada um dos contractados pagará de sello, de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, do primeiro do setembro de mil novecentos e vinte, a importancia de dezoito mil e quatrocentos réis. — Luiz Emilio Belart. — Abita Giovani. — Robert A. Fowler. Como testemunhas: Manoel Cavalcante Porto e João Nick de Oliveira. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e seis mil e oitocentos réis.)

Directoria de Fazenda — D. F. I. — em 19 de maio de 1925. — Sady Lou-

reiro Pieren, M. N., PE ES-1ª classe. Confere. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official da D. G. C. M., e em exercício na D. F.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos, Soares de Sampaio & Comp., Ltda., e Dias Garcia & Comp., para o exercício de 1925, aprovado pelo officio n. 547, de 1925, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O inspector interino da Inspectoria de Aguas e Esgotos, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presente as propostas recebidas de accordo com o edital publicado, pela primeira vez no *Diario Official* de 18 de fevereiro ultimo e seguintes, para o fornecimento de tubos de ferro fundido, cujas propostas figuram publicadas na integra ás pagas. 6.913 e 6.915 do *Diario Official* de 17 do corrente, n. 61, contracta com os licitantes Soares de Sampaio & Comp., Ltda., e Dias Garcia & Comp., o dito fornecimento, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Soares de Sampaio & Comp., Ltda. obrigam-se a fornecer:

10.000 metros uteis de tubos de ferro de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro de 100 a 102 millimetros;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro de 150 a 153 millimetros;

2.000 metros de ferro fundido de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro de 200 a 205 millimetros;

20 tubos lisos de ferro fundido, de 0,55m. de diametro interno, 0,19m. de espessura e comprimento de 5,55m.;

30 curvas de ponta e bolsa de 1¼, raio maximo de 500 m/m, para tubos de 0,10m.;

30 curvas de ponta e bolsa de 1¼, raio maximo de 500 m/m, para tubos de 0,15m.;

20 curvas de ponta e bolsa de 1¼, raio maximo de 500 m/m, para tubos de 0,10;

Os contractantes Dias Garcia & Comp., obrigam-se a fornecer:

50 valvulas de parada com as peças supplementares para tubos de 0,10m. de diametro;

10 valvulas de parada com as peças supplementares, para tubos de 0,15m. de diametro interno;

10 valvulas de parada com as peças supplementares, para tubos de 0,20m. de diametro interno.

Segunda — O material cujo fornecimento é objecto deste contracto, será todo entregue na ponte de descarga da Inspectoria, situada na ponta do Cajá.

Terceira — O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogêneo, fractura de cor cinzenta característica, corpo de gran fina, sem falha ou impurezas, do trabalho facil á lima, serra, calraca ou badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de fórma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coalleri-

zados interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith, empregado a quente. Os tubos serão experimentados nas pressas da Inspectoria a uma pressão de 15 atmosferas, admitida apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

Quarta — O prazo para a entrega do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior, reconhecido pelo inspector, será de cinco meses, a conta da data em que fór registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum; rescindindo-se independente de interpeção judicial o respectivo contracto, e revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a 5 % do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

Quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material depois de recebido, vistoriado e experimentado, fór aceito, mediane conta em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela inspectoria, podendo ser feito esse pagamento integral após o recebimento final do material.

Sexta — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

Setima — As despesas a pagar aos fornecedores pelos materiaes contractados, na importancia de duzentos e vinte e quatro contos duzentos e cincoenta e dois mil e duzentos e setenta réis (Rs. 224:252\$270), serão levadas á conta da sub-consignação numero 2, da 3ª parte — Obras Novas — do orçamento vigente.

Oitava — Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, como caução correspondente a 5 % sobre o valor total deste fornecimento, antes da assignatura do contracto, as seguintes quantias: Soares de Sampaio & Comp., Ltda., 10:75\$113 (dez contos secentos e cincoenta e um mil cento e tres réis) e Dias Garcia & Comp., quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos réis (Rs. 461\$500).

E, para os devidos fins, foi lavrado este contracto na Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 4 de maio de 1925, em que assignam o inspector interino engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes Soares de Sampaio & Comp., Ltda. e Dias Garcia & Comp., o chefe da secção do expediente Jose Mendes Campos e as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1925. — Affonso Monteiro de Barros. — Soares de Sampaio & Comp., Ltda. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — José Mendes Campos. — Como testemunhas: — João Armando Izelle. — Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. Aham-se selladas seis estampilhas do sello federal, no valor total de 460\$, devidamente inutilizadas. Confere, A. Campos, chefe da secção. A despesa resultante do presente con-

tracto foi, nesta data, deduzida do saldo existente na consignação — Material — sub-consignação n. 2, da 3ª parte, da verba 20ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, dotação de reis 4.500:000\$000.

Saldo existente 3.560:000\$000
Importancia de Dias Garcia & Comp. 9:230\$000

Saldo existente 3.550:779\$000
Importancia de Soares de Sampaio & Comp., Ltda. 215:022\$270

Saldo existente 3.335:747\$730

Secção de Contabilidade da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 4 de maio de 1925. — João Augusto Ferreira de Castro, chefe da secção.

Concurrencia publica n. 1

Acta da concurrencia realizada para o fornecimento de tubos e peças especiais de ferro fundido.

Aos dezesseis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, realizou-se, ás 13 horas, sob a presidencia do intendente, Sr. Astor Quadros de Sá, á concurrencia publica para o fornecimento de tubos e peças especiais de ferro fundido, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 18 de fevereiro ultimo, e nos seguintes, tendo comparecido os licitantes seguintes: Sociedade Anonyma «Casa Arens», Dias Garcia e Companhia, Soares de Sampaio & Companhia, Limitada, F. de Siqueira e Companhia, Limitada e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schukert, Sociedade Anonyma. Recebidos, em primeiro lugar, os involucros que continham os documentos de idoneidade, acompanhados dos recibos da caução de dez contos de réis, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, como garantia da apresentação das propostas respectivas, foram os mesmos abertos pelo presidente, que, após examinar cuidadosamente os referidos documentos, proclamou idoneos os cinco concorrentes mencionados. Em seguida, passou o presidente a receber os involucros que encerravam as propostas, abrindo-os um a um, sendo as propostas lidas em voz alta e rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina a pagina, tendo o presidente as authenticado com a sua rubrica. De accordo com o disposto na clausula terceira do edital já alludido, enviou o presidente as segundas vias das propostas ao *Diario Official*, para a competente publicação, o que aguarda para emittir o seu parecer. E, nada mais havendo a tratar, mandou o presidente, para constar, que eu, Otto Floriano d'Almeida, auxiliar de 1ª classe, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 16 de março de 1925. — Astor Quadros de Sá. — Otto Floriano d'Almeida. Confere. — Luiz dos Santos Barata, ajudante do intendente, Confere. — A. Campos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Andrade Veiga & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Souza Baptista & Companhia; Castro d'Almeida & Companhia; Mayrink Veiga & Companhia; J. Rabello & Companhia; Borlido Maia & Companhia; Ribeiro, Costa & Companhia; Standard Oil Company of Brasil; Dias Garcia & Companhia; Juscelino Barbosa & Companhia; Moniz de Aragão & Companhia; Walter Schmidt & Companhia; Breyer Glueck & Companhia; Hime & Companhia e M. A. Corrêa, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores Dr. José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Andrade Veiga & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Souza Baptista & Companhia; Castro d'Almeida & Companhia; Mayrink Veiga & Companhia; J. Rabello & Companhia; Borlido Maia & Companhia; Ribeiro, Costa & Companhia; Standard Oil Company of Brasil; Dias Garcia & Companhia; Juscelino Barbosa & Companhia; Moniz de Aragão & Companhia; Walter Schmidt & Companhia; Breyer, Glueck & Companhia; Hime & Companhia e M. A. Corrêa, negociantes estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro, Dinopolis e Bello Horizonte, neste acto representados respectivamente pelos senhores Waldemiro Vieira de Araujo; Antenor Freitas, gerente do Banco do Brasil; Alfredo dos Anjos; Antenor Freitas, gerente do Banco do Brasil; Antonio Alves & Cairo; Dr. Nilo Rosenberg; Herculano Gonçalves; João Pereira Junior; R. Barros & Irmãos; Leal Silva Gonde & Companhia; Santos Souza & Brown Ltd.; Breyer, Glueck & Companhia; Adalberto de Carvalho e João Moreira da Silva, seus procuradores, e as testemunhas abaixo assignadas; declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentro as apresentadas á concorrência realizada no dia dezesete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, discriminados na clausula I deste contracto, conforme edital da secretaria, numero sete, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o supplemento do numero trescentos e dez, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numeros cincoenta e dois, o seguintes, e as correições publicadas respectivamente no *Diario Official* numeros dois e quatro, de tres e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás paginas numeros cento e quarenta e seis e quatrocentos e oitenta e dois, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero vinte, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás paginas numeros dois mil seiscientos e trinta e cinco e seguintes, bem como dos preços de desempate; resolvida, em virtude da autorização constante do officio numero trescentos e setenta e oito, do dezoito de março de mil novecentos e vinte e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e cinco, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

Andrade Veiga & Companhia

50 "Abat-jours" de porcellana para lampadas, um	1\$240	62\$000
36 aranhas de ferro de 6", para esticar fios, uma	9\$000	324\$000
40 carrinhos Howerland n. 4, reforçados, para armazem, um	79\$000	3:160\$000
200 kilos de cabo de aço flexivel, de 3/8", kilo	2\$990	598\$000
100 ditos, idem, idem, idem, de 7/16", kilo	2\$900	290\$000
200 ditos, idem, idem, idem, de 3/4", kilo	2\$790	558\$000
200 metros, idem, idem, idem, de 3/32", kilo	\$590	118\$000
1.000 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/2", kilo	5\$400	5:400\$000
1.500 barricas de cimento, barricas de 150 kilos, uma	29\$490	44:235\$000
300 espanadores de penna, de 0,60, um	6\$490	1:947\$000

100 junções de ferro galvanizado de 1", com porca, uma	3\$590	359\$000
500 picaretas de escavação, de 3 kilos, uma	4\$790	2:395\$000
600 ditos de socca, de 3 kilos, uma	5\$490	3:294\$000
50 metros de serra de fita de 1 1/2", metro	4\$700	235\$000
50 ditos, idem, idem, de 1", metro	3\$390	169\$500
50 ditos, idem, idem, de 1/2", metro	2\$190	109\$500
300 metros de torcida tulipa de 25 m/m., metro	\$590	177\$000
24 torneiras de latão de 1/2", com flanges, uma	4\$790	114\$960
20 trenas Rabone de 20 metros; fio metallico, uma	28\$900	578\$000
300 vassouras de cabelo, com cabo, uma	3\$900	1:170\$000
250 vassourinhas de piassava, uma	\$254	63\$500
600 kilos de arame para lacrar carros, em rodas de 1/2 kilo, kilo	2\$539	4:062\$400
12 bombas Japy n. 5, uma	123\$400	1:480\$800
Somma		70:900\$660

Fonseca, Almeida & Companhia

720 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	3\$450	2:484\$000
100 bocas para lampões tulipa n. 1, com base, um	1\$600	160\$000
100 ditos para lampões de signal, com base, um	1\$800	180\$000
100 metros de correia de sola singela de 2 1/2", metro	4\$360	436\$000
100 ditos, idem, idem, de 3", metro	5\$390	539\$000
100 ditos, idem, idem, idem, de 4", metro	7\$900	790\$000
100 metros de correia balata "Rusco" ou "Good Year", de 4", metro	8\$600	860\$000
200 kilos de corrente de ferro de 1/2", kilo	2\$300	460\$000
200 ditos, idem, idem, idem, de 3/8", kilo	2\$400	480\$000
400 ditos, idem, idem, de 1/4", kilo	3\$440	1:376\$000
200 ditos, idem, idem, de 1/8", kilo	3\$940	788\$000
10 cadinhos Morgan n. 10, um	13\$000	130\$000
5 ditos, idem, n. 60, um	68\$500	342\$500
5 ditos, idem, n. 80, um	91\$200	456\$000
50 pares de dobradiças de metal amarello, para carros de passageiros, par	17\$000	850\$000
120 fechaduras com trinco, para porta, uma	2\$600	312\$000
800 metros de ficelle de lã branco, metro	2\$980	2:384\$000
800 ditos, idem, idem, verde, metro	2\$980	2:384\$000
1.000 ditos, idem, idem, encarnado, metro	2\$980	2:980\$000
500 latas de formicida em pó, latas de 250 grs., uma	2\$000	1:000\$000
50 kilos de gomma laca clara, de 1ª qualidade, kilo	19\$400	970\$000
10 caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa	11\$000	110\$000
15 ditos, idem, idem, n. 35, caixa	17\$000	255\$000
10 ditos, idem, idem, n. 45, caixa	23\$000	230\$000
50 junções de ferro galvanizado de 1 1/4", com porcas, uma	4\$700	235\$000
50 ditos, idem, idem, de 2", idem, uma	8\$300	415\$000
100 ditos, idem, idem, de 3/4", idem, uma	2\$790	179\$000
60 limalões Greaves, redondos, de 3/8", um	1\$900	114\$000
100 ditos, idem, idem, de 1/4", um	\$990	99\$000
100 ditos, idem, quadrados, de 1/4", um	1\$000	100\$000
60 limas Greaves, moia cana, bastardas, de 16", uma	6\$600	396\$000
300 ditos, idem, idem, idem, de 14", uma	4\$600	1:380\$000
300 ditos, idem, idem, idem, de 12", uma	3\$000	900\$000
200 ditos, idem, idem, idem, de 8", uma	1\$600	320\$000
300 ditos, idem, idem, murchas, de 14", uma	4\$950	1:485\$000

300 ditos, idem, idem, idem, de 12", uma	38800	1:110\$000
60 ditos, idem, idem, idem, de 8", uma	28000	120\$000
150 ditos, idem, idem, idem, de 6", uma	18400	210\$000
150 ditos, idem, paralelas, murgas, de 6", uma	18660	249\$000
250 metros de lona branca de 1,80 de largura, metro	198200	3:800\$000
400 kilos de porcas de ferro sexia-vadas, de 3/8", kilo	48330	1:732\$000
50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata de 7/8" n. 8, grossa	28100	105\$000
50 metros de serra de fita de 3/4", metro	28600	130\$000
6 serras de fita de 36" 5" x 8" x 1/16", uma	110\$000	2:340\$000
100 kilos de tubo de cobre laminado, de 5/8", kilo	78900	790\$000
100 ditos, idem, idem, idem, de 1/2", kilo	84000	800\$000
300 ditos idem, idem, idem, de 1 1/2", kilo	78830	2:349\$000
300 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo	78830	2:349\$000
100 kilos de tubo de latão laminado, de 1/2", kilo	78900	795\$000
100 tês de ferro galvanizado de 1", um	48450	145\$000
50 serrotes Greaves, de 0,50, um	158970	798\$500
		45:827\$000

Souza Baptista & Comp.

100 vidros lisos de 1/8" 22" x 36", um	88000	800\$000
400 ditos, idem, de 1/8" 24" x 24", um	58890	2:356\$000
400 ditos, idem, de 1/8" 24" x 28", um	68390	2:756\$000
100 ditos, idem, de 1/8" 19 1/2" x 14", um	28990	299\$000
50 vidros opacos, de 1/8" 19 1/2" x 14", um	38400	170\$000
50 ditos, idem, de 1/8" 48" x 34", um	73100	370\$000
300 ditos, lisos, de 3/32" 24" x 28", um	48590	1:377\$000
50 ditos radiados, brancos, de 1/8" 24" x 6", um	48725	86\$250
100 ditos, idem, idem, de 1/8" 14" x 30", um	58750	575\$000
		8:789\$250

Castro d'Almeida & Comp.

200 metros de correia balata, "Rus-co" ou "Good Year", de 2", metro	58900	1:180\$000
1.500 chaminés belgas n. 1, uma	8690	1:035\$000
160 ditos para manometro, uma	28800	280\$000
500 latas de creolina ou Cruzwaldina, em latas de litro, lata	48570	785\$000
150 chapas russas de 1/32" x 2,45 x 0,76, para cobertura de caldeira, uma	88000	1:203\$000
60 limatões Greaves, redondos, de 5/8" um	48000	240\$000
2.000 serras Greaves de 12", para metaes, uma	8437	694\$000
1.200 vassouras de palha verde, cinco fios, de 1ª qualidade, uma	28460	2:952\$000
		8:366\$000

Mayrink Veiga & Comp.

24 alicates de 8", com cabo para cortar de lato, um	48000	96\$000
200 arrucllas de segurar fios de telephone, uma	48599	300\$000
24 caixas de grampos isolados, uma	48000	96\$000
250 limas Greaves, paralelas, murgas, de 11", uma	68800	1:500\$000

200 ditos, idem, idem, idem, de 12", uma	48000	800\$000
1.000 pás de bico para terra, n. 1, qualidade n. 343, uma	58405	5:405\$000
300 tubos indicadores de vidro de 1" x 5/4", um	8100	120\$000
100 metros quadrados de tela de arame de aço, malha de 1/16", metro quadrado	288500	2:850\$000
400 vidros para aparelho Xalbau, um	8400	160\$000
2 caixas de tarachas para encaenamento, de 1/4 a 1", caixa	865\$000	1:730\$000
		13:957\$000

J. Rubello & Comp.

50 mangueiras de sola, de tres metros, para caixa d'agua, uma	90\$000	4:500\$000
		4:500\$000

Borlido Maia & Comp.

42 diamantes para cortar vidro, um	20\$000	210\$000
100 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 6, grossa	18900	190\$000
50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 14, grossa	38400	170\$000
50 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/12", n. 14, grossa	58500	275\$000
50 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/2", n. 14, grossa	78500	375\$000
50 ditos, idem, idem, idem, de 2", n. 18, grossa	88000	400\$000
60 vidros lisos de 3/32" 12" x 12", encarnados, um	38300	198\$000
60 ditos, idem, de 3/32" 12" x 12", verdes, um	38300	198\$000
		2:018\$000

Ribeiro, Costa & Comp.

120 litros de acido chlorydrico, em garrafas de litro, litro	38150	378\$000
600 baldes de zinco de 14" de bocca, reforçados, um	58389	3:233\$400
150 bolsas de lona com letreiro, para expediente, uma	88370	1:255\$500
150 ditos, idem, idem, idem, pe-quenas, uma	78870	1:180\$500
100 boquilhas de louça, para tempo, uma	38000	300\$000
200 metros de correia de sola singela, de 2", metro	38200	640\$000
100 ditos, idem, balata, "Ituseco" ou "Good Year" de 1", metro	28075	207\$500
100 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/2" metro	28675	267\$500
500 ditos, idem, idem, idem, idem, de 2 1/2", metro	48749	2:371\$500
100 metros de corrente de metal, para canecas, metro	8790	79\$000
100 kilos de corda franceza, de 1/2", kilo	38080	398\$000
100 ditos, idem, idem, de 1/4", kilo	48750	475\$000
50 cadeados Yale, com chaves designaes, um	98300	465\$000
600 pares de dobradiças de ferro de 3" x 4", com junta, par	8537	322\$200
600 ditos, idem, idem, de 2 1/2" x 1", idem, par	8378	225\$800
25 pares de dobradiças de metal, "vae-ven", grandes, par	228490	562\$250
500 metros quadrados de flexione para cobertura de carros, metro quadrado	48370	2:485\$000
12 lampeões belgas n. 1, para mesa, com abat-jour de porcelana, um	398800	477\$600
6 lampeões belga n. 1, de centro, com arandella, um	218400	206\$100

100 lanternas de signal com tres cores, uma	17\$100	1:740\$000
25 ditas, idem, para cauda de trem, tres signaes, uma	37\$500	937\$500
60 limações Greaves, quadrados, de 1", um	7\$400	444\$000
60 ditos, idem, idem, de 3/4", um	5\$450	327\$000
60 ditos, idem, idem, de 1/2", um	2\$700	162\$000
36 ditos, idem, idem, de 3/8", um	1\$850	66\$600
200 limas Greaves, paralellas, bastardas, de 8", uma	2\$385	417\$000
200 ditas, idem, idem, idem, de 6", uma	1\$520	304\$000
150 limas Greaves, paralellas, murgas, de 8", uma	2\$385	357\$750
400 machadinhas Collins n. 2, uma	7\$390	739\$000
72 machados Collins de quatro libras, um	41\$300	813\$600
10 pares de molitões de ferro, de 8", para esticar fios, par	22\$800	228\$000
12 molas americanas para relógio de parede, uma	7\$900	94\$800
300 litros de oleo de colza para luz, em latas de litros, litro	2\$750	825\$000
50 kilos de parafina, kilo	4\$090	204\$500
50 grosas de parafusos de ferro, chata, de 1/2", n. 6, grossa	4\$190	59\$500
50 ditas, idem, idem, idem, de 3/4", n. 8, grossa	4\$850	92\$500
50 ditas, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grossa	3\$290	164\$500
100 ditas, idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grossa	4\$450	445\$000
50 ditas, idem, idem, idem, de 2", n. 12, grossa	5\$700	285\$000
2.000 kilos de sulphato de cobre de 1ª qualidade, kilo	1\$545	3:090\$000
150 kilos de sola preparada de 1ª qualidade, kilo	7\$390	1:108\$500
25 caixas de velas locomotoras, caixas de 20 maços de seis velas, caixa	62\$200	1:555\$000
900 vassouras de piassava, quadradas de 1ª qualidade, uma	1\$230	1:107\$000
300 vidros Klinger legitimos, de de 7 1/2 x 1 3/8 x 5/8", um	7\$500	2:250\$000
		33:051\$900

Standard Oil Company of Brazil

500 caixas de kerozene, caixa	29\$380	14:690\$000
	Rs.	14:690\$000

Dias Garcia & Comp.

1.500 enxadas de 3 1/2 libras, marca 7, legitimas, uma	6\$930	10:395\$000
200 foices do Porto, n. 8, amoladas, uma	3\$370	674\$000
300 fechos de metal para venezianas de carro, um	4\$750	1:425\$000
12 lamparinas n. 4, para soldar a gazolina, uma	39\$000	468\$000
36 limações "Greaves", redondos, de 3/4", um	5\$880	211\$680
36 ditos, idem, idem, de 1/2", um	2\$720	97\$920
300 limas "Greaves", paralellas, bastardas, de 14", uma	5\$510	1:662\$000
300 ditas, idem, idem, idem, de 12", uma	3\$890	1:167\$000
100 ditas, idem, triangulares, idem, de 10", uma	2\$500	250\$000
100 ditas, idem, idem, idem, de 8", uma	1\$830	183\$000
200 ditas, idem, idem, idem, de 6", uma	1\$200	240\$000
100 metros quadrados de linoleum para carros de passageiros, metro quadrado	18\$900	1:890\$000
100 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1/2", numero 6, grossa	3\$990	399\$000
50 ditas, idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grossa	19\$700	985\$000
50 ditas, idem, idem, idem, de 2", n. 12, grossa	25\$800	1:290\$000
100 ditas, idem, idem, idem, de 1", n. 9, grossa	9\$100	910\$000

6 rebolos de pedra de 1,0 x 6", um	157\$000	942\$000
1.000 trados "Greaves", de 5/8", um	4\$350	4:350\$000
50 ditos, idem, de 3/4", um	4\$970	248\$500
10 tornos de bancada para ferraria, com 6" de bocca	157\$000	1:570\$000
4 caixas de tarrachas e machos de 1" o 2", caixa	537\$000	2:148\$000
Somma réis		31:536\$100

Juscelino Barbosa & Comp.

1.000 kilos de potassa, kilo	\$630	630\$000
400 kilos de seccante "Castello", em pacotes, kilo	1\$120	568\$000
1.000 vidros brancos de 250 grammas, um	\$400	400\$000
Somma, réis		1:598\$000

Moniz de Aragão & Comp.

10 litros de benzina pura, em garrafas de litro, litro	3\$200	32\$000
300 metros de corcua balata, "Rusco" ou "Good Year", de 2", metro	4\$087	1:226\$100
100 ditos, idem, idem, idem, de 4 1/2", metro	10\$160	1:016\$000
100 ditos, idem, idem, idem, de 5", metro	11\$500	1:150\$000
100 ditos, idem, idem, idem, de 6", metro	13\$800	1:380\$000
50 ditos, idem, idem, idem, de 8", metro	20\$800	1:040\$000
20 caixas automaticas para W/C., completas, uma	29\$400	588\$000
1.000 chaminés tulipa n. 1, uma	\$640	640\$000
120 fechaduras de latão, para armario, qualidade superior, uma	2\$200	264\$000
12 forjas portateis com pé, uma	97\$000	1:164\$000
600 kilos de gomma arabica em pedra, clara, de primeira qualidade, kilo	4\$380	2:628\$000
10 caixas de grampos "Jacaré", n. 25, caixa	13\$900	139\$000
100 junções de ferro galvanizado de 1/2", com porca, uma	2\$200	220\$000
5.000 folhas de lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, uma	\$061	305\$000
10 kilos de massa para soldar, em latas de 1/2 kilo, kilo	17\$400	174\$000
15 caixas de oleo verde para automovel, caixa	48\$000	720\$000
50 kilos de pregos ponta de Paris, de 10 x 10, sem cabeça, kilo	3\$118	155\$900
20 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3", n. 18, grossa	53\$500	1:070\$000
4.000 garrafas de sabão liquido, garrafas de 1/2 litro, garrafa	1\$740	1:740\$000
200 metros de torcida tulipa de 10 m/ms., metro	\$368	73\$600
20 trenas "Rabone" de 10 metros, fio metallico, uma	19\$900	398\$000
24 maços de taxas cabeça dourada, maço	\$720	17\$280
24 maços de taxas cabeça nicke-lada, maço	\$720	17\$280
Somma, réis		16:158\$160

Walter Schmidt & Comp.

12 alicates de 8", com cabo isolado, para electricista, um	7\$000	84\$000
36 assentos de madeira para cadeiras, um	2\$000	72\$000
30 carrinhos tubulares, reforçados, para limpeza, chapa de 1/16", um	58\$000	1:740\$000
12 capachos de ferro galvanizado, um	7\$800	93\$600
100 kilos de colla da Bahia, superior, para carpinteiro, kilo	2\$500	250\$000
12 cavadeiras duplas, americanas, de mola, uma	33\$000	396\$000

50 espanadores de cabelo, de 0,50, um	4\$600	230\$000
20 fechaduras de metal amarelo, para carros de passageiros, uma	52\$000	1:040\$000
60 limações "Greaves", redondos, de 1", um	9\$500	570\$000
36 moringas de barro para agua, uma	1\$650	59\$400
150 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1/4", kilo	5\$000	750\$000
2 grosas de parafusos de ferro, com porca, para cadeiras, grossa	30\$000	60\$000
5 serras circulares de 14", uma	28\$000	140\$000
800 torcidas belgas n. 1, uma	\$600	480\$000
50 kilos de tubo de cobre laminado de 1/4", kilo	9\$4000	470\$000
12 tesouras "Rodgers", de 15 a 20 centímetros, uma	6\$500	78\$000
20 telhas grandes para agua, sem filtro, uma	19\$500	390\$000
20 ditos, idem, idem, com filtro, uma	20\$000	400\$000
Somma, réis		7:303\$000

Breyer, Glueck & Comp.

1.000 kilos de porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo	3\$200	3:200\$000
800 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo	3\$600	2:880\$000
Somma Rs.		6:080\$000

Hime & Comp

300 chicotes de barbanle, chicotes de 250 grammas, um	1\$450	435\$000
300 enxós da "Ribeira", n. 2, uma	13\$000	3:900\$000
500 kilos de grampos para cerca de arame farpado, kilo	\$880	440\$000
6.000 folhas de lixa esmeril, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha	\$260	1:560\$000
200 kilos de pregos ponta de Paris, de 10 x 10, com cabeça, kilo	3\$199	639\$800
200 ditos, idem, idem, de 12 x 12, idem, kilo	2\$956	591\$200
500 ditos, idem, idem, de 15 x 15, idem, kilo	2\$470	1:235\$000
600 ditos, idem, idem, de 16 x 18, idem, kilo	2\$389	1:433\$400
800 ditos, idem, idem, de 17 x 21, idem, kilo	2\$308	1:816\$400
600 ditos, idem, idem, de 18 x 24, idem, kilo	2\$146	1:287\$600
400 ditos, idem, idem, de 19 x 27, idem, kilo	2\$065	826\$000
600 ditos, idem, idem, de 20 x 30, idem, kilo	1\$984	1:190\$400
500 ditos, idem, idem, de 22 x 36, idem, kilo	1\$984	992\$000
500 ditos, idem, idem, de 23 x 45, idem, kilo	1\$984	992\$000
600 ditos, idem, idem, de 24 x 48, idem, kilo	1\$984	1:190\$400
500 ditos, idem, idem, de 18 x 30, idem, kilo	2\$146	1:073\$000
50 ditos, idem, idem, de 6 x 6, sem cabeça, kilo	3\$701	185\$050
50 ditos, idem, idem, de 15 x 15, idem, kilo	2\$486	124\$300
50 ditos, idem, idem, de 8 x 8, idem, kilo	3\$458	172\$900
50 ditos, idem, idem, de 18 x 21, idem	2\$162	108\$100
30 kilos de rebites de cobre de 1/2" e 5/8", kilo	10\$000	300\$000
6 sinetas de bronze, polidas, de 15 kilos, uma	13\$000	831\$000
1.000 machos de taxas americanas, números 4, 6, 8, 10, 12 e 14, um	\$260	260\$000

400 escovas de lavar soalho, com cabo, uma	1\$200	480\$000
3 caixas de tarrachas e machos, de 1/8" a 1", caixa	200\$000	600\$000
3 ditos, idem, idem, de 1/16" a 3/8", caixa	60\$000	180\$000
Somma Rs.		22:976\$550

M. A. Corrêa

50 aranhas de metal para "abajours", uma	\$368	18\$400
50 espanadores de fibras, um	1\$200	60\$000
150 marretas de aço para pregação, de tres kilos, uma	6\$600	990\$000
2.000 rollhas de cortiça, para vidros de 250 grammas, uma	\$014	28\$000
50 tês de ferro galvanizado, de 3/4", um	1\$110	55\$500
Somma Rs.		1:151\$900

Segunda — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada do Ferro Central do Brasil, deverão ser postos nos vagões dessa via-ferrea, correndo por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes. As requisições para os despachos dessas mercadorias serão fornecidas pelo almoxarife da Estrada, em Carlos Prates, ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

Terceira — Os contractantes obrigar-se a fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente.

Sexta — As partidas que vierem em desaccôrdo com as amostras aceitas serão postas á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam á substituição da partida recusada dentro do prazo estabelecido.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes cauções:

Andrade Veiga & Companhia (tres contos quinhentos e quarenta e seis mil réis)	3:546\$000
Fonseca, Almeida & Companhia (dous contos duzentos e noventa e dous mil réis)	2:292\$000
Scuza Baptista & Companhia (quatrocentos e quarenta mil réis)	440\$000
Castro d'Almeida & Companhia (quatrocentos e dezenove mil réis)	419\$000
Mayrink Veiga & Companhia (seiscentos e cincoenta e tres mil réis)	653\$000
J. Rabello & Companhia (duzentos e vinte e cinco mil réis)	225\$000
Borlido Maia & Companhia (cento e tres mil réis)	103\$000
Ribeiro, Costa & Companhia (um conto seiscentos e cincoenta e tres mil réis)	1:653\$000
Standard Oil Company of Brazil (setecentos e trinta e cinco mil réis)	735\$000
Dias Garcia & Companhia (um conto quinhentos e setenta e sete mil réis)	1:577\$000
Juscelino Barbosa & Companhia (oitenta mil réis)	80\$000
Moniz de Aragão & Companhia (oitocentos e oito mil réis)	808\$000
Walter Schmidt & Companhia (trezentos e sessenta e seis mil réis)	366\$000
Breyer Glueck & Companhia (trezentos e quatro mil réis)	304\$000

Hime & Companhia (um conto cento e quarenta e quatro mil réis).....	1:144\$000
M. A. Corrêa (cincoenta e oito mil réis).....	58\$000

Essas cações não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro), e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba VII, consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Outros materiais necessários á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, réis 1.290:000\$000", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 14.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de duzentos e oitenta e sete contos novecentos e trinta e um mil quinhentos e vinte réis (Rs. 287:931\$520), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assinatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, reservando para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes ou deixem de effectuar o fornecimento total a que se houverem obrigado no prazo estabelecido na clausula V.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos numeros 156, 150 e 151, 153, 139, 138, 141, 146, 152, 154, 143, 147, 155, 149, 144, 145 e 148, das guias de recolhimento aos cofres da estrada, das cações de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e cinco. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, Banco do Brasil, Antenor Freitas. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, Alfredo dos Anjos. — Por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, Banco do Brasil, Antenor Freitas. — Por procuração de Antonio Alves & Cairo. Por procuração de J. Rabello & Companhia, Nilo Rosenberg. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, Herculanio Gonçalves. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Companhia, João Pereira Junior. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, Santos Souza & Brown, Ltd. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, R. Barros & Irmãos. — Por procuração de Juscelino Barbosa & Companhia, J. Barros Vidal Gomes. — Por procuração de Hime & Companhia, Adalberto de Carvalho. — Por procuração de Francisco Borges de Andrade, Breyer, Glueck & Companhia. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, Leal Silva Conde & Companhia. — Por procuração de João Moreira da Silva. Testemunhas: Argeu Murta. — Augusto de Lima Osorio. Estavam colladas e legalmente inutilizadas trinta e tres estampilhas federaes no valor total de quinhentos e noventa e quatro mil réis (Rs. 594\$000). Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VII, consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Outros materiais necessários á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, Rs. 1.290:000\$000", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 14, e registrada nesta data, sob n. 15. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 19 de maio de 1925. — Diogenes F. Silva, 1.º escriptuario. Confere. — J. Maciel Rodrigues, guarda-livros, interino. Visto. — Zoroastro Pires, chefe da Contabilidade. Confere. 19 de maio de 1925. — Nod. Bueno, auxiliar. Visto, 19 de maio de 1925. — José Pinto da Silva, pelo secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 15 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mattos, Pragma & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, «Móveis, colchões e artigos de colchoaria», a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 22 e 29 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezesseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em comissão, Dr. Attila de Souto Galvão, os senhores Mattos, Pragma & Comp., estabelecidos á rua do Theatro numero um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diários Official* ns. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, de 29, 30 e 31 de janeiro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas quatro mil oitocentos e setenta e cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1925, de accordo com as condições do edital que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte á da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, as quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mattos, Pragma & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia, Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com declaração do prazo da entrega e com copia das dependencias e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se, no mesmo, a data e hora da entrega do contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, cobrando por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

stantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso, para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effecividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 15 de maio de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de trescentos mil réis (300\$000), conforme provaram com o documento numero trescentos e trinta e sete, de quinze de maio de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua segunda condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cinco contos novecentos e cincoenta mil réis (5:950\$000), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 12 — Justiça Federal — Ministerio Publico; 13 — Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury; 15 — Policia do Districto Federal — Repartição de Policia; 16 — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 39 — Museu Historico; 42 — Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, e sub-assignações seguintes do material permanente:

Secretaria de Estado — «Eventuaes»	300\$000
Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — «Acquisição e concerto de moveis, etc.»	200\$000
Tribunal do Jury — «Despesas com os serviços do Jury»	500\$000
Repartição da Policia — «Acquisição de moveis»	1:050\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios — «Camas, cadeiros, etc.»	200\$000
Casa de Detenção — «Mobiliaria, etc.»	300\$000
Hospital Nacional — «Acquisição e concertos de moveis, etc.»	1:600\$000

Manicomio Judiciario — «Acquisição e concertos de moveis, etc.»	300\$000
Colonia de Alienados — «Acquisição e concerto de moveis, etc.»	300\$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos — «Acquisição e concertos de moveis, etc.»	100\$000
Museu Historico — «Acquisição de moveis e objectos»	500\$000
Escola 15 de Novembro e Escola de Reforma — «Acquisição de moveis, etc.»	500\$000
No total de Rs.....	5:950\$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director geral, em commissão, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Attila de Souto Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Orthogamiz Waldemar Aroeira e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de doze mil réis (12\$000). Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1925 (16-5-925). — Attila de Souto Galvão. — Maltos, Pragana & Comp — Dr. Orthogamiz Waldemar Aroeira. — Doralio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

3. Bancos de 2,50, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50 X 0,70, com oito gavetas, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
14. Cadeiras de peroba ou canella com assento de madeira, duzia, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
22. Cabides para paredes, de ferro ou madeira, cabeça, mil e quatrocentos réis	1\$400
23. Cabides porta-chapéos com pegadores nickelados, um, cento e vinte mil réis	120\$000
24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
25. Columns de peroba ou canella, para vaso, uma, dezoito mil réis	18\$000
26. Cartoniére com esteira, oito gavetas, uma, duzentos e dez mil réis	210\$000
27. Cartoniére, idem, com 16 gavetas, uma, trezentos e trinta mil réis	330\$000
35. Grupo com tres peças forrado de panno couro um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gaveta e taboa de correr, uma, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20 X 0,60, uma, noventa mil réis	90\$000
39. Mesa de pinho, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
41. Relogio de parede, americano, com pendula, um, cem mil réis	100\$000
47. Tapetes de lã, para sala, um, duzentos e oitenta mil réis	280\$000

CONTRACTO N. 16 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, "Moveis, colchões e artigos de colchoaria", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 22, de 29 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezeseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Dr. Attila de Souto Galvão, os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes pu-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

blicados no *Diario Official*, ns. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, de 29, 30, e 31 de janeiro e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas quatro mil oitocentos e setenta e cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1925, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza Baptista & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levadas ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 15 de maio de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos de réis (2:000\$), conforme provaram com o documento numero tresentos e trinta e seis, de quinze de maio de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificados terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e nove contos tresentos e trinta e tres mil quinhentos e cincoenta e cinco réis, (29:333\$555), serão empenhadas parceladamente, e pagas, no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury; 15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 42 — Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e sub-consignações seguintes, do material permanente:

Tribunal do Jury — "Despesas com os serviços do Jury"	1:000\$000
Repartição da Policia — "Padiolas, camisolas, etc."	2:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios — "Camas, colchões, etc."	1:000\$000
Casa de Detenção — "Mobiliario, etc."	2:000\$000
Hospital Nacional — "Acquisição e concerto de moveis, etc."	13:633\$555
Manicomio Judiciario — "Acquisição e concerto de moveis, etc."	500\$000
Colonia de Alienados — "Acquisição e concerto de moveis, etc."	1:000\$000
Instituto Benjamin Constant — "Acquisição de utensilios, etc."	1:000\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — "Acquisição e concertos de moveis, etc."	200\$000
Escola 15 de Novembro — "Camas, colchões, etc."	4:000\$000
Escola 15 de Novembro — "Escola de Reforma — Camas, colchões, etc."	3:000\$000
	29:333\$555
No total de	29:333\$555

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Director geral, em commissão, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Attila de Souto Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas, Dr. Othogamiz Waldemar Araujo e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampillas federaes, representando o valor de sessenta mil réis (60\$000). — Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1925 (16-5-925). — Attila de Souto Galvão, Souza Baptista & Comp. — Dr. Othogamiz Waldemar Araujo — Doralio Timotheo da Costa.

5. Capim para colchão, kilo, tresentos e cinco centos réis 330\$

6. Crina animal, kilo, quinze mil réis 15\$000

7. Crina vegetal do Rio Grande, kilo, seletos e vinte réis	\$720	13. Colchões de crina vegetal, 170×0.70×0.13, (capa de linho), um, quarenta mil e quinhentos réis	40\$500
8. Capachos de côco, grandes, de 1,20×0,60, um, quarenta e quatro mil e quinhentos réis.	44\$500	32. Guarda-roupas, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
9. Capachos de côco, pequenos, um, dezeseite mil e quinhentos réis	47\$500	42. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,80×0,45, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500
10. Colchões de capim de 1,90 × 0,50 × 0,13, (capa de riscado), um, quatorze mil e novecentos réis	41\$900	43. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,40×0,34, um, nove mil réis.	9\$000
11. Colchões de capim de 1,70 × 0,70 × 0,13, (capa de riscado), um, treze mil e novecentos réis	43\$900	44. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
12. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13, (capa de linho), um, quarenta e seis mil réis	46\$000	45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40×0,34, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, afim de agradecer a sua recente promoção, o Sr. capitão de fragata Carlos Augusto Gaston de Lavigne.

— Uma commissão composta dos Srs. deputados Pires do Rio e Tavares Cavalcanti e Dr. Alcibiades Delamare esteve hontem no Palacio do Catete, afim de convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, para assistir á missa em regão de graças pelo aniversário natalício do Sr. senador Epitacio Pessoa, ex-presidente da Republica, no dia 23 do corrente, ás 9,30, na igreja da Gandelaria.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. senador Lauro Muller, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os pezaños que lhe dirigiu por telegramma, pelo fallecimento de sua irmã, a Sra. D. Amelia Muller dos Reis.

— No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de boas vindas que lhe enviou, por occasião de seu regresso da Europa.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Alcibiades Delamare, que foi convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, para assistir á sollemnidade de sua collação de grão de doutor em direito, a realizar-se no proximo dia 23 do corrente, ás 17 horas, no edificio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

— O Governo resolveu que o ponto doje seja facultativo nas repartições e estabelecimentos da União.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezaños pelo fallecimento do Sr. Dr. Lima Netto, o Sr. Dr. Francisco Vieira Martins.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo setimo dia útil: Montepio da Viacão (F a L).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quin-

tas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente, das 11 ás 15 horas e aos sabbados, das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Lista geral dos premios da 82ª loteria do plano 17, 110ª extracção do anno de 1925 realizada em 20 de maio de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Premunção Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

17.991	200\$000
36.090	1:000\$000
23.671	10:000\$000
18.723	500\$000
22.545	2:000\$000
32.479	5:000\$000
17.936	200\$000
34.317	200\$000
12.103	200\$000
27.472	200\$000
37.689	500\$000
20.945	200\$000
13.124	200\$000
05.161	200\$000
19.351	200\$000
24.645	200\$000
39.823	200\$000
32.929	1:000\$000
49.364	1:000\$000
36.835	200\$000
47.625	500\$000
49.362	500\$000
02.931	1:000\$000
37.433	200\$000
27.859	200\$000
14.561	500\$000
45.916	2:000\$000
08.451	200\$000
27.595	200\$000
19.425	9:000\$000
06.214	200\$000
27.291	200\$000
32.429	500\$000
37.651	200\$000
33.933	1:000\$000
35.828	200\$000
07.508	200\$000
31.749	500\$000
16.000	200\$000
34.259	5:000\$000
03.303	1:000\$000
13.915	500\$000
64.695	200\$000
39.167	200\$000
56.948	200\$000
21.405	200\$000
35.701	200\$000
34.465	200\$000
34.793	200\$000
37.373	200\$000
23.843	4:000\$000
25.576	200\$000
26.396	200\$000
44.704	200\$000

09.919	200\$000
20.604	200\$000
28.539	500\$000
43.348	200\$000
06.442	1:000\$000
35.672	500\$000
63.283	200\$000
21.401	200\$000
18.249	5:000\$000
08.864	200\$000
31.112	500\$000
10.339	200\$000
16.524	200\$000
27.493	200\$000
35.860	50:000\$000
25.911	500\$000
21.591	200\$000
35.680	200\$000
16.497	200\$000
09.375	200\$000
01.590	200\$000
14.254	200\$000
00.776	200\$000
09.165	500\$000
02.107	500\$000
63.448	200\$000
21.106	200\$000
32.919	1:000\$000
25.549	200\$000
29.648	200\$000
14.869	500\$000
15.963	200\$000
20.685	200\$000
10.548	200\$000
28.900	500\$000
10.848	200\$000
35.981	500\$000
13.443	1:000\$000
38.636	500\$000
26.682	2:000\$000
31.960	200\$000
65.829	500\$000
09.105	200\$000
20.073	2:000\$000
37.072	500\$000

Approximações

35.859 e 35.861	1:000\$000
23.670 e 23.672	500\$000
32.478 e 32.480	200\$000
31.958 e 31.960	200\$000
18.248 e 18.250	200\$000

Drezenas

35.851 a 35.860	100\$000
23.671 a 23.680	60\$000
32.471 a 32.480	40\$000
31.951 a 31.960	40\$000
18.241 a 18.250	40\$000

Terminações

Os números terminados em 60, tem 208; os terminados em 0, 108, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal das loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, J. D. Machado, presidente. — O escriptão, Firmão de Camarã.

O TEMPO — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão do dia, com máxima entre 26° e 28°.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom em São Paulo e Paraná e perturbado com chuvas esparsas, nos demais Estados.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — De norte a leste, frescos no Rio Grande do Sul.

Nota: — Não foram recebidas as informações meteorológicas expedidas entre 9h. 30m. e 10h. 00m. dos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem às 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão ontem feita, o tempo foi bom com alguma nebulosidade durante todo o período. À noite, foi fria mantendo-se a temperatura estável de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 25° e 15° e as temperaturas extremas do Posto Meteorológico foram: máxima 25°3 e mínima 17°7, verificadas respectivamente, às 13h.55m. e 6h.05m. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem às 9 horas de hoje): — Zona Norte —

Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Fortaleza e Victória, que choveu e em Theophilo Otttoni, Palmyra, G. Mongol, Rezende e Xerém, que chuveou. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e Espirito Santo e foi estável nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável em São Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 4° em La-ges e 5° em Nova Friburgo.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 18 mm, em Rio Grande e 1 mm, em Victória.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão: no Distrito Federal, Paranaguá, São Francisco e na costa do Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Rezende; estacionario entre Guararema e Jacaréhy, entre Anta e Porto Novo do Cunha e Campos, e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

Nota — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem no Distrito Federal, das demais estações, não recebemos os nossos despachos.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2	
a 19 de maio de 1925	9.132:995\$140
Renda arrecadada em 20	
de maio de 1925....	649:473\$229
	9.782:468\$369
Em igual periodo de	
1924	9.206:898\$177
Diferença para mais	
em 1925	575:570\$192

Alfandega do Rio de Janeiro

Mês de maio

Renda arrecadada hoje, 20:

Em ouro	268:938\$996
Em papel	228:496\$349
Total	497:435\$345

Renda arrecadada de 1	
a 20 do corrente....	6.514:788\$896
Em igual periodo de	
1924	5.751:395\$267

Diferença a maior em	
1925	763:393\$629

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925..

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	A 90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 13/64	5 5/32
Sobre Paris	\$499	\$505
Sobre Italia	—	\$401
Sobre Hamburgo (rent-mark)	2\$310	2\$345
Sobre Portugal	\$476	\$489
Sobre Belgica	—	\$496
Sobre Hespanha	—	1\$436
Sobre Suissa	—	1\$911
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$503
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$297
Sobre Nova York	—	9\$837
Sobre Montevideo	—	9\$510
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$950
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	9\$000
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$959
Sobre Japão (yen)	—	4\$170
Sobre Rumania	—	\$052
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	1\$385

Moedas

Soberanos (ouro)	51\$500
Libras (papel)	50\$500
Dollars (papel)	10\$000
Pesetas (papel)	1\$420
Escudos (papel)	\$520
Liras (papel)	\$415

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	795\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	659\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	655\$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	903\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	148\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	149\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	177\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série)	68\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nominal	380\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	96\$000
Banco Nacional Brasileiro	230\$000
Banco do Brasil	373\$000
Companhia de Tecidos Alliança	190\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	540\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança	186\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	190\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1925. — A Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas, da Sociedade Anonyma de Paneis Nacionais, em numero de 2.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de réis 400:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 20 de maio de 1925

Termo	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
MESES	VEN-	COMPRA-	VEN-
Maio	66\$900	65\$900	66\$700
Junho	64\$500	61\$500	61\$000
			64\$000
			5.000

Julho	62\$200	62\$200	62\$000	61\$500	1.000
Agosto	59\$300	58\$500	58\$500	58\$000	
Setembro	57\$600	56\$800	56\$800	56\$000	
Outubro	56\$500	55\$300	55\$200	54\$500	

	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	3.000	3.000	6.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponível branco crystal bom, sacco, 66\$ a 67\$000.
Mercado calmo.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 20 de maio de 1925

MESES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Maio	50\$000	49\$000	S/vend.	49\$550	13.000
Junho	46\$890	46\$800	47\$800	47\$800	29.000
Julho	45\$600	45\$450	46\$600	46\$400	11.000
Agosto	44\$800	44\$800	45\$500	45\$500	10.000
Setembro	43\$900	43\$900	44\$900	44\$600	3.000
Outubro	44\$000	43\$300	S/vend.	43\$550	
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	40.000		29.000		69.000

Mercados: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível base tipo 7, 50\$500.
Mercado firme.
Vendas, 6.808 saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISCRIMINADO

Movimento do dia 19

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	4.243
Sahidas	6.988
Existencia	156.604

Mercado calmo.
Preço do branco crystal, 66\$ a 67\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Sahidas	225
Existencia	30.577

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	59\$000 a 60\$000
Primeiras sortes	55\$000 a 56\$000
Medianos	54\$000 a 55\$000
Paulista	53\$000 a 54\$000

Café

	Saccas
Entradas	2.505
Sahidas	6.216
Existencia	146.081

Mercado firme

Preços por tipo:

Tipo 3	51\$500
Tipo 4	51\$000
Tipo 5	50\$500
Tipo 6	50\$000
Tipo 7	49\$500
Tipo 8	49\$000
Preço do tipo 7, hoje	50\$500

Mercado hoje, firme.
O syndico, J. Severino.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 106

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Brasileira Tramway, Luz e Força do Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 68, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, cumprir o despacho de 24 de novembro de 1924, exarado no processo que teve por base a representação sem numero de 18 de novembro de 1924, instaurada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

Recebedoria, 20 de maio de 1925. —
O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 107

Pelo presente, fica intimada a firma N. Viggiani, á Avenida Rio Branco numero 137, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base os autos ns. 18 e 20, de

21 de fevereiro de 1924, instaurados na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebedoria, 20 de maio de 1925. —
O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 108

Pelo presente, fica intimada a firma José Fernandes Allen, á rua da Assembleia n. 106, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 22 de janeiro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de maio de 1925. —
O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 109

Pelo presente, fica intimada a firma Vidal Domingues & Lopes, á rua Rodrigo Silva n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11, de 22 de ja-

neiro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de maio de 1925. —
O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 110

Pelo presente, fica intimada a firma Rosa Silva & Comp., á rua Saccadura Cabral n. 373, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para no prazo de 30 dias cumprir o despacho de 14 de junho de 1924, exarado no processo que teve por base a notificação n. 48, de 10 de abril de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 20 de maio de 1925. —
O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 111

Pelo presente, fica intimada a firma Branco Magnelli, á rua Cirne Maia numero 115, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 50%, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base a notificação n. 508, de 1 de julho de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 20 de maio de 1925. —
O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 112**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma A. Torres Lima & Comp., á rua do Riachuelo numero 302, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 971, de 29 de novembro de 1924, pela qual fica a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 113**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Portinho de Freitas, á rua Pereira Franco n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.045, de 29 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 114**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Armando de Azevedo, á rua de Sant'Anna n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.027, de 23 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8 e 14-B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 115**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma José Pereira Duarte, á avenida Salvador de Sá

n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.028, de 23 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 116**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Alberto Alves de Oliveira, á rua São Leopoldo n. 153, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.029, de 23 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma João Marques Trindade, á rua Goyaz numero 786, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 1.034, de 27 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 118**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Salvador Francisco Jannuzzi, á rua de Catumby n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, profe-

rido na representação n. 1.036, de 26 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multa em 150\$ por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 119**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Magalhães & Oliveira, á rua Valença n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.038, de 26 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1925, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 120**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Schagrin, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.068, de 22 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 121**

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma José Gerstein desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 1.007 de 22 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8 e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 122

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Moyses Helpstem desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 1.006 de 22 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8º e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 123

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Jayme Zoking, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 1.001 de 19 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infracção dos artigos 8º e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 124

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma Miguel Musselli, á avenida 28 de Setembro numero 333, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação numero 1.011, de 22 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 125

De ordem do Sr. ajudante desta repartição, fica intimada a firma F. Martins Castro, á rua Frei Caneca n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 988, de 10 de dezembro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 300\$ por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

3ª Sub-directoria, 20 de maio de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accôrdo com o que dispõe o capítulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empreza de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residência e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 10:000\$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim, todos os que exercem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remetidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Findo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103ª da Independencia e 36ª da Republica. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretario.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem superior, é convidado a comparecer a este estabelecimento o senhor Juarez Conrado da Silva, afim de lhe ser dada vista, por 48 horas, do processo a que se refere o edital desta repartição, publicado no *Diario Official* de 13, 15 e 16 do corrente, sob pena de revella.

Imprensa Nacional, 19 de maio de 1925. — O 1º escriptuario, *J. Leopoldo de Albernaz*.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Sexta publicação

Tendo a Portugal e Ultramar, filial de A Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 14.115, de 16 de março de 1920, e carta patente n. 174, de 22 de abril desse mesmo anno, cessado as suas operações e requerido o levantamento do deposito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional, para garantia de suas operações de seguros terrestres e maritimos, de accôrdo com a legislação vigente, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham que ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas na Inspectoria de Seguros ou nas delegacias regionaes nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscrições dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias a contar da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 26 de março de 1925. — O secretario, *Ignacio Tavares Guimarães*.

(3.425)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convidado o Sr. Paulo Sampaio Corrêa a apresentar defesa no processo em que se apura a responsabilidade da organização do despachos reputados falsos, ficando-lhe para esse fim marcado o prazo de 15 dias a contar da data da primeira pu-

blicação deste edital, sob pena de revelia, e podendo o notificado ter vista do processo, nesta repartição, durante as horas do expediente.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1925. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturário.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

INTIMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral de Fazenda, e em obediencia á intimação pedida pelo Tribunal de Contas, constante do officio n. 63, de 16-2-924, convido aos herdeiros do 2º tenente commissario Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos e produzirem documento, relativo ao alcance de 5:903\$150, verificado no processo da tomada de contas do referido commissario, no periodo de 30 de abril a 26 de outubro de 1919, em commissão na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob pena de revelia.

As respectivas declarações deverão ser encaminhadas a esta directoria.

Directoria de Fazenda, em 8 de maio de 1925. — *Manoel Marques de Faria*, capitão de mar e guerra commissario vice-director.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Calçado

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, interino, e em cumprimento ao determinado no memorandum do gabinete do Sr. ministro n. 939, de 21 de março do corrente, anno, communico aos interessados que no dia 29 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica que se realizará para o fornecimento, a este ministerio, durante o corrente anno, de:

Borzeguins de couro preto, typo Deposito Naval — Par.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comissão reunir-se-ha, ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, e sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão trazer o preço do par.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento, provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância que reverterá para a Fazenda Na-

cional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

7. O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento para garantir a fiel execução do contracto.

8. A entrega do calçado será na seção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficará sujeito ao exame da qualidade e verificação da quantidade, em parcelas de 2.000 em 2.000 pares e acondicionados em saccos de 50 pares.

9. O material a empregar será de primeira qualidade; os borzeguins deverão trazer na sola, na parte externa, beir. legível a marca — *Marinha* — e o numero correspondente ao tamanho a fogo ou outro processo indelevel.

10. De cada partida serão retiradas de 1 a 3 pares para o necessario exame. Directoria de Fazenda, D. F. 1, em 12 de maio de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Estiva de carvão

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, interino, e em cumprimento ao determinado no memorandum do gabinete do Sr. ministro n. 939, de 21 de março ultimo, communico aos interessados que no dia 29 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica que se realizará para a execução do serviço de estiva de carvão durante o corrente anno.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comissão reunir-se-ha, ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, e sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão trazer o preço por tonelada.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento, provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

7. O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total do

serviço para garantir a fiel execução do contracto.

8. Os concurrentes se obrigarão a:

- a) receber o carvão no costado dos navios cargueiros e entregar aos navios e repartições de Marinha;
- b) descarregar e carregar no deposito e entregar aos navios e repartições de Marinha;
- c) fazer a entrega diaria até 3.000 toneladas, ou mais no caso de necessidade;
- d) empregar até 6 guindastes flutuantes e o pessoal necessario.

Directoria de Fazenda, D. F. 1, em 12 de maio de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª categorias, que perderam as ultimas chamadas, que na segunda-feira, 25 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

Directoria do Pessoal

O contra-almirante, director geral do Pessoal da Marinha de accordo com o art. 117 do Código Penal da Armada, e 216 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, intima a apresentar-se nesta directoria, o primeiro tenente commissario Willington de Lemos Villar, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor. Directoria do Pessoal, 20 de maio de 1925. — *J. C. de Noronha Santos*, contra-almirante, director geral.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MACHINAS PARA AS OFFICINAS DE MACHINAS DA ESCOLA NAVAL.

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 26 de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1925, de material necessario para as officinas de machinas.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matri-

culado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abo- nem os interessados. Ambos os envol- uros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o con- currente que tiver direito ao forneci- mento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do pre- sente edital, não sendo tomadas em con- sideração as propostas que não tenham pelo menos, metade do numero de arti- gos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não pre- vistas neste edital nem admittida a of- ferta prévia de abalimento sobre os pre- ços das propostas mais baratas apresen- tadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido conside- rados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresenta- rem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará fol- ha a folha as propostas de todos os ou- tros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differen- ça sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os res- tantes proponentes a assignar o con- tracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contra- cto, perderá a caução, prestada, que re- verterá em favor dos cofres publicos.

No caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior aba- timento, e verificado novo empate, ca- berá a preferéncia ao proponente de

cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do di- reito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contra- cto, de cada concorrente será deposita- da como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo paga- mento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo des- falcada, sob pena de caducidade de con- tracto, e, em consequencia, a perda to- tal em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da exe- cução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na linha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fór contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de ap- provados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal do Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o di- reito de annullar a concorrência, si as- sim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qual- quer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 4 de maio de 1925. — O capitão de corveta commissario, Joaquim Pinto de Freitas.

Material Necessario para as officinas de machinas da Escola Naval

1. freza Universal, com os seguintes caracteristicos e pertences:
Superficie util da mesa, 1.000 X 225 millimetros.

Movimento longitudinal da mesa, 500 millimetros.

Gradualidade da mesa paralela ao eixo, porta freze, 225 m/m.

Gradualidade da mesa estando colloca- do o apoio contra pontas, 100 m/m.

Gyrabilidade da mesa para qualquer lado, 45°.

Numero de velocidade do eixo, 8.

Rotação por minuto, 200.

Força necessaria, 2,5 H. P.

Serão fornecidos com a machina os pertences normaes, divisor horizontal Universal, aparelho de frezar vertical, 1 placa Universal, 1 torno paralelo gy- ratorio, 1 bomba para oleo e agua, 1 mo- tor electrico conjugado.

1 machina de furar com columna, com os seguintes caracteristicos:

Diametro maximo que póde furar 33 millimetros.

Profundidade que póde furar, 180 mil- limetros.

Distancia entre a mesa e haste, 600 millimetros.

Distancia entre a placa do chão e a haste, 1.050 m/m.

Cone Morse, n. 4.

Velocidades, 8.

Rotações, 86 a 377.

Força necessaria, 2,5 H. P.

Esta machina tambem é ligada a mo- tor electrico.

1 plaina para ferro, com os seguin- tes caracteristicos e medidas:

Largura que póde aplainar, 610 m/m.

Altura que póde aplainar, 610 m/m.

Comprimento que póde aplainar, 1.500 millimetros.

Velocidade de aplainar por segundo, 230 m/m.

Força necessaria, 2,5 H. P.

1 carpinteiro Universal com os se- guintes caracteristicos:

Diametro dos volantes da serra, 650 millimetros.

Força necessaria, 5 H. P.

A machina é a seguinte: Serra de fila, serra circular, machina de furar e tupia.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNE- CIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORA- TORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante di- rector da Escola Naval faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27 do mez de maio de 1925, ás 13 ho- ras, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1925 do material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deve- rão entregar na directoria da Escola Naval, em enveloppes fechados e la- crados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou resi- dencias.

II

Cada enveloppe com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os do- cumentos que provém a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre el- les o contracto social, carta do nego- ciante, matriculado, as quitações da ul- tima collecta dos impostos a que estive- rem sujeitos e quaesquer outros do- cumentos, que aboquem os interessados. Ambos os enveloppes terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, sendo feitas a tinta preta, manuscritas, ou a máquina, em papel de 0,33x022, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes sera examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgadas idoneas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferência ao proponente da cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

4 baterias de acumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.

1 tubo Roentgen para produção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 milliamperes sob 65 kilowatties.

1 milliamperometro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.

1 galvanometro de bobina movel com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.

2 milliamperemetros thermicos para radiofrequencia, com escalas approximadas 0-300 milliamperes.

1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.

1 interruptor Whuet, para intensidades médias.

2 valvulas transmissoras Radiotron W, 202 ou equivalente.

2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.

2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W, 202 ou equivalente.

2 guid leavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.

2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.

2 condensadores variaveis, 45 placas (serviço de radiotelegraphia).

2 variometros Tenka ou equivalente.

1 installação rectificadora de valvula para carga de acumuladores até 1 ampère systema Variax, ou equivalente.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente. Certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, intº.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1º tenente Henrique Cunha, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 147 e seus numeros, do Co-

digo Penal Militar e processado de acordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciária Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 20 de maio de 1925. — *Alberto Laverrière Wanderley*, coronel chefe do gabinete.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O coronel Ludgero José da Cruz, chefe da 2ª Circumscrição de Recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que se installaram hoje na sede do Serviço de Recrutamento, à rua Visconde da Sepetiba, canto da rua da Conceição, os trabalhos desta junta para revisão preliminar, que funcionará nas terças e sextas-feiras, até o dia 15 de julho proximo vindouro, das 13 às 15 horas, e convida aquellos que allegaram incapacidade physica a comparecer perante esta junta nos dias já designados afim de serem inspecionados de saúde. De accordo com o que dispõe o art. 82 do Regulamento do Serviço Militar, que acompanhou o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, incumbe á junta:

a) rever os documentos relativos ao alistamento recebidos pelo chefe do Serviço de Recrutamento;

b) conceder ou negar provimento ás reclamações de isenção qua lhe forem dirigidas directamente;

c) rever as isenções concedidas pelas Juntas de Alistamento, podendo confirmal-as ou infirmal-as, de accordo com os fundamentos em que se basearam taes isenções;

d) incluir no alistamento os individuos sobre que versem communicações de que trata o § 2º do art. 65;

e) levar ao conhecimento do commandante da região, por intermedio do seu presidente, as infracções da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, *José de Macedo Braga*, 2º tenente. — Niteroy, 15 de maio de 1925. — *Coronel Ludgero*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

16º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR DA TIJUCA

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta Militar deste districto, faz saber que foram alistados no corrente anno de 1925, para o serviço do Exército na sede da Junta de Alistamento do 16º Districto, á rua Pereira da Silva n. 43, visto se acharem comprehendidos dentro da idade legal, prevista na lei do sorteio, os cidadãos, constantes da relação abaixo transcripta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a referida junta, dovendo qualquer reclamação que tenham a fazer sobre isenção ser apresentada, com a devida antecedencia, na mencionada junta, conveni-

entemente documentada, em qualquer dia util, das 11 ás 15 horas.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS

Classe de 1904

Alistados — numeros

1. Altair, filho de Candido de Andrade Dantas.
2. Aristeu, filho de Targino José de Moraes.
3. Altamir, filho de Francisco da Cruz Vianna.
4. Anizio, filho do capitão Alberto Pereira Guimarães.
5. Albino, filho de Antonio Lopes de Carvalho.
6. Antonio Loureiro Guimarães, filho de Manoel Pereira Guimarães.
7. Antonio filho de Antonio Reis Vidal.
8. Arnaldo Luiz Teixeira, filho de Ismael Luiz Teixeira.
9. Arnaldo, filho de João José da Freitas.
10. Alcides, filho de Alberto Gomes de Andrade.
11. Americo Francisco da Silva, filho de Manoel Francisco da Silva.
12. Carmino Pastor, filho de João Pastor.
13. Clementino, filho de João Evangelista de Mendonça.
14. Candido, filho de Castor Paulo.
15. Cezio, filho de Augusto Leal Scharflor.
16. Edgard, filho de Joaquim Antonio Barroso Netto.
17. Fernando, filho de Angelo Teixeira.
18. Francisco, filho de Francisco de Figueiredo.
19. Francisco, filho de Francisco Gonçalves.
20. Francisco, filho de João Fernandes Ribeiro.
21. Francisco, filho de Francisco da Costa Nunes.
22. Georges François, filho de Mauricio François Willir.
23. Herculano, filho de Antonio Coelho da Silva.
24. Ildson, filho de Bernardo Gonçalves.
25. Izidro, filho de Arnaldo Erico dos Santos.
26. João da Pinto da Rocha, filho de Gil Pinto da Rocha.
27. João, filho de José Martins Ferreira.
28. João, filho de Alexandre Fructuoso de Brito.
29. João, filho de Modesto de Menezes Campos.
30. José, filho de José Tavares.
31. José, filho de Caetano da Silva Santos.
32. José, filho de Clementino Loureiro.
33. Jorge, filho de Jesuina Maria de Jesus.
34. Jonaz, filho de Henrique Paula Fernandes.
35. Juarez, filho de Olavo Joaquim Silva.
36. Jambert, filho de Domingos de Oliveira Fontes.
37. Juhert, filho de Antonio Alves.
38. Julio, filho de Julio Nunes.
39. Jayme, filho de João Augusto Magalhães Loureiro.
40. Jonathas, filho de Romana Gomes de Azevedo.
41. Joaquim, filho de Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
42. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Geraldes.
43. Leandro Chagas, filho de Sebastião Francisco.

44. Luiz Chagas, filho de Sebastião mes de Mattos.
 45. Luiz, filho do capitão Joaquim Cudes de Brito.
 46. Leandro, filho de Maria Felicio dos Santos.
 47. Leonel, filho de Romualdo Gonzaga Duarte.
 48. Lafayette, filho de Florencio Jacobi Nonato.
 49. Lourival, filho de Mauricio José da Costa.
 50. Mauricio Dias Reguffe, filho de Manoel Gonçalves Reguffe.
 51. Manoel, filho de Manoel Visconti.
 52. Manoel, filho de Manoel José dos Santos.
 53. Manoel, filho de Carlota Costa Garcia.
 54. Manoel, filho de João Albino Gonçalves.
 55. Mario, filho de Antonio Teixeira.
 56. Mario, filho de Augusto Franco Ferreira.
 57. Nelson Mozart, filho de José Mozart.
 58. Nestor Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva.
 59. Oscar da Costa Diamante, filiação ignorada.
 60. Octavio, filho de Manoel Rodrigues dos Santos.
 61. Octavio, filho de Candido José Martins.
 62. Olympio, filho de Benjammim da Silva Ribeiro.
 63. Oswaldo, filho de Alfredo Barbosa.
 64. Oswaldo, filho de Arthur Manoel Caetano.
 65. Oswaldo, filho de José Pinho França.
 66. Pedro, filho de Joaquim A. dos Santos.
 67. Pedro Moreira Ortiz, de filiação ignorada.
 68. Pedro Paulino, filho do major Clodoardo da Fonseca.
 69. Raymundo Galardo, filho de Rosario Galardo.
 70. Raul Alves Coelho, filho de Gregorio Alves Coelho.
 71. Roberio, filho de Maria Rosa.
 72. Rosalvo, filho de Manoel Saddock de Sa.
 73. Sylvio, filho de João Marques de Carvalho.
 74. Sylvio, filho de Francisco da Silveira Oliveira.
 75. Sylvestre, filho de Profeyo Perez.
 76. Sebastião Martins, filho de Antonio Martins.
 77. Walter, filho de Luiz de Almeida Rabello.
 78. Waldemar, filho de Antonio do Araujo.
 79. Waldemar do Araujo, filho de Benyinda B. Araujo.
- Classe de 1903
80. Adalberto da Silva Netto, filho de José da Silva Netto.
 81. Adhemar da Silva Lima, filho de João da Silva Lima.
 82. Alcides, filho de Antonio Casar da Cunha.
 83. Alcides da Cruz Oliveira, filho de João da Cruz Oliveira.
 84. Alberto da Oliveira, filho de João da Cruz Oliveira.
 85. Alexandre, filho de Alexandre.
 86. Alvaro, filho de Luiz Douda.
 87. Alfredo dos Santos, filho de João dos Santos.
 88. Alfredo Rodrigues Pinto, filho de daes ignorados.

89. Agostinho José Pacheco, filho de Francisco José Pacheco.
90. Altamir, filho de Alfredo Henrique de Sales.
91. Alvaro Bastos, filho de Alvaro da Costa Bastos.
92. Alvaro, filho de Domingos Rodrigues Barbosa.
93. Amaury, filho de Manoel da Oliveira Rocha.
94. Antonio Araujo, filho de Antonio Araujo.
95. Antonio de Castro, filho de José de Castro.
96. Antonio Jacintho Rezende Filho, filho de Antonio Jacintho Rezende.
97. Antonio Francisco Ferreira, filho de Joaquim Francisco Ferreira.
98. Antonio Camillo de Hollanda Filho, filho de Antonio Camillo de Hollanda.
99. Antonio, filho de Antonio Martins Bastos.
100. Antonio, filho de Fortunato Dias Cesar.
101. Antonio, filho de Antonio Mario Dias.
102. Arthur, filho de João Pereira.
103. Augusto Quirino, filho de Manoel Quirino.
104. Augusto José, filho de Joaquim Nunes de Souza.
105. Avelino, filho de Raphael Domingues Gonçalves.
106. Benedicto dos Santos, filho de paes ignorados.
107. Carlos Benedicto Pereira, filho de Carlos Thomaz Pereira.
108. Carlos José da Silva, filho de Firmino José Antonio.
109. Carlos Innocencio Alves, filho de Manoel dos Santos.
110. Carlos, filho de José Marcellino de Vasconcellos Ramos.
111. Custodio Oliveira, filho de Seraphim Oliveira.
112. Dorval Cardoso de Almeida, filho de Reynaldo Cardoso de Almeida.
113. Durval Luiz Brandão, filho de José Luiz Brandão.
114. Emil Herman Staulle, filho de Emil Staulle.
115. Eudoxio Antonio Silva, filho de Luiz Antonio da Silva.
116. Eugenio, filho de José Rodrigues.
117. Eugenio, filho de Manoel Ferraz.
118. Ernesto Müller, filho de Jacques Müller Mariano.
119. Esteliano Lucio Tolom, filho de José Lucio Tolom.
120. Edegar Vidal, filiação ignorada.
121. Florestano Manoel de Sant'Anna, filho de Luiz de Sant'Anna.
122. Francisco Soares Oliveira, filho de Manoel Soares Oliveira.
123. Francisco Luiz Vizeu, filho de Affonso Vizeu.
124. Francisco, filho de José Clementino de Souza.
125. Francisco, filho de João Paula e Souza.
126. Gaspar José, filho de Gaspar José Rodrigues.
127. Gastão do Rego Monteiro, filho de João Baptista Rego Monteiro.
128. Homero Teixeira Soares, filho de João Ferreira Soares.
129. Herval Tinoco, filho de José Cardoso Tinoco.
130. Ignacio Piquet Canario, filho de Bernardo Piquet Canario.
131. João Dias, filho de Manoel Dias.
132. João da Silva, filho de Manoel da Silva.
133. João Severino da Silva, filho de Laurinda Juliana da Silva.
134. João Rodrigues, filho de Carlos Rodrigues.
135. João Ferraz, filho de José Gonçalves.
136. João da Rosa Medeiros, filho de Galdino da Rosa Medeiros.
137. João, filho de Manoel Pacheco de Aguiar.
138. João, filho de João José Leite.
139. João Baptista Escrinantes, filho de Francisco Escrinante.
140. Joaquim do Amaral, filho de Alvaro Ricardo do Amaral.
141. Jorge, filho de José Rodrigues dos Santos.
142. José Campos de Oliveira, filho de Francisco Teixeira Oliveira.
143. José, filho de José Martins Rebello.
144. José, filho de Alfredo Julio Machado.
145. José, filho de Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.
146. José, filho de Manoel José Portella.
147. José, filho de Francisco Marques da Costa Braga.
148. José, filho de José Duarte Pires Maia.
149. José Zacharias Vieira Filho, filho de José Zacharias Vieira.
150. José, filho de Manoel Francisco Penido.
151. Justino Carvalho da Silva, filho de Antonio Carvalho da Silva.
152. Julio de Souza Avellar, filho de Conde de Avellar.
153. Liberalino da Costa, filho de Satyro Barbosa.
154. Lindolpho Duque de Rezende, filho de Wenceslau Duque de Rezende.
155. Luiz Fernandes de Salles Salomão, filho de Sebastião Maggi Salomão (fallecido).
156. Luiz Felipe Nascimento Cardozo, filho de Eulino Rosario Cardozo.
157. Luiz, filho de Eugenio Augusto Motta Pinto.
158. Luiz, filho de José Gonçalves de Souza.
159. Manoel Gomes de Oliveira, filho de Manoel Gomes de Oliveira.
160. Manoel Ferreira de Souza, filho de Luiz Ferreira de Souza.
161. Manoel Bento de Faria, filho de Manoel Bento de Faria Junior.
162. Manoel, filho de Justo Paula Dias.
163. Manoel, filho de José Telles de Oliveira.
164. Manoel, filho de Martinho da Silva Bastos.
165. Moacyr Nogueira de Xeréz, filho de Pedro Xeréz.
166. Milton de Tolêdo Fonsêca, filho de Antonio Manoel da Fonsêca.
167. Mario Pecanha de Carvalho, filho de Augusto Pires de Carvalho.
168. Mario de Moura Britto, filho de José Angelo Vieira de Britto.
169. Mario, filho de Domingos Pinheiro de Britto.
170. Nabor Costa, filho de Angelo Costa.
171. Narcizo, filho de Camillo Bertholino da Rocha.
172. Nelson, filho de Raphael Ramazzano.
173. Nicanor Passos, filho de Manoel Appolinario dos Passos.
174. Nicolau, filho de Izidro Barbeito Posada.
175. Nilo, filho de Manoel Gonçalves Damazio.
176. Nilo Fernandes da Silva, filho de João Gregorio da Silva.
177. Norival José Ribeiro, filho de José Antonio Pinheiro.
178. Octacilio Pinto de Miranda, filho de Gregorio Pinto.
179. Olavo Fadigas, filho de Antonio Dias Vieira Fadigas.
180. Osmar Hosteuretter, filho de Olympio Hosteuretter.
181. Oswaldo Corrêa Block, filho de paes ignorados.
182. Pedro Marinho do Couto, filho de Satyro Marinho do Couto.
183. Pio Paula Ramos, filho de Pio Maria de Paula Ramos.
184. Pio Pinheiro, filho de Mario Pinheiro.
185. Raphael Ferreira da Silva, filho de Alvaro Ferreira da Silva.
186. Renato, filho de Elias Pereira da Costa Junior.
187. Ricardo, filho de Felizardo Bastos Ribeiro.
188. Roberto, filho de Americo Delphini Redom.
189. Romão Pinto, filho de paes ignorados.
190. Ruy, filho de Antonio Gervasio Alves Saraiva.
191. Samuel, filho de Francisco Alves Fortuna.
192. Sergio, filho de Augusto José Domingos.
193. Sylvio, filho de Brandão, filho de paes ignorados.
194. Synval de Sá Silva Junior, filho de Synval de Sá e Silva.
195. Thomaz Resende, filho de João Rezende.
196. Ubiratan Ubirajara, filho de Antonio de Paula Santos.
197. Victor Ferguson, filho de Alfredo Ferguson.
198. Waldemar Luiz Marques, filho de paes ignorados.
199. Walter Drummond, filho de Alberto Drummond.
200. Walter dos Santos, filho de Eduardo José dos Santos.

Classe de 1922

201. Astôr de Macedo Alvim, filho de Antonio Alvim.
202. Albino Nascimento, filho de Manoel Nascimento.
203. Angelo Geanini, filho de Mario Geanini.
204. Annibal Rodrigues Pinho, filho de Manoel Rodrigues Pinho.
205. Augusto Gomes Filho, filho de Augusto Gomes dos Santos.
206. Antonio Valentim Schoenverthz, filho de Valentim Schoenverthz.
207. Antonio J. Silva, filho de José Francisco Dutra.
208. Aristovam Souza Mattos, filho de Sebastião Francisco Mattos.
209. Carlos Sergio Luz, filho de Miguel Augusto Luz.
210. Oscar da Silva Guimarães, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães.
211. Damião Trigueiro, filho de Joaquim Trigueiro.
212. Ernani Vasque sda Costa, filho de Augusto Vasques da Costa.
213. Francisco Eugenio Netto, filho de Francisco Netto.
214. Cornelio Elconi de Almeida, filho de João José Elione de Almeida.

215. Herminio Figueiredo Bastos, filho de Joaquim Figueiredo Bastos.
 216. José Bismarck, filho de paes ignorados.
 217. José Martins, filho de Porphirio Martins.
 218. José Soares Vieira, filho de Antonio Soares.
 219. Julio de Cassia, filho de Rita de Cassia.
 220. Massilon Marques, filho de José Marques da Luz.
 221. Manoel Narciso, filho de Joaquim Narciso.
 222. Nassor de Toledo Samches, filho de Antonio Dionysio Sanches.
 223. Nilo Thomaz das Neves, filho de Antonio José Thomaz.
 224. Placido Farias Barreiros, filho de Placido Antonio Barreiros.
 225. Reynaldo Ribeiro de Moraes, filho de Luiz Antonio de Moraes.
 226. Renato Penha do Rego Barros, filho de Pedro do Rego Barros.

Classe de 1901

227. Antonio de Souza, filho de paes ignorados.
 228. Arthur, filho de Clemente José Monteiro.
 229. Americo Sarmiento do Valle, filho de Luiz Abirto Sarmiento (fallecido).
 230. Carlos Alberto Marinho Lutz, filho de William Roberto Rutz.
 231. Benedicto Oliveira, filho de paes ignorados.
 232. David Muller, filho de Lingar Muller.
 233. Ernesto Teixeira Pombo, filho de paes ignorados.
 234. Francisco da Costa Braga Junior, filho de Francisco Marques da Costa Braga Junior.
 235. Guilherme Ferreira Moraes, filho de Vicente Ferreira Moraes.
 236. José Pereira Reis, filho de Pio Pereira Silva.
 237. Julio Alberto de Castro Leite, filho de paes ignorados.
 238. Julio Rodrigues Pereira, filho de Francisco Rodrigues Pereira.
 239. José Macedo, filho de Lupercio Macedo.
 240. José Araujo, filho de Antonio Araujo.
 241. Julio Nobre da Silva, filho de Julio Nobre da Silva.
 242. Jayme de Azevedo Athayde, filho de José Antonio de Azevedo Athayde.
 243. Luiz Ramos Filho, filho do Dr. Luiz Ramos.
 244. Manoel Antonio dos Santos, filho de Sylvio Francisco dos Santos.
 245. Othon Muniz de Britto, filho de Joaquim José de Britto.
 246. Waldemar Martins, filho de Manoel Martins Borba.

Classe de 1900

247. Avelino dos Santos, filho de Bruno dos Santos.
 248. Alfamiro de Lima, filho de João Severino de Lima.
 249. Benjamin Anastacio Alves, filho de Anastacio Cruz Alves.
 250. Benedicto Botelho da Silva, filho de Antonio Botelho da Silva.
 251. Bernardo Fernandes, filho de paes ignorados.
 252. Crispim de Souza Alves, filho de Joaquim de Souza Alves.
 253. Cordolino Macedo, filho de Lupercio Macedo.
 254. Emídio Campi, filho de paes ignorados.

255. Fernando Calmon Oliveira, filho de Marcilio Oliveira.
 256. Gracho Corrêa Pacheco, filho de paes ignorados.
 257. Isnak Paes Leme, filho de Manoel Paes Leme.
 258. José Gonçalves Teixeira Junior, filho de José Gonçalves Teixeira.
 259. José Victorino Ferreira, filho de José Victorino Ferreira.
 260. José Tinoco Pacheco, filho de paes ignorados.
 261. José Freire de Aguiar, filho de Arthur Freire de Aguiar.
 262. José dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
 263. João da Motta, filho de Quintino Nicolão.
 264. Jovino C. Ribeiro, filho de Domingos C. Ribeiro.
 265. Jayme Marques dos Santos, filho de Antonio Marques dos Santos.
 266. Manoel do Nascimento, filho de paes ignorados.
 267. Manoel Antonio dos Santos, filho de Guilherme Antonio dos Santos.
 268. Manoel Ferraz, filho de José Gonçalves Ferraz.
 269. Criosol Passos, filho de Manoel Appolinario dos Passos.
 270. Oswaldo Ferreira da Silva, filho de paes ignorados.
 271. Paulo da Cunha Pegado, filho de Rodolpho Pegado.
 272. Sebastião Pereira, filho de Joaquim Maria do Espirito Santo.
 273. Sylvio Leite, filho de Fructuoso de Souza Leite.

Classe de 1899

274. Alberto de Castro Silva, filho de José Antonio de Castro Silva.
 275. Arnaldo Liononitte, filho de Zacharias Liononette.
 276. Albino de Lacerda Filho, filho de Albino de Lacerda.
 277. Antonio dos Santos, filho de João Antonio dos Santos.
 278. Antonio Martins, filho de Joaquim Martins Coimbra.
 279. Antonio da Costa, filho de Deolindo da Costa.
 280. Ary Ernesto d'Abreu, filho de Augusto Ernesto de Abreu.
 281. Edmundo Arthur de Albuquerque Mello, filho do Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
 282. Francisco Celano, filho de Vicente Celano.
 283. Francisco Luiz Leitão, filho de Luiz Leitão.
 284. João Machado, filho de Antonio Barra Dutra.
 285. Laudelino Rodrigues da Silva, filho de Francisco Rodrigues de Souza.
 286. Octavio dos Santos, filho de Camillo José dos Santos.
 287. Octavio Cesar, filho de Joaquim Octaviano Cesar.
 288. Oscar Pinto da Cunha, filho de paes ignorados.
 289. Rogerio Alves Bomfim, filho de paes ignorados.
 290. Thomaz Ribeiro da Cruz, filho de A. Ribeiro Cruz.

Classe de 1898

291. Antonio da Silva, filho de Pio Braga da Silva.
 292. Arlindo Corrêa Pacheco, filho de paes ignorados.
 293. Candido Hermes, filho de José Hermes Monteiro.
 294. Carlos da Silveira Lara, filho de paes ignorados.
 295. Eurico Pereira Nunes, filho de Francisco de Paula Pereira Nunes.

296. João Alexandre de Amorim Filho, filho de Francisco de Amorim.
 297. Orestes Hostenceter, filho de Olympio Hostenceter.
 298. Ulysses Affonso, filho de paes ignorados.

Classe de 1897

299. Alvaro da Silva, filho de Avelino da Silva.
 300. Antonio Albino Cavalcanti, filho de Luiz Gonzaga Cavalcanti.
 301. João Jorge da Rocha, filiação ignorada.
 302. Luiz do Rego Medeiros, filho de Francisco Ferreira Medeiros.
 303. Manoel Antonio Carvalho, filho de paes ignorados.
 304. Manoel Mariano Mafra, filho de Manoel Mariano Mafra.
 305. Mario Dias Reguffe, filho de Manoel Gonçalves Reguffe.
 306. Nelson Cid, filho de João Augusto Loureiro Cid.
 307. Reginaldo Pinto Cardoso, filho de José Pinto Cardoso.
 308. Reynaldo Auler, filho de Carlos Kopp Auler.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

(CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA).

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da Escola poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelas lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, retirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fór autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 12 horas do dia 31 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Niterói, 2 de maio de 1925. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliotecario, o escrevi. — *Paulo da Rocha Lagoa*, director, interino.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 54

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data, até o dia 17 de agosto de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª, Geometria Descritiva, Perspectiva e sombras; 7ª, Topographia, Legislação de terras e principios geraes de colonização; 10ª, Trigonometria espherica, Astronomia e geodesia; de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EDITAL

De ordem do Sr. ministro, ficam convidados a comparecer, sabbado, 23 do corrente, ás 13 horas, na Superintendencia do Serviço do Algodão, no Palacio das Festas, sito á avenida das Nações, para prestarem provas escriptas, os candidatos seguintes, inscriptos no concurso para preenchimento de cargos technicos do serviço do algodão:

1. Itagyba Bançante.
2. Jayme Ferreira de Brito.
3. Cynêas Guimarães.
4. Sebastião Xavier Filho.
5. Arthur Aberlaender Tibatti.
6. Paulo Kirrhofer Cabral.
7. José Maria H. Condurú.

Superintendencia do Serviço do Algodão, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1925. — O superintendente, *F. L. Alves Costa*.

Secretaria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico n. 572, propostas em tres (3) vias para o fornecimento e entrega immediata dos artigos abaixo determinados de accordo com a letra a, do parágrafo 2º do art. 738, e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) a 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, e ainda de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo.
Aniagem com 1 metro de largura, metro.

Cano de ferro galvanizado de 3/8", kilo.

Ilhóes, conforme amostra, caixa.
Vassourinha de piassava, uma.
Breu em pedra, kilo.
Martello para alfangista, um.
Estupim branco, metro.
Metro duplo inglez, um.
Sabonete de diversos perfumes, barra.
Escova para unhas, uma.
Aros de antimonio n. 1.469, conforme amostra, um.
Vaselina amarella para ferramentas, lata.
Purpurea de bronze nova, carta.
Prégos com cabeça de chumbo, para zinco, kilo.
Tapete Gongoleum de 2,75 x 3,66, um.

Secretaria do Jardim Botânico, 18 de maio de 1925. — *Pacheco Leão*, director.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ANTHROPOLOGIA E ETHNOGRAPHIA

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 1 de março, a inscrição para o concurso do cargo de professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscrição é de 120 dias, terminando no dia 28 de junho de 1925, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o aviso n. 78, de 19 do corrente, da Directoria Geral de Agricultura.

Instrucções

Art. 1.º São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional;

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.º O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e duas praticas, que serão exhibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.º A congregação elegirá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituída pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão organizados pela comissão examinadora na occasião em que se tiver de realizar cada uma delas, em presença da congregação e por esta approvados.

Art. 5.º A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na occasião e realizada no prazo maximo de tres horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos, e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de dez, e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentaes das materias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será publica e feita perante a congregação, durará uma

hora, sob pena de exclusão, e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de dez.

Art. 7.º As provas praticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de estudo e classificação de especimens concernentes ás duas materias da secção e de realização dos trabalhos praticos referentes aos pontos sorteados.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade, e previamente anunciado aos candidatos.

§ 2.º Durante o tempo da prova poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do Museu, ou outros de sua propriedade ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do Museu, não lhes sendo, entretanto, permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as colleções do estabelecimento.

§ 3.º Terminado o prazo da prova pratica, o candidato apresentará á comissão o relatorio escripto da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesse trabalho, abstrahindo qualquer divagação theorica.

§ 4.º A comissão apresentará á congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro logar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora sobre as provas praticas.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remittida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro logar. Em igualdade de condições será preferido o candidato que já tiver exercicio no estabelecimento.

Art. 11. O director enviará ao Sr. ministro, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nello occorridas.

Museu Nacional, 27 de fevereiro de 1925. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar

A Junta dos Corretores do Districto Federal leva ao conhecimento dos interessados nos mercados de café e assucar, que por portaria de 14 do corrente, suspendeu por tempo indeterminado a

Sr. corretor João Nelson Frota do cargo de corretor de mercadorias, por infração do art. 73, letra B, do regulamento que foi approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Junta dos Corretores do Distrito Federal, 15 de maio de 1925. — O syndico, João Severino da Silva.

Junta Commercial

Concurso para logares de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola augmentados pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, e de conformidade com as instruções do Ministerio da Agricultura, de 17 de fevereiro de 1924, publicados no *Diário Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno.

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido augmentado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, fica aberta, a contar do dia 15 do corrente mez a inscripção para concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 15 do mez de julho, ás 15 horas.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-fôrma;

b) prova de não ser commerciante fallido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado, por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercer o com certidão dos juizes das Varas Federaes e dos das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se houver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annuciado no *Diário Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido a fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar do dia 15 do corrente, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, á

avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diário Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 6 de abril de 1925. E eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario, o escrevi. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, servindo de secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MATERIAL VELHO, DE AÇO, FERRO E COBRE, QUE SE ENCONTRAM NA BIBLIOTHECA NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia que foi publicado no *Diário Official* n. 101, de 5 de maio de 1925, a pags. 10.467.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de maio de 1925. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUINHENTOS (500) KILOS DE CHLORHYDRATO DE QUININO.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia que foi publicado no *Diário Official* n. 107, de 12 de maio de 1925, a pags. ns. 10.826 e 10.827.

Rio de Janeiro, Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, em 12 de maio de 1925. — O secretario, Leocadio Chaves.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os arts. 242 do regulamento annexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924, e 41 do regulamento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 30 dias, a contar de 16 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no concurso de violino.

Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

1º), ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade;

2º), ter o 1º premio a que se refere o art. 228 do regulamento.

Nos termos dos arts. 248 do regulamento, e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes de lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º), execução de uma peça tirada á sorte dentre seis que o concorrente apresentará, em numero das quaes será obrigado a incluir as seguintes: «Le Tombeaux», de J. W. Leclair, e «La Folia», de Corelli, e um estudo de Paganini;

2º), execução de uma peça de escolha do concorrente;

3º), analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que

dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho, escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 15 de maio de 1925. — O secretario, A. Tolentino.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, se realizará neste instituto, de accordo com os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 2.390, de 29 de dezembro de 1924, 138, de 27 de janeiro e 213, de 27 de fevereiro, do corrente anno, o concurso aos premios de piano, para o qual se inscreveram os ex-alumnos Rivadavia Luz, Gilda de Faria Spinola Pinto e Odalécia Ferreira da Silva Santos, observando-se o seguinte programma:

A — a) Schumann — Novelle, n. 2 (para alumnas); b) Chopin — Polonaise, op. 44 (para alumnos);

B — Execução, de cor, de um preludio e fuga do «Clavecin bien tempéré», de J. S. Bach, escolhido pelo jury dentre quatro apresentados pelo concorrente;

C — Execução, de cor, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Commissão julgadora: presidente, o director; vogaes, os professores catholicos José da Silva Maia e Jeronymo Queiroz e livres docentes Luiz Amabile, João S. Rodrigues Nunes, Custodio Fernandes Góes e Luciano Gallet.

Instituto Nacional de Musica, 15 de maio de 1925. — O secretario, A. Tolentino.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 21 do corrente ás 8 1/2 horas nesta inspectoría:

Marcel Bernardo de Moraes, Agostinho Moreira da Silva, Domingos da Silva Lopes, Silvino Candido Gomes, José Antonio Fernandes Lopes, Manoel Rodrigues e José Corrêa.

Turna suplementar

Marcel Sanches, Manoel Paiva da Gula, Oldemar Noronha Feital, Antonio Nunes de Oliveira, João Antonio dos Santos, Manoel da Silva Mendes e José Brandão.

Prova pratica

Raul Francisco e Manoel Pires.

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas nestá inspectoría:

Lissipo Paim Ribeiro, José Teixeira, Vicente Calfo, Dirceu Jorge da Silveira, Emygdio Ribeiro, José do Nascimento, José Ferreira Estèves e Alois Santer.

Turna suplementar

Antonio dos Santos Saraiva, José Alves dos Santos, Manoel Alves Santos, Manoel Alves Bastos, Noé Ribeiro, José Manoel Martins, Avellano de Meira e Antonio do Paço.

Prova pratica

Ayres Carneiro da Costa e Guilhermino Barbosa da Silva.

Inspectoría de Vehiculos, 20 de maio de 1925. — O inspector geral, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José da Costa.....	191	Automovel	18	Maio	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Passos Salgado.....	299	"	"	"	"	"	"
J. Nunes Pereira.....	462	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dario Coimbra.....	500	"	"	"	"	"	"
Valcilio A. Gonçalves.....	653	"	"	"	"	Contra mão.....	"
L. Maurity Rodrigues.....	718	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Avelino Soares.....	825	"	"	"	"	"	"
F. Marques Rocha.....	1.009	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Nunes Netto.....	1.054	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Frederico Eyer.....	1.319	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
W. Joaquim Assis.....	1.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Dias.....	2.179	"	"	"	"	"	"
Manoel Coelho.....	2.182	"	"	"	"	"	"
A. José Rodrigues.....	2.323	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Paulo Denploys.....	2.372	"	"	"	"	"	"
Lauro Silva.....	2.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Pedro Ignacio Junior.....	2.472	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nuno d'Almeida.....	2.594	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Bento Lopes e Freitas.....	2.815	"	"	"	"	"	Proprietario.
Silvestre Peixoto.....	3.105	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Albuquerque.....	3.187	"	"	"	"	"	"
F. Antonio Palmeira.....	3.343	"	"	"	"	"	"
Florencio de Souza.....	3.484	"	"	"	"	"	"
F. Baptista Vieira.....	3.589	"	"	"	"	"	"
Ignacio Menezes.....	3.919	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Domingos Lopes.....	3.964	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Delphin de Azevedo.....	4.111	"	"	"	"	Dá direcção a outro.....	"
Daniel Sardas.....	4.168	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Pinto Carvalho.....	4.443	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Cabral de Mello.....	5.141	"	"	"	"	"	"
P. Rodrigues Soares.....	5.326	"	"	"	"	"	"
Bento Lopes e Freitas.....	5.414	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Vieira da Silva.....	5.514	"	"	"	"	"	Motorista.
José Duarte.....	5.562	"	"	"	"	"	"
A. Antonio Saraiva.....	5.986	"	"	"	"	"	Proprietario.
T. L. Wright.....	6.123	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Frederico Meisel.....	6.215	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Alves Quintella.....	6.234	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Pereira dos Santos.....	6.257	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker Brasil.....	6.626	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Corrêa dos Santos.....	6.663	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Maria Lopes.....	6.671	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Jesus Blanco.....	6.685	"	"	"	"	"	"
Polisco Geovanniosco.....	6.769	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Cordeiro de Carvalho.....	6.789	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
Manoel Fernandes.....	7.025	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. A. de Oliveira.....	7.069	"	"	"	"	"	Proprietario.
G. Lopes Nunes.....	7.105	"	"	"	"	"	Motorista.
Abel Assumpção.....	7.304	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Oswaldo Picarelli.....	7.386	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
C. Virgilio da Silva.....	7.453	"	"	"	"	Dar direcção a outro.....	"
M. José de Oliveira.....	7.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Pires Teixeira.....	8.031	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Paes de Figueiredo.....	8.171	"	"	"	"	"	"
Manoel Lourenço.....	8.330	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de maio de 1925. — O inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas e 1/4, 14 horas e 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios n.º 47 e 49 da rua Haddock Lobo, 31 da rua Sergipe, e 106, fundos, da rua do Mattoso, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, em 19 de maio de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE CHIMICO-AUXILIAR DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de sessenta dias, a inscricao ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chimico-auxiliar do Laboratorio Bromatologico, sendo á mesma admittidos os medicos e pharmaceuticos que apresentem certidão do registo dos respectivos diplomas e os chimicos que exhibirem certificados de exame desta especialidade. Serão exigidos documentos de que os candidatos são brasileiros, menores de 45 annos, vacinados, reservistas e que não soffrem de doenças contagiosas ou infecto-contagiosas, sendo, para este ultimo effeito, submettidos a exame de validade no serviço respectivo deste departamento, apresentando o competente attestado no acto de inscricao. As provas serão duas, de accordo com o art. 63 do regulamento sanitario vigente e seus paragraphos (decreto n.º 46.300, de 31 de dezembro de 1923) e versarão sobre:

- a) chimica geral;
- b) chimica organica;
- c) chimica inorganica;
- d) chimica analytica;
- e) chimica bromatologica;
- f) legislação sanitaria referente aos generos alimenticios.

A inscricao será encerrada ás 16 horas de dia 27 de junho de 1925 na secretaria geral deste departamento e a realização do concurso obedecerá ás disposições contidas nos arts. 62, 63, 64, 65 e 66 do regulamento que baixou com o decreto n.º 46.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 27 de abril de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PERÍODO DE 1925

Faço publico para conhecimento dos interessados que na forma dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, procedeu-se a

sorteio para decidir sobre a adjudicação de artigos, sendo o resultado o constante da relação abaixo.

Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, 20 de maio de 1925. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Relação dos artigos adjudicados por sorteio aos licitantes abaixo mencionados.

Grupo de material para automoveis:

45 — Numero 2.502, (capa de eixo trazeiro, lado esquerdo), peça 6, adjudicado a Oscar Taves & Companhia.

157 — Numero 3.070 B, (juntas entre carter e cylindro esquerdo), peça 30, adjudicado á Companhia Commercial e Maritima.

158 — Numero 3.071 B, (juntas entre carter e cylindro direito), peça 30, adjudicado á Companhia Commercial e Maritima.

399 — Arruelas, de aço, de pressão, com 6 m/m, uma, 500, adjudicado á Moreira Land & Companhia.

Relação dos artigos adjudicados por sorteio aos licitantes abaixo mencionados.

Grupo de material para automoveis:

45 — Numero 2.502, (capa do eixo trazeiro, lado esquerdo), peça 6, adjudicado a Oscar Taves & Comp.

157 — Numero 3.070 B, (juntas entre carter e cylindro esquerdo), peça 30, adjudicado á Companhia Commercial e Maritima.

158 — Numero 3.071 B, (juntas entre carter e cylindro direito), peça 30, adjudicado á Companhia Commercial e Maritima.

399 — Arruelas, de aço, de pressão, com 6 m/m, uma, 500, adjudicado a Moreira Land & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTES DA SEGUNDA DIVISÃO

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, dia 22 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, avenida Almirante Barroso n.º 11, serão chamados á prova escripta do concurso para praticantes da 2ª divisão, os seguintes candidatos:

Mario Leite Carrijo.
Mazarino Campos Guimarães.
Milton Cardoso Osorio.
Moacyr Augusto Fernandes.
Nery Eleuterio de Oliveira Barreto.
Norival Breves.
Octacilio Henriques.
Oscar Salvador.
Oswaldo Rosa Teixeira.
Othilio Manoel dos Santos.
Luiz Gonzaga Leobons.
Luiz Gomes Jobim.
Levino José de Aguiar.
Lyrio Dutton.
Leoneio de Freitas.
Leandro de Souza Ribeiro.
Laurio Licio da Cunha.
Manoel Baptista do O' de Almeida Junior.
Manoel Gonçalves Reis.
Manoel Pinto Pereira de Sampaio.

Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Fernandes de Sá.
Manoel Franklin da Cunha.
Manoel Mariano da Silva.
Manoel Pinto de Almeida.
Miguel Canuto dos Santos.
Mauricio Pereira de Souza.
Mauricio Brito de Lamaro.
Marino Bernardes.
Mario Manoel Soares.
Edmar Fraga Damasceno.
Eladio de Souza Aranda.
Epivaldo Bellas.
Epiniondas de Oliveira Suares.
Euclydes Tavares.
Emmanuel Severino da Silva.
Francisco Alves de Deus.
Francisco Carlos de Medeiros.
Francisco Pinto Ribeiro.
Francisco Boaretto.
Francisco Melione.
Francisco José Ferreira.
Francisco Olympio da Silva.
Francisco de Paula Ribeiro.
Francisco Laureys.
Fausto Lopes Brasil.
Felippe Zacarias de Carvalhó.
Florianio Fructuoso Monteiro Rivera.
Floribello Barbosa Guimarães.
Frederico de Lauro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de maio de 1925. — João Victor, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTES DA SEGUNDA DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão Examinadora, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 10 horas, no Lyceu de Artes e Officios, avenida Almirante Barroso n.º 11, serão chamados á prova escripta do concurso de praticantes da 2ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, os seguintes candidatos:

Othonegildo Rocha.
Paulino de Almeida Costa.
Pedro Marques de Fraga.
Pedro da Silva Lima.
Perséo Maia Pereira Pinto.
Mario Pereira Leite.
Mario Joaquim de Castilho.
Mario Pio da Silva.
Mario Chaves de Jesus.
Mario Pimpa da Silva.
Mamede Antonio dos Santos.
Mathusalém Monteiro.
Mesias da Silva.
Moacyr de Brito Mattos.
Nelson Murias Barata.
Nelson José Botelho.
Nelson Meiga.
Nelson Schubert.
Nelson Ferreira de Castro.
Nestor da Costa Xavier.
Nestor Duarte Nunes.
Nilo de Abreu Santos.
Nocanor Antonio Rosa.
Norberto da Cunha.
Napoleão Carlos Mourão.
Firmo de Sousa Araujo.
Fleury Daniel Stein.
Gony Moreira Fagundes.
Gastão Macedo.
Gentil de Castro Medeiros.
Gustavo Alves Pereira.
Guimmarino de Castro.
Guilherme Aleixo Succar.
Gilberto Alves de Lima.
Gilseno Pinto Athas.
Glycerio Fernandes Nogueira.

Gentil Santiago Pereira.
Gennarino Sibilio.
Gordiano Ribeiro Gonçalves.
Helio Moraes.
Homero Nascimento Ribeiro.
Heitor Pinto Ferreira Morado.
Humberto de Araujo Silva Guimarães.
Hermes Calheiros Lins.
Heitor José de Magalhães.
Eurico Medeiros.
Felix de Araujo Magalhães.
Francisco de Paula Alfonso Scrodio.
Geraldino José Pacheco.
Heitor Fabregas da Silva.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1925. — João Victor, secretaria da comissão.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas, dentro do prazo de 15 dias, a contar de

hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Silveira Martins n. 124, propriedade de José França Junior, substituir o hydrometro.

Rua do Cattete n. 252, propriedade de Joaquim da Silva Cardoso, substituir o hydrometro.

Rua Jardim Zoologico n. 25, propriedade de J. Couto, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 451, propriedade de José Vaz de Carvalho, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua da Gloria n. 64, propriedade de João Ferraz, substituir o hydrometro.

Rua S. Francisco Xavier n. 470, propriedade de Francisco Cabral, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de maio de 1925. — A. Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido o proprietario do predio abaixo a

vir á thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal de penna de agua por que é responsável:

Rua Barroso n. 95, propriedade de Manoel de Jesus, serviço executado na importancia de 11\$294.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsável:

Rua Uruguay n. 111, propriedade de Tiberio Ribeiro Alboim.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietários constantes da relação anexa a virem pagar, na thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

6. Pedro F. do Serrado, rua S. Clemente n. 141	252\$491
10. Firme Dutra, avenida Vieira Souto n. 186..	29\$389
12. Duarte E. de Almeida, rua Francisco Octaviano n. 87	80\$686
22. Mariana Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 96	37\$967
23. Manoel Fernandes, rua Dias Ferreira n. 163	10\$571
26. Henrique Baptista, avenida Atlantica n. 944	30\$162
27. Lassance Cunha (Dr.), rua Humaytá n. 157	23\$399
28. Adalto Miranda, rua Souza Lima n. 122....	21\$432
29. D'Olive & Comp., rua Real Grandeza n. 254.	86\$823
33. Francisco P. Passos, rua Copacabana n. 851	26\$735
38. Eugenie Cividares, rua Maria Angelica n. 13	83\$681
39. Adauto J. Botelho, rua General Polydoro n. 104	10\$571
40. Amadeu Macedo, rua General Polydoro n. 102	11\$994
41. Biase La-banca, rua Faro n. 25	22\$967
55. Maria C. de M. Pires, rua Copacabana numero 1.012	21\$971
56. João Chagas Pereira, rua S. Clemente n. 470	54\$248
58. Raul Lemos, rua 28 de Agosto n. 3	8\$349
62. Mario Leul, rua Jardim Botanico n. 182....	35\$318
63. João G. C. Meyer, rua E n. 18	23\$359
66. Antonio M. Oliveira, rua Jardim Botanico n. 997	26\$171
67. Custodio M. Ferreira, rua Jardim Botanico n. 123	80\$997
69. Pedro da Costa Trillo, rua Jardim Botanico n. 827	40\$425
73. Isabel H. O. França, praia do Pinto n. 18	5\$575
75. Sr. Baroni, rua 28 de Agosto n. 83	103\$662
79. Germano Boettcher, rua Real Grandeza n. 80	4\$485
98. Carlos de Albuquerque, rua Trinta n. 417..	36\$070
106. Maria da Conceição, rua F n. 54	46\$675
107. Arlindo Barroso, rua Souza Lima n. 123...	31\$823
108. Cruz & Alves, rua Barroso n. 212	61\$307
110. Francisco E. Carneiro de Vasconcellos, avenida Rainha Elizabeth n. 86	103\$199
111. Viuva Herminia Sampaio, rua Humaytá n. 244	59\$885
114. Tancredio A. A. Macedo, rua Macedo Sobrinho n. 81	12\$042

115. Mariana Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 194	52\$637
118. Francisco da Cunha, rua Voluntarios da Patria n. 201	25\$815
122. Julia Pires, rua Jardim Botanico n. 506....	21\$922
126. Euzebio Lima, rua 12 de Maio n. 16	11\$559
128. Antonio Pereira Alves, rua Humaytá n. 276..	60\$683
132. Benedicto Lopes, rua Marquez de S. Vicente n. 419	17\$383
133. Viuva Herminia Sampaio, rua Humaytá n. 250	34\$683
147. J. Carvalho, rua Barroso n. 242	48\$603
149. Sr. Alvarenga, rua Xavier da Silveira n. 72..	5\$576
151. João Francisco Gomes, travessa João Affonso n. 11	33\$978
155. Heitor da Silva Costa, rua Visconde Silva n. 24	13\$896

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 19 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de penna de agua por que são responsáveis.

Rua São João Baptista n. 67, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 98\$141.
Rua Marquez de São Vicente n. 232, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 14\$168.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietários constantes das relações anexas, a virem pagar, na thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

155. José Pinto, Rua General Caldwell n. 180	23\$322
156. Gialovanni Schittine, rua General Caldwell n. 267	24\$274
158. Manoel G. Mourão, rua Paulo Frontin n. 47	42\$854

159. Clemente M. Carreira, rua Vieira Fazenda n. 65	10\$159
163. Alarico L. Avellar, rua Carlos de Carvalho n. 63	312\$591
164. Pierre C. Hyrenat, rua dos Ourives n. 59	208\$873
165. Seminario S. José, rua da Candelaria n. 106	22\$403
166. O. Terceira do Bom Jesus C. Via Sacra, rua General Camara n. 151	17\$644
168. Mathias da Silva, rua Carlos de Carvalho n. 20	26\$969
169. Convento da Ajuda, rua do Rosario n. 129	46\$809
172. Banco do Commercio, rua Tobias Barreto n. 76	20\$591
176. Antonio (menor), avenida Gomes Freire n. 104	63\$835
177. Nicolino Viggiani, Theatro Cassino	1:451\$336
179. Manoel da C. Faria, rua Buenos Aires n. 177	20\$391
180. Alberto Faria, rua 13 de Maio n. 33	99\$130
189. Assistencia Dentaria Infantil, rua Paulo Frontin n. 128	118\$784

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 14 de maio de 1925.—
Jesse Tavares, contador.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

9. A. Carneiro, rua Benedicto Hyppolito n. 78	39\$799
15. Antonio B. C. Soares, rua General Caldwell n. 71	23\$040
17. Luiz da S. Soares, rua Marquez de Pombal n. 61	24\$700
20. Antonio P. F. e Costa, rua Shara n. 119	21\$390
31. Companhia Brasileira de Electricidade, rua Vasco da Gama n. 76	21\$158
32. Lafayette M. Ferreira, rua Paulo Frontin n. 82	44\$569
44. Maria C. R. Forby, rua Riachuelo n. 428	41\$659
45. Mariome Arlindo Tamer, rua da Quitanda n. 171	18\$704
46. Alfredo Lopes, rua Senador Pompeu n. 192	14\$884
49. Carlota I. de Souza, rua Alcindo Guanabara n. 22	18\$538
60. José Cardoso, rua Senador Pompeu n. 10	25\$252
62. Joaquim B. Valladão, rua Dr. Rego Barros n. 29	13\$935
65. José M. dos Santos, rua Benedicto Hyppolito n. 113	43\$868
67. Affonso Vizeu, avenida Rio Branco n. 246	25\$530
69. Maria M. Coelho, rua Barão de S. Felix n. 131	30\$899
79. Adão G. de Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 42	50\$291
93. Carlota I. de Souza, rua Alcindo Guanabara n. 24	239\$706
97. Victor D. Parames, rua do Lavradio n. 46	29\$995
101. Augusto C. N. Fleury, rua Sachet n. 26	16\$831
112. Antonio Neves, rua Barão de S. Felix n. 108	15\$584
122. Viscondessa P. Machado e outros, rua Buenos Aires n. 35	15\$106
137. Francisco Salimene, rua Vasco da Gama n. 120	15\$811
138. Lucinda da R. Soares, rua do Rezende n. 9	10\$744
145. Companhia Propriedade Fluminense, rua da America n. 213	14\$342
147. Valentim Nascimento, rua Vieira Fazenda n. 63	20\$167
148. José P. de Souza, travessa do Oliveira n. 7	57\$328
152. V. O. Terceira do Terço, rua Senhor dos Passos n. 86	39\$763
153. José Maria da Motta, ladeira João Homem n. 88	10\$744

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 14 de maio de 1925 —
Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas a virem pagar as thesourarias desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia devida

1. A. Thum, rua do Aqueducto n. 661	58\$740
12. Manoel A. Barreiros, rua Constante Jardim n. 12	4\$052
16. Manoel F. dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 39	4\$052
21. Olympio B. Borges, rua Indiana n. 31	13\$252
22. Santa C. da Misericordia, rua Cosme Velho n. 202	4\$052
25. João L. do Amaral, rua Cardozo Junior n. 153	65\$167
26. José L. C. Moreira, rua Vista Alegre n. 10	15\$907
27. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357	7\$111
28. Alberico Costa, travessa do Navarro n. 81	3\$867
31. Alberto L. Bittencourt, rua dos Coqueiros n. 13	7\$111
32. Antonio M. S. do Aragão, rua Pereira da Silva n. 140	13\$221
33. Rodolfo A. F. e outros, rua Joaquim Silva n. 2	18\$150
35. Cecilia G. Verou, rua Francisco Muratori n. 98	19\$072
44. Henrique Focci, rua Benjamin Constant n. 161	7\$502
45. Oliveira Roxo, rua Silva Manoel n. 75	13\$712
51. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357	8\$711
53. Emilia A. de Albuquerque, rua Conde do Lago n. 25	8\$746
55. Julieta (menor), rua Navarro n. 157	4\$052
56. Evangelina L. Txerdes, rua Paula Ramos n. 16	4\$052
61. Domingos S. Ferraz, largo do Boticario n. 28	23\$511
62. Manoel J. Cardozo, rua Cosme Velho n. 307	4\$052
65. Sergio de Souza, rua Cosme Velho n. 65	13\$519
66. Maria L. Mendes, travessa Christina n. 25	3\$067
69. Antonio J. M. Tinoco, rua Mira Mar n. 1	4\$052
71. Christina B. R. Barros, rua das Laranjeiras n. 247	13\$917
74. Evangelina L. Txerdes, rua Paula Ramos n. 16	4\$713
76. Manoel L. Simões, rua Barão de Petropolis n. 83	5\$218
81. Abud Aisseim, ladeira de Santa Thereza n. 41	17\$503
82. Irmãos Teixeira, rua Cardoso Junior n. 53	6\$953
89. Maria Emilia M. Muniz e outros, rua dos Prazeres n. 110	4\$713
93. Manoel F. Coelho, rua Indiana n. 45	4\$188
94. Gustavo A. A. e Castro, rua Benjamin Constant n. 143	6\$809
95. Alfredo Murtinho, rua Cosme Velho n. 241	3\$134
97. Manoel Lacombe, rua Smith Vasconcellos n. 30	4\$049
98. Pedro A. Franco, rua do Cattete n. 237	15\$089
99. João F. da Silva, rua Benjamin Constant n. 150	4\$019
103. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357	4\$049
106. Eurico J. G. Moraes, ladeira do Vianna n. 4	6\$349
108. Maria de D. B. Nogueira, rua Santa Alexandrina n. 258	8\$098
110. Patronato Osorio, rua Paula Ramos n. 90	7\$433
112. Alfredo Ferreira, rua da Gloria n. 18	50\$352
117. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1	7\$433
129. Albino Costa, travessa do Navarro n. 8	4\$049

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 15 de maio de 1925.—
Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia devida

130. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 39	8\$098
131. O mesmo, rua dos Prazeres n. 31	12\$789
134. José Jacobson, ladeira de Santa Thereza n. 104	35\$608
137. J. T. Ribeiro, rua Santo Amaro n. 4	20\$361
138. D. de T. F. Alves, rua Pereira da Silva n. 210	4\$049
141. B. Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 95	7\$490
143. Manoel de C. e Souza, rua Tavares Bastos n. 13	10\$719
146. Bertha Poltzeu, rua Silva Manoel n. 142	7\$490
149. Emilia M. P. Fanzeres, rua Navarro n. 157	4\$049
160. Albino Costa, travessa do Navarro n. 81	12\$687
162. Elisa Borges Bastos, rua Cosme Velho n. 267	5\$199
164. Ambrozina Bussou, rua Cosme Velho n. 190	5\$199

167. Bernardo Coelho O. Brasil, travessa Fernandina n. 51	14\$908
170. Antonio L. Magalhães, rua do Cattete n. 84	3\$641
171. Pedro de Mello Monteiro, rua do Cattete n. 234	3\$662
178. Olympia R. Borges, rua Indiana n. 34	4\$049
185. Maria U. Monte, rua do Aqueducto n. 745	33\$949
189. Maria Barbosa, rua Cassiano n. 61	29\$162
194. Aida Bastos, rua Cosme Velho n. 291	4\$049
197. Dr. Jacy Machado, rua Santa Alexandrina n. 142	11\$524
200. Conde Modesto Leal, rua Pedro Americo n. 96	6\$061
202. Joaquim C. C. da Motta, rua Cosme Velho n. 48	17\$298
204. Santa Casa da Misericórdia, rua Pereira da Silva n. 262	22\$012
205. Manoel F. Dias, rua do Riachuelo n. 213	7\$039
207. Fluminense F. B. Club, rua Alvaro Chaves n. 46	9\$224
210. Maria M. da Silva, rua das Laranjeiras n. 213	7\$047
213. A. Dias Salvador (espolio), rua do Triumpho n. 45	3\$384
220. Olympia B. Borges, rua Indiana n. 34	13\$453
221. José Maria Campos, rua Barão de Petropolis n. 73	26\$952
222. Dr. Geraldo Rocha, rua Santa Alexandrina 357	10\$398
226. José Maria Campos, travessa Navarro n. 226	9\$248
227. João B. Rodrigues, travessa Vista Alegre n. 4	10\$398
228. Maria Carreira, travessa Navarro n. 138	4\$939
229. Clotilde Lenguimber, rua Cassiano n. 247	13\$453
232. José R. Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 27	3\$637
234. Carlos M. Esposel, rua Conde de Baependy n. 89	91\$604
239. João Lima, rua Cassiano n. 81	15\$316
240. Arminda V. Carvalho, rua Alice n. 69	6\$349
241. Alice L. dos Santos, rua Leite Leal n. 11	33\$777
242. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1	4\$049
243. O mesmo, travessa Barão de Petropolis n. 31	11\$803
244. O mesmo, travessa Barão de Petropolis n. 27	11\$803
245. Anna Soares Pinho, rua Santa Alexandrina n. 13-A	4\$019
246. Jesus de Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 93	11\$524

Contadaria de Aguas e Esgotos, 16 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do prédio — Importancia devida

642. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839	5\$493
647. Antonio Silva Pinheiro, rua Conde de Bomfim n. 1.252	18\$356
648. Dr. Alexandre Moscoso, rua da Luz n. 36	24\$209
649. Manoel Souto, rua Campos da Paz n. 128	28\$363
650. Viuva Lemos, rua Pereira Siqueira n. 18	8\$667
653. Maria L. F. Dodsworth, rua Haddock Lobo n. 378	7\$793
655. Bernardo Eisenlokr, rua Juiz de Fora n. 54	20\$134
666. Francisco do R. Monteiro, rua Santo Henrique n. 62	20\$056
692. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839	5\$256
706. Albertina dos S. Mogam, rua Maria Amelia n. 38	13\$432
710. Martinho de Oliveira, rua Borda do Matto n. 131	33\$578
741. Mario Freire, rua Maxwell n. 325	17\$184
747. Declecio S. de Menezes, rua Gonzaga Bastos n. 133	25\$789
750. Clemencia A. dos Santos, rua Jacaguay n. 7-A	24\$318
758. Marcelina B. dos Santos, praça Barão de Drummond n. 47	17\$928

Contadaria de Aguas e Esgotos, 11 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1925. — Mendes Campõs, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do prédio — Importancia devida

247. Jesus de O. Brasil, travessa Fernandina n. 95	14\$908
249. João M. de A. Castro, rua do Aqueducto n. 1.112	4\$019
251. Corina A. de Lacerda, rua do Cattete n. 277	482\$857
254. Viuva F. Sampaio, rua do Cattete n. 200	205\$595
255. Antonio Seara, rua Santa Alexandrina n. 357	4\$049
257. Eduardo F. Sucena, rua Monte Alegre n. 71	7\$013
258. Eugenio Fontainha, ladeira do Peixoto n. 82	4\$049
262. Julia Simões, travessa Cassiano n. 16	15\$263
263. Antonio M. Cordeiro, rua do Aqueducto n. 324	12\$188
267. Corina A. de Lacerda, rua do Cattete n. 277	40\$988
268. José G. d'Albuquerque, rua Santa Alexandrina n. 464	8\$098
269. Maria U. do Monte, rua do Aqueducto n. 745	11\$524
275. Margarida S. Nogueira, ladeira do Castro n. 34	6\$089
276. Manoel Pereira Dias, rua Monte Alegre n. 3	7\$499
278. Antonio M. Bello, rua Alice n. 72	11\$524
279. Maria Macedo, Bittencourt, rua Barão de Petropolis n. 224	4\$049
287. Raymundo de Maya, rua Joaquim Murinho sem numero	52\$993
291. Thereza S. F. Monteiro, rua do Cattete n. 86	3\$637
292. Albino Costa, travessa Navarro n. 81	3\$637
293. Maria Guimarães, rua do Aqueducto n. 363	43\$633
295. Luiz Gomes de Carvalho, rua Barão de Petropolis n. 112	7\$013
297. Alice (menor), rua Pereira da Silva n. 126	5\$741
298. Antonio M. Cordeiro, rua do Aqueducto n. 342	14\$894
302. Francisco Martins, travessa do Mosqueira n. 14	15\$750
306. Antonio C. R. Fragoço, rua Tavares Bastos n. 42	57\$248
347. Luiz de Souza Teixeira, rua Machado de Assis n. 73	9\$680

Contadaria de Aguas e Esgotos, em 18 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1925. — Mendes Campõs, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do prédio — Importancia devida

549. Narcisa F. de A. Porta, rua Pereira de Siqueira n. 12	6\$473
550. Brasil da Silva, rua Barão de Itapagipe n. 146	14\$000
552. Dr. João Marinho, rua do Bispo n. 245	12\$275
557. Cecilia V. D. de Abreu, rua Conde de Bomfim n. 480	24\$896
561. Anna Torres Borgado, rua Conde de Bomfim n. 1.052	32\$580
562. José P. G. Albuquerque, rua Conde de Bomfim n. 625	47\$327
564. Cecilia Dias de Abreu, rua Conde de Bomfim n. 480	5\$493

565. Caetano S. Coelho, rua Conde de Bomfim n. 466	5\$493
571. Anna de C. Guimarães, rua Silva Pinto n. 127	26\$937
572. Antonio R. da Silva, rua Professor Valladares n. 131	40\$940
576. Eduardo Portella, rua da Luz n. 20	14\$444
579. Maria B. M. Nunes, rua do Bispo n. 146	5\$716
581. Odette B. de Carvalho, rua do Bispo n. 123	20\$890
582. Leandro A. da Silva, rua S. Francisco Xavier n. 22	6\$950
585. The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., rua Barão de Mesquita numero 1.029	13\$616
588. Dr. Aprigio Rego Lopes, rua S. Francisco Xavier n. 541	40\$434
589. Cruz & Motta, rua S. Francisco Xavier numero 364	61\$722
591. Joaquim J. de Matto, rua Babylonia n. 33	7\$556
593. José Elias, rua José do Patrocinio n. 60	101\$451
601. Oswaldo de M. Nobre, rua Araujo Lima n. 86	11\$132
602. Antonio O. Penedo, rua Borda do Matto numero 15-A	6\$710
603. Manoel Lemos, rua Barão de Mesquita n. 649	18\$078
606. Pedro M. Corrêa, rua Barão de Mesquita n. 28	8\$924
608. A. Costa, rua Barão de Mesquita n. 1.069	4\$625
611. Augusto C. da Costa, rua Souza Cruz n. 8	5\$728
612. Viuva Pedrosa, rua Sahará n. 15	24\$130
615. Visconde de Moraes, travessa Bella S. Luiz n. 41	4\$625
617. Durval L. Corrêa, rua Barão de Mesquita n. 1.069	13\$379
618. Pereira Junior Filho, rua Netto Teixeira n. 37	26\$524
619. Manoel M. da Costa, rua Almirante Cockrane n. 222	53\$590
621. Maria I. do Rosario, rua Araujo Lima n. 148	16\$178
622. Raphael B. Anthero, rua Pontes Corrêa n. 63	13\$875
624. Hermes S. Porfini, rua Netto Teixeira n. 10	23\$803
625. Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Jorge Rudge n. 52	14\$107
626. José P. Thomaz, rua Vianna Drummond n. 42	9\$503
630. Dr. Ademir, rua Conde de Bomfim n. 576	54\$500
631. Custodio S. Corrêa, rua Conde de Bomfim n. 946	13\$379
632. Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Garibaldi n. 34	16\$900
634. Maria Eugénia Cabral, rua Maria Amélia n. 90	6\$479
635. Manoel M. C. Alvim, rua Maria Amélia n. 44	8\$779
639. Eugénio A. dos Santos, rua José Hygino n. 84	21\$832
642. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839	5\$493

Contaduria de Aguas e Esgotos, 11 de maio de 1925 — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios, constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

460. Nagibi Rackid Gani, rua Haddock Lobo n. 289	22\$443
461. José Serrão, rua Professor Gabizo n. 51	11\$796
462. Manoel Silva Lino, rua Barão de Mesquita numero 694	17\$839
465. C. B. de I. e Construcção, rua Visconde de S. Vicente n. 5	11\$934
466. Francis Paulo Storino, rua Haddock Lobo numero 436	6\$716

467. Rodqvalho Nunes, rua Desembargador Isidro n. 114 A	27\$087
470. Dr. Manoel J. dos Reis, rua dos Araujos numero 101	8\$556
473. Francisco Ramos, rua Professor Gabizo n. 52	16\$734
474. Amélia B. G. Bastos, rua Professor Gabizo n. 52 A	8\$728
476. José da Costa Nunes, rua Barão de Sertorio n. 30	5\$493
479. Antonio Augusto Soares, rua Borda do Matto n. 36	8\$110
481. Albino dos Santos, rua Pereira Nunes n. 185	17\$781
482. Pedro Succar, rua José Vicente n. 51	9\$156
483. Manoel M. C. Alvim, rua Maria Amalia n. 42	31\$213
484. Manoel Tavares, rua Maria Amalia n. 44	31\$213
487. Manoel da S. Azevedo, rua Conde de Bomfim n. 543	9\$397
489. Viuva Monteiro de Barros, rua Araujos n. 21	5\$493
490. José Antonio de Mattos, rua Barão de Pirassirunga n. 11	18\$639
494. Pedro Duarte Muniz, rua Araujos n. 33	14\$785
496. J. F. Pontes, rua Professor Gabizo n. 10	9\$354
497. A. Boa Vista, rua Aristides Lobo n. 86	14\$601
498. Francisco Donat, rua S. Francisco Xavier numero 80	10\$624
500. Bichara Cheba, rua Barão de Bom Retiro numero 487 A	16\$294
501. Djalma Reis, rua Barão de Bom Retiro n. 770	11\$408
503. Raul Corrêa, rua Borda do Matto n. 21	6\$689
504. Isabel Eisenlöh, rua Seis n. 55	22\$339
507. Antonio Muniz, rua Araujos n. 33	4\$508
511. The R. J. T. Light and Power, rua Estrada Nova n. 16	9\$489
512. S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Estrada Nova da Tijuca n. 20	4\$744
513. Augusto D. e outros, rua S. Francisco Xavier n. 80	20\$939
514. Dr. Aprigio R. Lopes, rua S. Francisco Xavier n. 541	7\$339
516. Alfredo L. de Vasconcellos, rua Conselheiro Paranaguá n. 31	7\$108
517. S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Emilia Sampaio n. 23	13\$452
518. Francisco A. Tricarico, rua Barão de Bom Retiro n. 783	7\$739
620. Rosa M. de Magalhães, rua Borda do Matto n. 21	17\$770
522. L. Novaes & Comp., rua Barão de Mesquita n. 588	33\$982
528. Maria B. Gomes, rua Juiz de Fora n. 22	20\$134
530. Augusto de B. Lima, rua Jardim Zoologico n. 33	24\$545
531. Alfredo Sertão, rua Professor Gabizo n. 32	21\$137
535. Joaquim P. Bernardes, rua Felipe Camarão n. 81	9\$310
537. Maria C. Moreira e outros, rua Santa Luzia n. 30	14\$232
541. Rodoval das Neves, rua Desembargador Isidro n. 114	34\$880
543. Alberto C. Rachemejer, rua Pontes Corrêa numero 209	12\$958
545. Orminio de Azevedo, rua Borda do Matto n. 236	8\$765
546. Firmo de Souza, rua Barão de Mesquita n. 727	10\$961

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 8 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua, por que são responsaveis:

Rua Ferreira Pontes n. 42, ao Sr. proprietario, serviço executado, na importancia de	5\$728
Rua Maria Amalia n. 38, propriedade de Albertina dos Santos Magou, serviço executado, na importancia de	13\$412

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 11 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspeccoria, á rua do Rêchuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de rammas de penna de agua por que são responsaveis.

Travessa da Universidade n. 1, proprietario da Sociedade A. "A. Propriedade", serviço executado na importancia de 10\$963.

Rua Paulo de Frontin n. 82, propriedade de Lafayette Martins Ferreira, serviço executado no ramal da penna de agua na importancia de 44\$569.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 14 de maio de 1925.
— Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua dos Artistas n. 19, propriedade de José Gomes de Azevedo, collocar hydrometro de 10mm.

Rua Conde de Bomfim n. 53, propriedade da viúva Delgado de Carvalho, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de maio de 1925.
— Mendes Campos, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

ACTA DA 10ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, na sede social, á rua Senador Furtado n. 61, ás quatorze horas, achando-se presentes 21 (vinte e um) Srs. accionistas, representando 3.551 (tres mil quinhentas e cincoenta e uma) accções, conforme demonstra o livro de presença, o Sr. director secretario, abrindo a sessão, declara existir numero legal e solicita a indicação de quem deva presidir os trabalhos.

Indicado o Sr. José Gomes de Freitas este agradece a prova de confiança e convida para secretarios os Srs. Dr. João Brazilio Ferreira da Silva e coronel José Leite de Castro.

Installada, assim, a mesa, declara o Sr. presidente que a presente assembléa tem o fim especial constante da convocação publicada no Diário Official e Jornal do Commercio.

Dando a palavra ao Sr. Dr. Octavio Monteiro da Silva, este senhor, em nome

do director secretario, fez uma exposição minuciosa dos motivos da assembléa e apresenta uma carta do Sr. Carlos Alberto Fernandes, solicitando a renuncia do cargo de director presidente thesourreiro.

A seguir, pede a palavra o Sr. Antonio Palhares Vianna, que apresenta uma outra carta do Sr. Carlos Alberto Fernandes, na qual retira o pedido de renuncia e solicita uma licença de seis mezes.

O Sr. presidente, tomando em consideração a segunda carta e prejudicada a primeira, põe em votação a licença, a qual é unanimemente acceita, sem vencimentos.

Pedindo a palavra, o Sr. Antonio Soares de Almeida, director secretario, declara que, de accôrdo com os estatutos, terá de escolher um membro do conselho fiscal para substituto do seu cargo, visto elle ter de assumir interinamente o cargo de director presidente thesourreiro, mas reunida a assembléa, della solicitava a indicação do candidato para esse fim.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, propõe para substituto o Sr. Manoel Antonio Pacheco Guimarães, sendo essa proposta unanimemente acceita, para que o Sr. director secretario o convidasse para assumir o cargo.

O Sr. Heitor Pinto da Silva pede a palavra e faz a seguinte proposta, por escripto:

"Proponho que a assembléa geral autorize a directoria a contrahir, em nome da companhia, emprestimo ou empréstimos do valor que julgar necessario, não sómente para attender aos compromissos que tiver, bem como a terminação das obras da sua séde e ao desenvolvimento da industria, dando, para sua respectiva garantia, em especial hypotheca, o immovel onde a companhia tem a sua séde, outorgando a escriptura ou escripturas necessarias e praticando todos os actos necessarios á consecução do mesmo emprestimo ou empréstimos."

O Sr. presidente apresenta á deliberação da assembléa a referida proposta, que é approvada unanimemente, ficando a directoria autorizada a operar a até ao limite maximo de 1.000:000\$ (mil contos de réis).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos ás dezesete horas, agradecendo a todos os presentes a boa ordem verificada no correr da sessão.

E eu, João Brazilio Ferreira da Silva, na qualidade de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, assigno com os demais. — João Brazilio Ferreira da Silva. — José Gomes de Freitas. — Dr. Custodio Fernandes. — Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Antonio Braga & C. — Antonio Soares de Almeida. — Por procuração de Hermann Bekenn, João Brazilio Ferreira da Silva. — Por procuração de Iracema Castro de São Thiago, João Brazilio Ferreira da Silva. — Por procuração do Dr. Alberto Affonso Pontes, João Brazilio Ferreira da Silva. — Por procuração de Plinio de Freitas Travassos, João Brazilio Ferreira da Silva. — Por procuração de Icléa de Freitas Travassos, João Brazilio Ferreira da Silva. — Por procuração de Francisco Bento de Oliveira, João Brazilio Ferreira da Silva. — Por

procuração do José Maria da Silva Dias, João Brazilio Ferreira da Silva. — Heitor Pinto da Silva. — Por procuração de Joaquim Balthazar da Silva Cunha, Heitor Pinto da Silva. — Octavio Monteiro da Silva. — Antonio Palhares Vianna. — Por procuração de Carlos Alberto Fernandes, Antonio Palhares Vianna. — Manoel Gonçalves Reguffre. — Hugo Napoleão do Rego. — Coronel José Leite de Castro. (3.116)

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DE 24 DE ABRIL DE 1925

Aos 24 dias do mez de abril de 1925, a uma hora da tarde, no edificio da Companhia Cervejaria Bohemia, á Avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, reunidos 29 accionistas possuidores de 818 3/5 accções, representando 165 votos, foi acclamado, na forma dos estatutos, o Sr. Hermann Bekenn, para presidir aos trabalhos da assembléa, o qual assume á mesa o seu logar, convidando para 1ª e 2ª secretarios os Srs. Paulo Pellegrini e Francisco Sixel. Verificando-se pelo livro de presença que 103 accionistas presentes representavam mais de 2/3 do capital social, numero este exigido pelo art. 131 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, para se constituir a presente assembléa em face das materias que nella vão ser debatidas, o Sr. presidente declara aberta a sessão e passa a expôr o motivo da reunião de accôrdo com os annuncios da convocação, consistente na alteração dos estatutos e na resolução sobre o augmento do capital, em vista da deliberação da assembléa geral de 31 de março ultimo, fazendo a leitura da exposição de motivos apresentada pela directoria e do parecer favoravel do conselho fiscal:

Srs. accionistas — A assembléa geral ordinaria de 31 de março proximo passado, tomou, entre as suas deliberações, a de delegar poderes á directoria para convocar a extraordinaria que ides realisar, afim de tratar do augmento do nosso capital e consequente modificação dos estatutos, sendo essa deliberação motivada pelo que suggeriu a directoria, em relatório que apresentou a referida assembléa. A situação felizmente prospera da fabrica e a somma já regularmente vultuosa dos interesses sociaes, representadas pelos algarismos do balanço, que tivestes occasião de examinar, com justa razão reclamavam, desde algum tempo, uma reforma radical, que só agora, parece-nos, vae entrar no caminho da realização. Essa reforma consistirá na aquisição de novos machinismos para fabricação de papel dos principaes typos, correspondentes ás necessidades do consumo, tanto em quantidade como em qualidade, para o que necessitamos de recursos pecuniarios sufficientes afim de occorrer ao custo dessas installações, adaptação do edificio, etc., cuja importancia é superior á nossa actual capacidade financeira. Em separado vos apresentamos um quadro demonstrativo dos calculos que serviram de base ao estudo dessa reforma, organizado por technico competente e de nossa confiança, em collaboração com a directoria, pelo qual tereis ao vosso alcance todos os dados, até os minimos detalhes, de que necessitardes para o estudo a que ides proceder.

Dadas essas explicações, a directoria julga-se no dever de trazer ao conhecimento da assembleia outro assumpto sobre o qual espera que ella se pronuncie com sua reconhecida imparcialidade, pois, a par das medidas solicitadas outra se impõe com razões igualmente ponderosas: a concessão, em favor dos accionistas actuaes, de uma bonificação igual ao seu capital e convertida em accções da série que vae emitir, tirando-a das reservas accumuladas, que actualmente attingem á somma de réis 289:000\$000 ou mais de 2 vezes o seu capital.

Com essa medida a companhia não soffrerá o menor enfraquecimento em sua situação financeira e a assembleia praticará um acto de justiça recompensando aos accionistas que não hesitaram em arriscar os seus capitais no início de nossa organização, em épocas de dúvidas e incertezas e que, ainda agora, se dispõe a abrir mão dessas reservas em favor dos novos subscriptores. Por taes motivos a directoria pede venia para propor á assembleia que o seu capital seja augmentado de 1.290:000\$000 para ser applicado da forma seguinte:

1.º, aquisição de novas instalações com machinismos completos para nova fabrica com capacidade para produção maxima de 10.030 kilos de papel, diariamente, ao cambio de 9\$000, por dollar.	797:922\$000
2.º, reconstrução do edificio com todas as adaptações.	150:000\$000
3.º, compra de materia prima para stock e movimento de exportação.	232:078\$000
	1.180:000\$000
Bonificação aos actuaes accionistas, em accções	110:000\$000
Total.	1.290:000\$000

Senhores accionistas. No estudo do programma de reforma que occupa presentemente nossa attenção, a directoria adquiriu a convicção de que o capital que nelle empregardes será sufficientemente remunerado: dil-o o balanço e documentos que approvastes em 31 de março proximo passado e os 14 dividendos que temos distribuido, sendo o ultimo, o de 31 de dezembro, na base de 30 % ao anno, isto sem fallarmos nas reservas accumuladas e que representam, como ficou dito, somma muito maior do que o capital registrado. E, si com machinismos antiquados em sua maior parte, que já não correspondem ás necessidades actuaes de uma boa fabricação, conseguimos esses resultados, devemos esperar ainda melhores dias com installações modernas que representam as ultimas conquistas do progresso. Todavia, cumpre solicitar vossa maior attenção para o estudo desse empreendimento, cuja importancia merece profunda meditação para que se devidam as responsabilidades delle decorrentes. Petropolis, 24 de abril de 1925. *Pedro Elmer*, presidente. — *Mario Silva*, secretario.

Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Papel Petropolis, tendo examinado a exposição de motivos apresentada pela directoria sobre o augmento de capital social e modificação dos estatutos, para execução do plano de reforma da fabrica, julga que a occasião é propicia para esse empreendimento que, aliás, corresponde perfeitamente á actual situação financeira da fabrica, e propõe á assembleia a sua approvação, bem como á da bonificação aos accionistas. Petropolis, 24 de abril de 1925. — *Hermann Bekenn*. — *Paulo Pellegrini*. — *Francisco Strel*.

Posta em discussão a proposta, foi a mesma discutida por varios accionistas, sendo, afinal, approvada da forma seguinte:

Subscrição de novas accções com observancia das formalidades legais, facultando aos novos subscriptores a entrada do capital subscripto em 3 prestações, sendo a 1.ª chamada quando estiver terminada e integralizada a nova subscrição, e as demais com o prazo intervallado de 3 mezes, estabelecendo que as accções subscriptas só terão direito aos dividendos a começar do exercicio seguinte aquelle em que forem integralizadas, 1.180:000\$000. Bonificação aos accionistas actuaes retirada da conta de «Lucros suspensos» e convertida em accções a cada um em proporção das que possue, 110:000\$000.

Terminada a votação e continuando a ordem do dia, o senhor presidente lê e submete a discussão o presente documento que lhe foi entregue pela directoria:

«Sendo um dos objectos da presente reunião a modificação dos estatutos, a directoria quer aproveitar a oportunidade para solicitar da assembleia uma razoavel medida a seu favor: porcentagem de 5 % para cada director, sobre os lucros liquidos que forem distribuidos. Deixa a directoria de fundamentar este pedido para não cançar por mais tempo vossa preciosa attenção e porque, com certeza, não terão escapado á vossa reconhecida perspicacia as condições actuaes das finanças da companhia e os esforços da directoria na gestão de seus negocios, em confronto com os modestos honorarios que percebem.»

Por unanimidade, a assembleia approva este documento concedendo a porcentagem solicitada. Em seguida toma a palavra o Sr. presidente que, salientando os servicos prestados pelos fundadores e directores da companhia, senhores Gustavo Weber, Mario A. Silva e Pedro Elmer, nos primeiros quatro annos de sua existencia, 1913 a 1916, servicos que não foram remunerados, propõe que seja dada aos mesmos senhores a bonificação de vinte contos de réis (20:000\$000) a cada um, sahindo essa quantia do mesmo fundo de onde sahir a bonificação para os accionistas, sendo tambem approvada esta proposta.

Finalmente, o mesmo senhor propõe, em virtude das materias votadas, e obtem approvação para que sejam os estatutos alterados da seguinte forma:

Art. 3.º O capital da companhia é de 1.400:000\$000, dividido em 14.000 accções do valor nominal de cem mil réis cada uma, todo realizado, e poderá ser elevado a juizo da assembleia geral dos seus accionistas.

Art. 5.º (Acerescimo).

Paraphrasis unico. E' concedida a cada director, independentemente da es-

tipulação de honorarios, a percentagem de 5 %, a titulo de bonificação, sobre os lucros liquidos que forem distribuidos.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores accionistas, suspendeu a sessão, por um quarto de hora, afim de ser lavrada a presente acta, que foi em seguida lida e, sem discussão, approvada e assignada por todos os presentes, depois de conferida por mim, Paulo Pellegrini, 1.º secretario. Petropolis, 24 de abril de 1925. — *Hermann Bekenn*, presidente. — *Paulo Pellegrini*, 1.º secretario. — *Francisco Strel*, 2.º secretario. — *Elisa Augusta Rocha Mello Vieira*. — *Luiz Octavio de Souza Prates*. — *Bernardo José Gomes*. — *Sophia Nielsen*. — *Roberto Bovet*. — *Rosa Mary Murdoch*. — Por procuração de Souza Filho & Comp., *Christiano Esch*. — *Souza Filho & Comp.*. — *Christina Echternacht*. — *Elfrieda Echternacht*. — *Catharina Naegeli*. — Por procuração de Pedro Elmer, *Gustavo Weber*. — *Anna Spaetty Zureich*. — *Otto Weber*. — *Bertha Zungger*. — Por procuração de Gustavo Weber, *Mario Alfredo da Silva*. (3.412).

BANCO COLONISADOR DO BRASIL

Soc. Coop. Resp. Ltd.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE ABRIL DE 1925.

Activo

Capital a realizar.	41:639\$000
Letras descontadas.	124:155\$700
Valores em liquidação.	50:844\$500
Emprestimos.	186:560\$500
Valores caucionados.	130:500\$000
Valores depositados.	15:200\$000
Correspondentes no interior.	63:762\$290
Titulos pertencentes ao banco.	500\$000
Caixa em moeda corrente.	85:760\$218
Diversas contas.	294:438\$524
Total do activo.	993:360\$732

Passivo

Capital.	289:000\$000
Deposito em c/c e juros.	3:070\$860
Contas ctes. limitadas.	468\$350
Contas ctes. prazo fixo.	153:955\$080
Titulos em cobr. interior.	60:021\$890
Titulos caucion. e em depositos.	176:680\$100
Correspondentes no interior.	56:603\$870
Letras a pagar.	190:000\$000
Diversas contas.	63:560\$573
Total do passivo.	993:360\$732

O gerente, *Oscar Perez Bada*. (3.406).

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGRICULTURA

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 6.711

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de maio de 1925, se archivou nesta repartição, sob o numero 6.711, o seguinte documento re-

ferente à Companhia Brasileira de Agricultura, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinária realizada em 14 de abril ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1925.

— João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre tres estampilhas no valor total de 50\$000). — Visto. J. C., em 15 de maio de 1925. Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (3.424)

SECÇÃO BANCARIA DE F. DE SIQUEIRA & COMP. LTDA.

BALANCETE RELATIVO AO MEZ DE ABRIL DE 1925

- Activo

Letras descontadas	12:247\$000
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	2:694\$500
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	14:380\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	13:130\$705
Empréstimos em contas correntes	9:121\$100
Valores caucionados	100:000\$000
Valores depositados	79:563\$126
Correspondentes do interior	1:353\$280
Caixa em moeda corrente no banco	101:485\$510
Diversas contas	156:503\$098
Total do activo	490:478\$319

Passivo

Capital	200:000\$000
Depósitos em conta corrente limitada	30:945\$100
Depósitos a prazo fixo	200\$000
Depósitos em conta de cobrança, do exterior	17:074\$500
Depósitos em conta de cobrança, do interior	12:500\$705
Títulos em caução e em depósito	79:563\$126
Correspondentes do exterior	16:808\$869
Diversas contas	133:385\$725
Total do passivo	490:478\$319

(3.403)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 25 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rodrigues Alves n. 303, para o fim de ser legalizado o augmento do capital já autorizado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. — O presidente, Domingos de Souza Leite. (3.422)

Companhia Nacional de Productos Antisepticos

CHAMADA DE CAPITAL

A directoria desta companhia, de accordo com os estatutos, resolveu fazer uma chamada do capital subscrito, na razão de vinte por cento (20 %) do valor de cada accção e, assim, communica aos Srs. accionistas que, desde o dia 20 do corrente mez de maio até o dia 18 de junho proximo futuro, devem fazer as respectivas entradas, no escriptorio da companhia, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925. — A directoria. (3.419)

Companhia Nacional de Predios e Terrenos S. A.

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem realizar a 3ª entrada de 20 % sobre o capital de suas accções do dia 14 até 25 do corrente mez, na sede da mesma, á rua 20 de Abril n. 12-A, antiga travessa do Senado. — A directoria. (3.433)

Companhia Florestal Fluminense

RUA DA QUITANDA N. 88

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1925. — A directoria.

Companhia Florestal Fluminense

RUA DA QUITANDA N. 88

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, em 6 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, referente ao anno passado, assim como approvação das contas e actos de administração no mesmo exercicio e eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1925.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1925. — A directoria. (3.407)

Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 3

Avisamos aos Srs. debenturistas que os juros a vencerem-se em 31 de maio proximo futuro, serão pagos em nosso escriptorio, á rua Buenos Aires ns. 88/90, nos dias 5, 6, 8 e 9 de junho a. c., das 13 ás 15 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, á razão de 8\$000 por coupon.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. — A directoria. (3.432)

Banco de Espanha e Brasil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, 20 do corrente, são convidados os Srs. accionistas para uma nova reunião no proximo dia 27, ás 15 horas e no mesmo local, á rua da Candelaria n. 21, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, eleição de um director e respectivo supplente. De accordo com a lei a assembleia resolverá com o numero de accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. — A directoria. (3.434)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Souza Cruz, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, ás 2 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de tomarem conhecimento da effectivação do augmento do capital social, determinado pela assembleia geral extraordinária de 18 de março de 1925.

Rio, 14 de maio de 1925. — A directoria. (3.333)

Companhia Souza Cruz

Tendo a assembleia geral extraordinária da Companhia Souza Cruz, effectuada aos 18 de abril de 1925, resolvido augmentar o capital social de réis 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), representados por 50.000 (cincoenta mil) accções, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, das quaes 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), correspondentes a 40.000 (quarenta mil) accções, dependentes da subscrição, para a qual tem preferencia os Srs. accionistas, na proporção das accções que possuirem, a directoria avisa a estes que essa subscrição ficará aberta até o dia 25 do corrente. Fimdo esse prazo, caducará o direito de preferencia, e no caso da subscrição dos accionistas ultrapassar o capital a subscrever, será feito rateio entre os subscriptores, tomando-se por base da proporção as accções subscritas, em relação com as accções possuidas.

Rio, 14 de maio de 1925. — A directoria. (3.333)

Sociedade Anonyma "A Folha"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade, nos termos dos estatutos, para se reunirem, á avenida Rio Branco n. 131, 1º andar, em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre as contas da administração do anno de 1924, e respectivo parecer do conselho fiscal.

Nesta assembleia far-se-ha, tambem, a eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio seguinte.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções na Caixa da sociedade tres dias antes da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1925. — R. Pereira Guimarães, presidente, interino. (3.402)

Associação Asylo São Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria da associação convida os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 24 de maio, á rua General Gurjão n. 157 (Ponta do Cajú), para julgarem do relatório, balanço e parecer da comissão de contas, e procederem á eleição da directoria, para o proximo biennio, na forma dos arts. 7º e 26 dos estatutos, dos mordomos, da comissão de contas e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1925. — A directoria. (3.356)